



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2715—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
PRECATÓRIOS .....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Pauta

**PAUTA Nº 003/2011**

**2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 25 DE AGOSTO DE 2011**

Serão deliberados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, em Palmas, na sala de Sessões da 1ª Câmara Cível e 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua segunda Sessão Ordinária do ano em curso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de 2011, quinta-feira, às 9:00 horas, os assuntos a seguir:

- Proposta de Alteração do Regimento Interno da CEJA/TO;
- Proposta de Projeto de Divulgação da CEJA/TO, com lançamento da Cartilha da Adoção, através de Seminário que será realizado em outubro de 2011.

### MEMBROS INTEGRANTES DA CEJA-TO.

Presidente – Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Corregedora-Geral da Justiça;

Drª. **ANA PAULA BRANDÃO** – Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul;

Drª. **FLÁVIA AFINI BOVO** – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

Drª **SILVANA MARIA FARFENIUK** – Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas

Dra. **MARIA DE LOURDES VILELA** – Defensora pública;

Dra. **ZENAIDE APARECIDA DA SILVA** – Promotora de Justiça.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2011.

Luciana de Paula Sevilha  
Secretária da CEJA/TO

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA Nº 903/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43587/2011, resolve **conceder** aos magistrados **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, MIRIAN ALVES DOURADO, NELSON RODRIGUES DA SILVA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, ODETE**

**BATISTA DIAS ALMEIDA, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, RICARDO GAGLIARD, RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, RONICLAY ALVES DE MORAIS, ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA, SARITA VON RÖEDER MICHELS, SÉRGIO APARECIDO PAIO, UMBELINA LOPES PEREIRA, WELLINGTON MAGALHÃES**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no dia 17.08.2011, para participarem de Reunião com a Corregedora Nacional de Justiça, Eliana Calmon, realizada no auditório do Pleno deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 23 de agosto de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 902/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43587/2011, resolve **conceder** aos magistrados **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, CIBELE MARIA BELLEZZIA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO GONÇALVES MARQUES, FABIANO RIBEIRO, GERSON FERNANDES AZEVEDO, HELDER CARVALHO LISBOA, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, JULIANE FREIRE MARQUES, KILBER CORREIA LOPES, LILIAN BESSA OLINTO, MANUEL DE FARIAS REIS NETO, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MARCELO LAURITO PARO, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas, no dia 17.08.2011, para participarem de Reunião com a Corregedora Nacional de Justiça, Eliana Calmon, realizada no auditório do Pleno deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 23 de agosto de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

### Termo de Homologação

**PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 042/2011**

**PROCESSO: PA 43184 (11/0097804-3)**

**OBJETO:** registro de preços, visando a aquisição de fogões semi-industriais para atender às copas deste Tribunal de Justiça e das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005 e 145/2011, do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 849/2011 (fls. 178/179), bem como o Despacho nº 916/2011, da Controladoria Interna (fl. 180), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 042/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **MBS Distribuidora Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 05.821.117/0002-30, em relação aos item 01, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Publique-se.**

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços respectiva, coleta de assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas, aos 23 dias mês de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3683/2077**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 223, a seguir transcrita: "Tendo em vista a informação prestada pelo Estado do Tocantins de que fora agendada consulta para início do tratamento do paciente, ora impetrante, Francisco da Conceição Lima, e que o mesmo decidiu não iniciar o tratamento fisioterápico, conforme relatado pela Coordenação Administrativa da unidade de Saúde da Família Nossa Vida, bem como, que com relação ao tratamento odontológico o paciente não foi encontrado para realização do mesmo, **determino a intimação** do impetrante **Francisco da Conceição Lima**, para no prazo de **10 (dez) dias**, informar nos presentes autos se tem interesse na realização dos tratamentos, tanto fisioterápico, quanto odontológico, que estão a sua disposição. Após, volvam-me conclusos os autos. **P.R.I.**". Palmas, 27 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1630/2010**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
DEF. PUB. ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 195, a seguir transcrita: "Encaminho os presentes autos à **Comissão de Distribuição e Coordenação**, para que sejam dirimidas as dúvidas constantes na certidão de fls. 193, da Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça. **P.R.I.**". Palmas, 27 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4626/10 (10/0085517-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A  
ADVOGADOS: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR E PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 43, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 38, lançado pela doura Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de intimar o impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, tome as providências descritas no artigo 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/09. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de AGOSTO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator"

**NOTÍCIA CRIME Nº 1521/11 (11/0099921-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 900/2011 DO MPE - PROMOTORIA DE GOIATINS)  
QUERELANTE: VINICIUS DONNOVER GOMES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS)  
QUERELADO: NEODIR SAORIN (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS)  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 277, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o querelado possui foro privilegiado neste Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao representante do *parquet* atuante nesta instância, para as providências de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator".

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1526/11 (11/0099519-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTES: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 007/00 E REPRESENTAÇÃO Nº 443/00 DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS)  
INDICIADO: ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS (PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - TO)  
ADVOGADOS: SILVESTRE GOMES JÚNIOR, JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS E ADJAIR DE LIMA E SILVA  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 118, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 116, lançado pela doura Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de remeter os autos à Delegacia de origem, para a realização de diligências tendentes a elucidar a materialidade do crime em comento, em especial, o cumprimento do despacho de fls. 32/33, bem como a emissão de minucioso relatório conclusivo do que tiver sido apurado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – Relator".

**Intimação de Acórdão****PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA 43220 (11/0097957-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DA 1ª FASE DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
REQUERENTE: EDMAR DE PAULA - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDA: CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – AFASTAMENTO DE MAGISTRADO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO – PARTICIPAÇÃO 1ª FASE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – APLICAÇÃO RESOLUÇÃO 64/CNJ – MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA ESMAT – PERTINÊNCIA DO CURSO COM A ATIVIDADE JURISDICIONAL PRESTADA – PREENCHIDOS OS REQUISITOS REGULAMENTARES – DESPESAS POR CONTA DO JUIZ – INCABÍVEL O PAGAMENTO DE DIÁRIAS OU AJUDA DE CUSTA - DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Da análise da documentação acostada, verifica-se que o Requerente preenche os requisitos legais de habilitação, devendo o pedido de afastamento ser conhecido, na forma estipulada no § 2º do artigo 6º, da Resolução nº. 64/2008 – CNJ. 2. De igual modo, restaram preenchidos os requisitos objetivos para deferimento do pedido de afastamento, evidenciando-se a inexistência de qualquer óbice relativo à conveniência e oportunidade. 3. Ressalta-se a pertinência do curso pretendido com a atividade jurisdicional desempenhada pelo Magistrado, conforme manifestação favorável do Diretor Geral da ESMAT – Desembargador MARCO VILLAS BOAS, aplicando-se a orientação de que o Magistrado interessado deverá arcar com as despesas inerentes ao curso, sem percepção de diárias ou ajuda de custo. 4. Deferido o pedido de afastamento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em DEFERIR o pedido de afastamento do Magistrado EDMAR DE PAULA – Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, pelo período de 04 (quatro meses), conforme cronograma definido pela instituição de ensino, para participar da Primeira Fase do Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo Tributário, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC, na cidade de Goiânia-GO, sem prejuízo dos vencimentos do cargo. Em consequência, deverão ser firmados os compromissos correspondentes – artigo 3º, inciso IV da Resolução nº. 64/2008 – CNJ, cabendo ao Magistrado afastado arcar com todas as despesas inerentes ao curso, sem percepção de diárias ou ajuda de custo. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. ACÓRDÃO de 10 de agosto de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1633/10 (10/0083721-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECLAMANTE: O ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA e OUTROS  
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASDETO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO PRETENDENDO EM SEDE DE LIMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ACÓRDÃO JÁ CONCEDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – FALTA DE INTERESSE NECESSIDADE. Havendo decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu os efeitos do acórdão proferido em Embargos à Execução – o mesmo que se pretende nessa reclamação – falta interesse necessidade, haja vista que o provimento jurisdicional pleiteado já foi alcançado. RECLAMAÇÃO QUE PRETENDE CASSAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O instituto da reclamação, tal como definido pelo artigo 263 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça tem cabimento nos casos em que se pretende preservar a competência da Corte ou para garantir a autoridade das suas decisões. Não se presta, contudo, para reformar, cassar ou declarar nulidade de acórdão proferido pelo próprio Tribunal. Regimental a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** No dia 04 de agosto de 2011, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente –, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conhecer do Agravo Regimental para, contudo, negar-lhe provimento e manter a r. decisão recorrida por seus próprios fundamentos nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Povoá), EURÍPEDES LAMOUNIER (em

substituição ao Desembargador Amado Cilton), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e ÂNGELA PRUDENTE e do Juiz SÂNDALO BUENO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4836/11 (11/0093805-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 39/46

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

AGRAVADA: SAMARA ALVES DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS – MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELA LISTA DO SUS – DIREITO A SAÚDE - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – GARANTIA CONSTITUCIONAL – IMPETRANTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 2. O texto constitucional, em seu art. 23, II, dispõe ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência". 3. O Poder Público não pode se eximir da sua obrigação de assistência à saúde dos necessitados apenas sob o argumento de que determinado remédio não faz parte da lista básica do SUS, posto que tal entendimento acabaria por delimitar um direito universal dos indivíduos, restringindo o tratamento médico prescrito, o que acabaria por ver desrespeitados os preceitos constitucionais da garantia do direito à saúde, e da dignidade humana. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4836, onde figura como agravante o ESTADO DO TOCANTINS, e como agravada SAMARA ALVES DE SOUSA. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo regimental, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Relator em substituição. Votaram com o relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a Juíza ADELINA GURAK, a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, o Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, o Juiz ADONIAS BARBOSA e o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Ausências justificadas do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e do Juiz SÂNDALO BUENO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ADM-CGJ Nº2632/07 (07/0056445-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 81

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR FEDERAL: DANIEL MARTINS FELZEMBURG

EMBARGADO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS. COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. PROVIMENTO. 1 – Tratando-se de imóvel rural, a competência para conhecimento do pedido de cancelamento da sua matrícula, e/ou registro, é do Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º, da Lei Federal 6.739/79. 2 - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para, nos termos do art. 1º, da Lei Federal 6.739/79, reconhecer a competência do Corregedor-Geral da Justiça, para declarar a inexistência, ou cancelamento de matrícula e do registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, remetendo os autos à douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, para regular trâmite, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores, Antônio Félix, Luiz Gadotti, Marcos Villas Boas e Ângela Prudente. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Daniel Negry. ACÓRDÃO de 10 de agosto de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10814/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 56087 – 0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)

AGRAVANTE:CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.

ADVOGADO:CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

AGRAVADO : PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA.

ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO.

TERCEIRO INTERESSADO: ABDIAS CARVALHO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Face ao

pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o agravado para que, em cinco dias, apresente suas razões.Intime-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 19 de agosto de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.085/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RERERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 80807-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO)

AGRAVANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO:MAURÍLIO P. CÂMARA FILHO.

AGRAVADO(A): ELI DIAS BORGES e MARIA ULISSES PEDROZA BORGES

ADVOGADO:LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – em substituição ao Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, via de advogado, insurge-se por meio de Agravo Regimental contra decisão proferida às fls. 82/85, que negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por considerá-lo inadmissível, pela ausência de juntada de cópia da procuração outorgada aos advogados dos Agravados, inobservando o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil.Sustenta que, no caso, há irregularidade totalmente sanável, tendo em vista que o Código de Processo Civil, em seu art. 13, dispõe que “verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito”. Colaciona jurisprudências.Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada, com o devido prosseguimento do feito e a concessão de prazo para juntada de cópia da referida procuração outorgada aos advogados dos Agravados. É, em breve síntese, O RELATÓRIO.No caso em comento, analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Requerente deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo Regimental em tela.Com efeito, o art. 241 do Regimento Interno, desta Corte de Justiça, enumera os recursos dispensados de preparo, e, em tal dispositivo, não se encontra o Agravo Regimental, senão vejamos:“Art. 241. Excetuam-se da exigência do preparo: I – os processos criminais, salvo os iniciados mediante queixa, se não ocorrer a hipótese do inciso posterior, e os de ação privada subsidiária; II - os processos em que a parte gozar do benefício da justiça gratuita; III - os embargos de declaração; IV - Os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. Parágrafo único. Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, ainda que relativos à ação penal de iniciativa privada (art. 257).”No mesmo sentido, a Lei nº 1.286/2001, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos, em seu art. 7º, estabelece que não incidem custas sobre:“I – o processo e o recurso de:a) habeas corpus e habeas data;b) natureza administrativa de competência dos órgãos judiciários;c) competência da Justiça da Infância e da Juventude, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;II – o agravo retido;III – os embargos de declaração;IV – as certidões com finalidade eleitoral expressa;V – o acesso aos Juizados Especiais Cível e Criminal, observado o disposto na Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995;VI – o duplo grau de jurisdição obrigatório, excetuado o recurso voluntário interposto;VII – o conflito de competência suscitado por autoridade judiciária.”Assim, no caso, verifica-se a necessidade de preparo, consoante previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, sendo devido o recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, verbis:“ No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”Esta é a determinação também contida no artigo 240, do RITJ-TO:“Art. 240 – Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.”Assim, não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme farto entendimento jurisprudencial, verbis:“AGRAVO ART. 557, § 1º, CPC. NECESSIDADE DE PREPARO. EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Para a interposição do agravo interno, previsto no art. 577, § 1º do CPC é imprescindível o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção, vez que a taxa encontra-se instituída pela Lei estadual 14.376/02 - Tabela 1, n.2. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.” (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 215749-67.2011.8.09.0000, Rel. DR(A). DELINTO BELO DE ALMEIDA FILHO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 07/07/2011, DJe 872 de 02/08/2011)“AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVA - DILIGÊNCIA POSTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Consoante entendimento já consagrado nesta eg. Corte, o recolhimento do preparo ou a isenção do seu pagamento deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, uma vez que se constitui em pressuposto essencial ao seu conhecimento.” (TJDFT. 20090020169431AGI, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, julgado em 10/02/2010, DJ 25/02/2010, p. 78) “AGRAVO INTERNO. DECISÃO MÔNOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. A FALTA DE PREPARO LEVA A DESERÇÃO DO RECURSO E AO SEU NÃO-CONHECIMENTO (ART. 511, DO CPC). O REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NESTA INSTANCIA NÃO ISENTA O AGRAVANTE DO PREPARO DO RECURSO SE TAL PEDIDO AINDA NAO FOI APRECIADO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo nº 70007010994, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 17/09/2003).Logo, diante do explanado, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, face à ausência de um dos pressupostos de sua admissibilidade, o preparo recursal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as

cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011..” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.804/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(Ação Indenização nº36537-2/09, Vara F. Fazendas e Registros Públicos)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
AGRAVADO(A):GIMENA DE LÚCIA BULBOZ  
ADVOGADO:EULERLENE ANGELIM GOMES, GEISIANE SOARES DOURADO E OUTROS.  
RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O Estado do Tocantins, não se conformando com a decisão de fls.55/57, que converteu o Agravo de Instrumento acima identificado em Agravo Retido e, por isso, interpôs Agravo Regimental, visando obter a reconsideração da decisão fugitada.O inconformismo do Agravante reside no fato de haver incerteza na contratação da Agravada, pela equipe de basquete de Santo André, aduzindo que estava condicionada à confirmação de permanência daquela, caso passasse no treinamento, porque não há exames detectando está impossibilitada de seguir a carreira esportiva. Disse, ainda, que o prazo estipulado, na referida decisão combatida, impossibilita o pagamento mensal determinado, em razão da falta de previsão orçamentária para tanto.Ao final, requereu a reconsideração da decisão embargada, ou a submissão do presente Agravo Regimental ao órgão colegiado.É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Devo tecer, de início, algumas considerações, que entendo pertinentes, para solução do presente recurso, quanto a possibilidade de interposição de Agravo Regimental contra a decisão do relator em sede de agravo de instrumento, pois o art.527, parágrafo único, do nosso Código de Processo Civil, preceitua, in verbis: “A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput desse artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.”Vale observar que o artigo transcrito só permite a reforma da decisão, proferida no recurso de Agravo de Instrumento, somente no momento do seu julgamento, salvo se o relator a reconsiderar, posto que as alterações trazidas pela nova lei do agravo visam conferir maior celeridade ao procedimento, na tentativa de se proporcionar uma prestação jurisdicional tempestiva e adequada.Este é o escólio de Luiz Guilherme Marinone, in Manual do Processo de Conhecimento, 5ª ed., RT, pág. 549/550, sobre a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido:“Antes da modificação atual do Código, permitia a lei processual que esta decisão do relator pudesse ser impugnada por meio de agravo (interno), dirigida ao colegiado competente, que poderia manter a decisão ou reformá-la, determinando o seguimento do recurso como agravo de instrumento. Na atual sistemática do recurso, a decisão do relator é irrecorrível, somente podendo ser objeto de pedido de reconsideração, dirigida ao próprio relator, sendo apreciada pelo colegiado apenas por ocasião do julgamento do agravo (art. 527, parágrafo único, do CPC). Altamente elogiável é a iniciativa do legislador, de suprimir o agravo interno, na medida em que permitia a duplicação de recursos cabíveis, eliminando a intenção de celeridade buscada por aquela modificação.”O dispositivo retro citado, com a redação dada pela Lei 11.187/05, não prevê a possibilidade de recurso contra o ato monocrático que aprecia o pedido de liminar, tão somente autoriza a reconsideração, caso entenda, da decisão proferida. O abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior também esclarece que “Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado” (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897).Portanto, a decisão que denega, ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação quando do julgamento do mérito do recurso, pelo Órgão Colegiado.Assim, levando-se em conta que a recorribilidade do ato judicial atacado constitui-se em exigência legal, para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha.De outro lado, data venia, não vejo motivo plausível, para a reconsideração da decisão combatida, eis que no conflito entre direito patrimonial e direito à dignidade, este último prevalece, a meu sentir.Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima.Cumpra-se.Palmas, 22 de AGOSTO de 2.011..” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

**APELAÇÃO Nº 13323/11**

ORIGEM:COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 870/04 – ÚNICA VARA)  
APELANTE: ODIR GARCIA DE ALMEIDA.  
DEFEN. PÚBLICO:NAZÁRIO SABINO CARVALHO.  
APELADO(A): UNIÃO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO “Converto o feito em diligência, a fim de que a Secretaria requisite ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins os autos da ação de Execução Fiscal nº 746/03 e apense os mesmos aos autos da Apelação Cível 13.323/11. Em seguida, retornem conclusos para apreciação. Palmas, 18 de Agosto de 2011..” (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9596/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
AGRAVANTE:BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(A):VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS  
AGRAVADO(S):GILDO SILVA SOARES, SUCEDIDO POR G. J. DA S.S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E E. Y. V. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES.  
ADVOGADO(S): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo BANCO ITAÚ S/A, contra decisão proferida nos autos da medida cautelar inominada nº 3.949/00, movida em seu desfavor pelo ora agravado GILDO SILVA SOARES, sucedido por G.J.daS.S., representado por sua genitora ELVIA GOMES SANTANA SOARES e E.Y.V.B., representado por sua genitora VÂNIA VIEIRA BORGES, que julgou improcedente impugnação ao cumprimento provisório de sentença e autorizou o levantamento de valor depositado em garantia nos autos da ação de execução provisória. A decisão contra o qual se insurge o agravante, da lavra do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, autorizou, em 30.06.2009, o levantamento da quantia aproximada de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), depositados em garantia nos autos da execução de sentença, o que, segundo alega o agravante, teria ocorrido sem a prévia intimação da parte agravante, incorrendo em cerceamento de defesa e causando-lhe lesão grave e de difícil reparação. O valor do levantamento corresponde à multa cominatória - (astreintes), aplicada por descumprimento de liminar concedida nos autos da aludida ação cautelar inominada nº 3949/00, que determinara a exclusão do nome do agravado GILDO SILVA SOARES dos registros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, CADIN e SPC). Alega que tal decisão teria desacolhido os pedidos de submissão do feito à perícia e convalidara a precária caução ofertada aos autos pelos agravados, configurando cerceamento de defesa e inversão tumultuária do processo, ferindo os princípios do devido processo legal, do contraditório e da isonomia processual. Sustenta que a execução não pode prosperar, em razão de excesso da mesma, bem como da iliquidez do título judicial, além de que o agravado não teria proposto a ação principal, o que provocaria a perda da eficácia da medida liminar. Ao final o agravado requereu: a) - liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar-se a intimação do agravado para efetuar o depósito, em juízo, dos valores indevidamente sacados, e a prestação de caução idônea nos autos, sob pena de multa diária, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil; b) - em julgamento definitivo, o provimento do agravo, para o fim de extinguir-se a execução ante a ausência de liquidez do título executivo, ou, alternativamente, a instauração de procedimento de liquidação de sentença por artigos, com a retificação dos cálculos por contador judicial, ou a redução do valor da multa, nos termos do art. 461, § 6º do CPC, reconhecendo-se o excesso da execução.Juntou aos autos os documentos de fls. 56-1649.Em razão de interesse de menores no processo, o órgão de Cúpula Ministerial foi instado a manifestar-se, opinando pelo desprovemento do agravo.Devidamente instruído e apto ao julgamento do mérito, o processo foi incluído em pauta, sendo dela retirado em razão do pedido de fls. 1687-1721, onde o banco agravante requereu a suspensão do processo, até o trânsito em julgado do Recurso Especial nº 1.191.514/TO, no qual se discute a mesma lide (liquidação de sentença), e para o qual foi atribuído efeito suspensivo em 04.02.11, através de medida cautelar, perante o Superior Tribunal de Justiça. No pedido de suspensão do julgamento do agravo, argumenta que caso seja dado provimento ao Recurso Especial, toda a demanda não mais subsistirá, e que a suspensão do julgamento do agravo revela-se adequada, a fim de se evitar decisões contraditórias e a realização de atos processuais desnecessários.Através da petição de fls. 1745-1746, a parte agravada também requereu a suspensão do processo até o julgamento definitivo do Recurso Especial, para o qual foi atribuído efeito suspensivo. É o relatório, do essencial.DECIDO.O Código de Processo Civil prevê a possibilidade de suspensão do processo, quando a lide depender do julgamento de outro feito, nos termos seguintes:“Art. 265. Suspense-se o processo: IV - quando a sentença de mérito:a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;§ 5º Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano. Findo este prazo, o juiz mandará prosseguir no processo.”No aspecto, confira-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIMEEPECIAL (TARE). SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 265, DO CPC. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN 2.440/DF PELO STF. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO. 1. Agravo de instrumento (artigo 522, do CPC) que impugna decisão interlocutória, datada de 29.04.2004, que determinou a suspensão do curso da ação civil pública, na qual se pretende a declaração da nulidade do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, até o julgamento da ADIN 2.440/DF, pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Deveras, restando sub judice ação declaratória de inconstitucionalidade perante a Corte Maior, que encarta a causa de pedir da ação civil pública, revela-se precipitado pretender submeter o tema ao crivo incidental e difuso de órgão jurisdicional hierarquicamente subordinado, o que autoriza a aplicação do artigo 265, IV, “a”, do CPC, que determina a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. 3. Entretanto, a suspensão por prejudicialidade obedece a um prazo “improrrogável”, ex vi do § 5º, do aludido dispositivo legal: “Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano”. Desta sorte, ultrapassado o “período ánuo” de suspensão o valor celeridade supera o valor certeza e autoriza o juiz a apreciar a questão prejudicial o quanto suficiente (incidenter tantum) para fundamentar a decisão, não se revestindo, essa análise, da força da coisa julgada material (art. 469, inciso III, do CPC). 4. Ademais, a análise de questões preliminares controversas (impossibilidade jurídica do pedido formulado em sede de ação civil pública e ilegitimidade ad causam do parquet para discutir matéria tributária), insitas à presente demanda, pode ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito, não se revelando razoável obstar seu andamento por período superior ao prazo legal. 5. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos

à instância ordinária, a fim de que seja dado prosseguimento ao processo.” (REsp 797233 / DF, 2005/0188485-4, Ministro LUIZ FUX, T1 - PRIMEIRA TURMA, 27/03/2007, DJ 03/05/2007 p. 221).Deste modo, e em atenção ao princípio da economia processual, entendo que é prudente se aguardar o pronunciamento da Corte Maior, porquanto pendente recurso no Superior Tribunal de Justiça. Em tais circunstâncias, defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 265, IV, “a”, do CPC, e seu § 5º, no intuito de se aguardar o deslinde do Recurso Especial nº 1.191.514/TO. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11370/2011**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 85324-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
AGRAVANTE:BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO:JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTROS  
AGRAVADO:JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA  
ADVOGADOS:ELI GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “I – A agravante, nas razões de agravo afirma ter feito o devido preparo, segundo cálculos da contadoria. Juntou cópia das guias, inerente pagamento efetivado em data de 14/05/2010, no importe de R\$ 71,00. Há cópia da certidão cartorária, asseverando que as custas não foram recolhidas na forma correta. Insurge-se também a agravante do fato de Juízo a “quo” não lhe ter oportunizado prazo de cinco dias para corrigir eventual incorreção apontada na certidão cartorária. Dai a concessão de tutela recursal, na seara do AI, nos seguintes termos: “Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de suspender a decisão questionada e determinar que, após a complementação do preparo, se for o caso – § 2º, do art. 511, seja reapreciada a questão do recebimento ou não do recurso de apelação”, ou seja, a decisão deferiu a liminar para que, caso o preparo tenha sido feito em valor menor do que o devido, seja intimada a regularizar o preparo nos valores devidos e/ou suprir a incorreção apontada pelo Cartório, no prazo do § 2º, do art. 511, do CPC, para então, o Juízo a “quo”, proceder ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação, inclusive quanto a regularidade do preparo, de forma fundamentada, isto após a concessão do prazo do § 2º, do art. 511, do CPC, a agravante para suprir eventual complementação que se faça necessária. II – Remeta-se cópia da decisão ao Juízo da causa, para os fins devidos. III – Por necessário, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de agosto de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 9931/2009**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO N. 10.2452-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARÁ)  
AGRAVANTE:MULTIGRAIN S/A  
ADVOGADOS:EDEGAR STECKER E OUTRO  
AGRAVADO:ANTONIO GONZAGA E MIRELS POLICENA GONZAGA  
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Considerando a informação do Juízo de Primeiro Grau, dando conta de que o processo do qual originou-se a decisão que constitui-se no objeto do presente agravo de instrumento, foi extinto sem julgamento de mérito, por desistência da parte autora – fls. 123, o presente recurso perdeu seu objeto, razão pela qual o declaro prejudicado, e, por consequência, extinto o presente recurso. Transitada a presente decisão em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 19 de agosto de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8616/2009**

ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1368/2004)  
APELANTE: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE – TRANSPORTADORA CARIÓCÃO-ME  
ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO  
APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTROS  
RELATORA :Juíza ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação cível, interposta por ARNALDO MOREIRA HENRIQUE – TRANSPORTADORA CARIÓCÃO – ME, contra a sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 1.368/2004 que indeferiu o pleito do ora apelante, ao argumento de que a sentença executada, proferida nos autos da ação monitoria nº 724/01 não se reveste de executividade, na medida em que proferida sem a observância de requisitos inerentes ao procedimento monitorio, tais quais, a realização dos cálculos por contador do Juízo e a sua intimação, enquanto embargante da respectiva decisão. Sustenta ainda, que a presença de tais vícios teria acarretado o excesso do valor a ser executado, conquanto os cálculos apresentados pelo embargado seriam destoantes da dívida cobrada, e por consequência disso, a penhora realizada em consonância com tal montante, padeceria de nulidade. Apresentada contra-razões ao apelo (fls. 48/57), complementadas pela petição acostada às fls. 59/68, pugnou pela improcedência do recurso. Emissão de relatório da lavra do eminente Des. Carlos Sousa (fls. 78/79), o qual, após revisão, foi levado em pauta para julgamento, na sessão realizada em 10/novembro/2010, e dela retirado, a pedido do Relator. Petição encartada às fls. 86/87, através da qual o Advogado da parte apelada informa que o processo de execução inerente a estes embargos encontra-se extinto, em vista da celebração de

acordo entre as partes, ocorrido em 01/julho/2010, onde requer seja declarado prejudicado o julgamento do apelo. Instadas a se manifestar sobre o teor da petição supramencionada, as partes mantiveram-se inertes. Requiridas informações ao Juízo de origem, este, através do Ofício nº. 007/2011 – fls 95/97, informou que, “Em 14.07.2010, as partes se compuseram extrajudicialmente, requerendo em razão disso a extinção da ação monitoria sem resolução do mérito. Demonstrado claramente o desinteresse das partes na continuidade da ação, em 27.07.2010 sobreveio sentença extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. E, 23.08.2010, ocorreu o trânsito em julgado da sentença”. É o relatório. DECIDO. In casu, resta comprovada a perda superveniente do objeto desta apelação, eis que esvaziado o interesse recursal, em virtude da informação prestada pelo Juízo de origem acerca do acordo extrajudicial firmado entre as partes, e do trânsito em julgado de sentença prolatada na ação principal, que a par da informação das partes, o extinguiu com resolução do mérito. No aspecto, confira-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. AÇÃO POPULAR. LOTEAMENTO TIPO RESIDENCIAL. TRANSFORMAÇÃO EM TIPO MISTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. ART. 34, RISTJ. 1. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in “Primeiras Linhas de Direito Processual Civil”, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: “O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença”. (...) 3. De fato, a realização de acordo pelos Municípios de São José do Rio Preto e de Bady Bassitt, ora Recorrentes, para fins de transferência da área denominada “Parque dos Pássaros” para o primeiro município, mediante petição assinada em 04.09.2007 e protocolizada nos autos da Ação Demarcatória nº 592/2007 em 06.09.2007 (fls. 982/985), o qual foi homologado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto em 12.09.2007 (fls. 975/976), coadjuvada pela informação de que o Município de São José do Rio Preto já emitiu Alvará e Licença de Funcionamento ao motel construído naquela área, conduz à indubitável conclusão da superveniente ausência de pressuposto recursal genérico, qual seja, interesse recursal. (...) 5. Embargos de Declaração acolhidos, para sanar a omissão, e julgar prejudicado o recurso especial, em razão da superveniente perda de seu objeto, com supedâneo no art. 34, XI, do RISTJ”. Deste modo, em decorrência da perda do seu objeto, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, em virtude da inutilidade da discussão face à superveniência de acordo extrajudicial firmado entre as partes, que resultou na extinção da ação principal. Pelo exposto, nego seguimento à presente apelação, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, e após as baixas devidas, remetam-se os autos à origem. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 22 de agosto de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO. 1- EDcl nos EDcl no REsp 474475 / SP - Relator(a): Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento: 11/05/2010.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº: 1685/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2.7890-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)  
REQUERENTE:MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS REP. P/ PREFEITO MUNICIPAL – ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO:ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E OUTRA  
REQUERIDO:CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO:JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATORA:Juíza ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de ação rescisória, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, objetivando a rescisão da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, nos autos da ação mandamental nº. 2010.0002.7890-2, ao argumento de que a concessão do mandado de segurança, para manter o índice do repasse do duodécimo de 8% devido à Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO até o final do exercício do ano de 2010, de acordo com o orçamento aprovado para tal período, teria violado a literalidade da norma esculpida no inc. I, do art. 29-A, da Constituição Federal, cuja redação foi conferida pela EC nº. 58/09, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2010. É o relatório. DECIDO. Sem adentrar no mérito da presente rescisória, impõe-se rejeitá-la de plano, pois que, a toda evidência, tal ação, deixou de cumprir pressuposto indispensável à sua propositura. Nos termos do que dispõe o art. 485 e seguintes do CPC, a plausibilidade do conhecimento da ação rescisória subsidia-se no preenchimento, além das condições e pressupostos processuais inerentes a todas as ações, dos requisitos de admissibilidade próprios da espécie, tais quais: decisão de mérito transitada em julgado; configuração de um dos fundamentos de rescindibilidade inseridos no art. 485 do CPC, e, sua interposição no prazo de dois anos. Sem que concorram esses três requisitos, não se legitima a admissibilidade das rescisórias. Ao que consta dos autos, verifica-se que, embora o requerente tenha atribuído à causa de pedir da ação, a hipótese do inciso V do art. 485 do CPC (violação à literal disposição de lei), deixou de juntar aos autos certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, fato que, acumulado à pendência do julgamento do Reexame Necessário nº. 1818/11, inerente ao mandado de segurança respectivo a essa rescisória, apontado neste Tribunal em data de 04/maio/2011, encontrando-se com vistas ao Ministério Público, ensejam o reconhecimento da inadmissibilidade desta rescisória, não só em razão de não ter sido apresentada aludida certidão, mas também, por sua inexistência, posto que, é o julgamento do reexame necessário realizado pelo Tribunal, que confere eficácia à sentença, e consequentemente a possibilidade dela transitar em julgado. Só a partir deste fato, é que se dá o início do prazo para ajuizamento da rescisória. A tal propósito, confira-se a orientação da doutrina pátria, retratada na lição de Fredie Didier Jr.: “O reexame necessário condiciona a eficácia da sentença à sua apreciação pelo tribunal ao qual está vinculado o juiz que a proferiu. Enquanto não for procedida a reanálise da sentença, esta não transita em julgado, não contendo plena eficácia. Desse modo, não havendo o reexame e, consequentemente, não transita em julgado a sentença, será incabível a ação rescisória”1- Ainda nesse sentido já se posicionou o STJ: “PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO

ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA DO DIREITO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ART. 495 DO CPC. TERMO INICIAL DO BIÊNIO DECADENCIAL. TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. SÚMULA 07/STJ. 1. A ação rescisória tem como termo a quo do biênio decadencial o dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão rescindenda. Precedente: EREsp. 341.655/PR, Corte Especial, DJU 04.08.08. 2. "Consoante o disposto no art. 495 do CPC, o direito de propor a ação rescisória se extingue após o decurso de dois anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa." (EREsp. 404.777/DF, Corte Especial, DJU 11.04.05). 3. A despeito de a fazenda estadual não interpor o recurso voluntário, houve remessa necessária que impediu o trânsito em julgado da r. sentença. 4. O Recurso Especial não é servil ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice erigido pela Súmula 07/STJ. 5. In casu, o Tribunal local analisou a questão sub examine - validade da citação - à luz do contexto fático-probatório engendrado nos autos, consoante se infere do voto condutor do acórdão hostilizado, verbis: "ainda que a titular do 4º Ofício de Notas não tenha assinado a citação de próprio punho, é mister realçar que o Tabelião Substituto ouviu a leitura do Mandado e exarou ciente, sem se opor ou indicar qualquer outra pessoa a quem competiria representar a pessoa jurídica Ré, como pode ser visto às fls. 377. 6. Agravo regimental a que se nega provimento". Há que se considerar que o objeto da rescisória em análise, confunde-se pela similitude, com a tese já defendida pelo ora requerente enquanto autoridade impetrada do mandamus, pelo que se denota do teor das informações por ele prestadas constantes por cópia às fls. 58/60 destes. Desta feita, a presente ação estaria por debater pontos já arguidos na instância monocrática, os quais também o serão em sede de reexame necessário, sendo inviável, nos termos da disciplina jurídica vigente, a utilização de rescisória como sucedâneo de recurso. Sob outro prisma, ainda que se considerasse presente o requisito concernente ao trânsito em julgado da decisão, pretendendo a parte requerente rescindi-la por alegada violação a literalidade de dispositivo de lei, tal como formulado na inicial, a mesma deveria, consoante entendimento da jurisprudência pátria, demonstrar aludida violação, de forma direta e flagrante, e não apenas insurgir-se contra o teor da decisão que elegeu uma dentre as interpretações cabíveis à matéria, com o intuito de corrigir eventual injustiça. Confira: AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 E 489, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL FUNCIONAL DO BACEN. AQUISIÇÃO POR SERVIDOR REQUISITADO AO BANCO DO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA D PORTARIA N. 53/74. 1. A violação da lei que autoriza o remédio extremo da ação rescisória é aquela que consiste em desprezo pelo sistema de normas no julgado rescindendo. 2. É cediço na Corte que "para que a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, prospere, é necessário que a interpretação dada pelo decisor rescindendo seja de tal modo aberrante que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Se, ao contrário, o acórdão rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, a ação rescisória não merece vingar, sob pena de tornar-se 'recurso' ordinário com prazo de interposição de dois anos" (REsp 9.086/SP, Relator Ministro Adhemar Maciel, Sexta Turma, DJ de 05.08.1996; REsp 168.836/CE, Relator Ministro Adhemar Maciel, Segunda Turma, DJ de 01.02.1999; AR 464/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Segunda Seção, DJ de 19.12.2003; AR 2.779/DF, Relator Ministro Jorge Scartezini, Terceira Seção, DJ de 23.08.2004; e REsp 488.512/MG, Relator Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ de 06.12.2004). 3. A doutrina encampa referido entendimento ao assentar, verbis: "(...) a causa de rescindibilidade reclama 'violação' à lei; por isso, 'interpretar' não é violar. Ainda é atual como fonte informativa que tem sido utilizada pela jurisprudência, a enunciação do CPC de 1939, no seu artigo 800, caput: 'A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória'. Ademais, para que a ação fundada no art. 485, V, do CPC, seja acolhida, é necessário que a interpretação dada pelo decisor rescindendo seja de tal modo teratológica que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Ao revés, se a decisão rescindenda elege uma dentre as interpretações cabíveis, a ação rescisória não merece prosperar. Aliás devemos ter sempre presente o texto da Súmula nº 343 do STF: 'Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais'. A contrario sensu, se a decisão rescindenda isoladamente acolhe pela vez primeira tese inusitada, sugere-se a violação." (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 2ª Ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004, págs. 849/850) 4. Consoante a Súmula nº 343/STF, não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. 5. (...) 6. Ausente a prova do direito evidente desautoriza a antecipação de tutela. 7. Agravo regimental desprovido". 3-Em tais circunstâncias, com fundamento no inc. I, do art. 490, c.c. os incs. III e V, do art. 295, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do inc. I, do art. 267, do mesmo diploma legal. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 19 de agosto de 2011.". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição. 1-DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil - Volume 3 - 7ª Ed. JUSPODIVM, 2009. Pág. 481.2-AgrRg no REsp 1166282 / RN Relator(a) Ministro LUIZ FUX Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 28/09/2010. 3-AgrRg na AR 4530 / DF Relator(a) Ministro LUIZ FUX Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 13/10/2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000689-49.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0006.1058-1/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS  
AGRAVADO: DÉLCIO SAUSEN, ANDERSON CRISTIANO MACHADO, E OUTRA  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER em Substituição, ao Desembargador(a) AMADO CLTON ROSA - Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: Banco da Amazônia S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação Revisional com pedido de Liminar, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, deferiu aos ora agravados Anderson Cristiano Machado e Outros, no sentido de determinar ao ora recorrente que proceda e/ou

viabilize a imediata retirada dos nomes dos agravados dos cadastros das entidades de proteção ao crédito, referente a Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária n. FMR-P-042-08-0016-6, enquanto se discute o valor real do contrato celebrado. Requer "a admissão, conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo (art. 527, III, c/c 558, bem como, antecipar os efeitos da tutela recursal, deferindo o efeito suspensivo ao recurso (art. 527 CPC), comunicando a decisão ao juízo a quo a decisão." É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DES. AMADO CLTON 2 "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, sem embargo das matérias pertinentes ao mérito da questão posta à baila, examinando com atenção o conteúdo da decisão recorrida, verifico de antemão que a mesma não merece prosperar dada sua manifesta teratologia, posto que o MM. Juiz monocrático concedeu medida sem, contudo, através de uma análise objetiva e concreta, indicar os pressupostos determinados no artigo 273 do CPC. Com efeito, tenho que decisões imotivadas devem ser extirpadas do mundo jurídico. Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes de Justiça, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo § 1º do próprio artigo 273 do CPC. Inclusive, o Sodalício Tocantinense assim tem decidido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido." Por todo o exposto, por vislumbrar a nulidade apontada, alternativa não me resta senão, conceder o efeito suspensivo almejado no tocante ao deferimento da Tutela Antecipada. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive, intimando o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de agosto de 2011. Relator- juiz Eurípedes do Carmo Lamounier.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 7724/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL  
PACIENTE: RONNIE DUARTE DA SILVA  
DEF. PUBL.: JOSÉ ALVES MACIEL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ ALVES MACIEL, em favor de RONNIE DUARTE DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, em razão de não haver justa causa para permanecer preso. O Juiz de Direito, ora impetrado, prestou informações, juntadas às fls. 61/63, no sentido de que a audiência de instrução e julgamento foi realizada nos dias 04/07/11 e 08/07/11, ocasião em que foram ouvidas três testemunhas arroladas na denúncia e que, finda a instrução probatória, o paciente foi colocado em liberdade. O Procurador de Justiça em parecer de fls. 66/68, opina pela prejudicialidade do *writ*, posto que cessou a restrição da liberdade imposta ao paciente. Retornaram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Pela informação prestada pelo Juiz de Direito, vê-se que ocorreu o fim da fase instrutória e o paciente foi colocado em liberdade, cessando o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente. Resta, portanto, evidente a prejudicialidade do presente *habeas corpus*. Diante do exposto, ante a perda do objeto, com fulcro nas disposições do artigo 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente *writ*. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-to, 23 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

#### **HABEAS CORPUS N.º 7860 (11/0099977-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTES: ANNE NÓBREGA DA SILVA E JULYANNE NÓBREGA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Pública, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Anne Nóbrega da Silva e Julyanne Nóbrega da Silva, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Informa o Impetrante que as Pacientes foram presas em flagrante delito no dia 29 de abril de 2011 pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 e 35 da lei 11.343/2006. Alega que foi requerida a liberdade provisória, todavia, o pedido foi indeferido sob o argumento de que, no caso em

questão, não cabe esse benefício em razão da inafiançabilidade prevista na lei de crimes hediondos. Inconformado argumenta que, com a inovação promovida na lei nº 8.072/90, o legislador não fez nenhuma menção explícita no tocante à proibição da concessão da liberdade provisória aos crimes dessa natureza e, também, que esse não é o entendimento dos tribunais superiores. Para corroborar sua tese, citou decisões do Superior Tribunal de Justiça. Ressalta que o magistrado *a quo* manteve a prisão preventiva das Pacientes sem justificar sua decisão como determina o Código de Processo Penal Brasileiro, tendo por base o seu artigo 312. Destaca que as Pacientes são primárias, tem bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Por fim, impetrou o presente *writ* requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, bem como a confirmação em definitivo quando da apreciação do mérito. Acompanham a inicial, documentos de fls. 18/42. É o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais, dela conheço. No caso em questão, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendendo não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo das pacientes, haja vista a gravidade do delito e as circunstâncias que, notoriamente, ensejam a aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar, por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. No caso em questão, as Pacientes foram presas quando trafegavam pela BR 153 transportando, escondidos dentro do motor do veículo, 02 (dois) pacotes de cocaína pesando 1,025kg cada um, e um pacote de "crack", também pesando 1,025kg. Assim, considerando a quantidade da droga apreendida, bem como as circunstâncias que envolveram o fato delituoso, fortes são os indícios de que se trata de agentes envolvidas com o crime organizado. Neste sentido, considerando as mazelas que o consumo e o tráfico de drogas provocam na sociedade, e, ainda, a possibilidade de reincidência na ação delituosa (uma vez que é muito comum nesse tipo de crime), creio que foi acertada a manutenção da prisão preventiva das Pacientes em razão da ordem pública. De outra forma, ao contrário do que entende o impetrante, as chamadas condições subjetivas favoráveis, quais sejam: primariedade, residência fixa, bons antecedentes e ocupação lícita, isoladamente não garantem às Pacientes o direito a liberdade provisória. Para se ter assegurado esse benefício é necessário se ter como certa a ausência total dos pressupostos do acautelamento preventivo, como implicitamente determina o art. 312 do Código de Processo Penal Brasileiro. Desta feita, não há que se falar em decisão não fundamentada tampouco em constrangimento ilegal. Assim, deixo de conceder a liberdade perseguida, determinando, por conseguinte, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7854 (11/0099882-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: CÁSSIO LIRA  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio de Defensor Público, Julio César Cavalcanti Elhimas, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Cássio Lira, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Rua 01, nº 992, setor Oeste, Paraíso do Tocantins-TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, em 25.07.2011, pela suposta prática do crime capitulado no art. 155 do Código Penal. Em 27.07.2011, requerida a concessão da liberdade provisória, perante o Magistrado *a quo*, o pedido foi indeferido em razão da necessidade de garantir a ordem pública. Alega-se, em síntese, a ausência de fundamentação do decreto prisional, e, por ser o Paciente tecnicamente primário, deve-se aplicar as medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Colaciona julgado e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o, *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se, para tanto, o alvará de soltura. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. A prisão cautelar fora decretada na pretensão de se resguardar a ordem pública, ante a reiterada prática de crimes pelo Paciente, conforme fls. 17/18, razão pela qual também entendeu o Magistrado, por não ser possível a aplicação das medidas cautelares descritas no artigo 319 do CPP, sendo a segregação cautelar a medida mais apropriada no presente momento. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. A propósito, colacionamos recente julgado: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DEMONSTRAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA. 1. [...] 2. Na espécie há demonstração efetiva da necessidade da prisão, com arrimo em elementos do autos, denotando a real gravidade dos fatos e a concreta periculosidade do ora paciente. 3. Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada." (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade aciomada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias,

preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Relator em substituição."

#### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS – HC 7641/11(11/0097925-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: DHIEINIFER PATIELLE DA SILVA QUEIROZ  
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Presentes a materialidade e fortes indícios de autoria resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez que demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública e para assegurar a instrução processual. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.  
**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 12 de julho de 2011.

#### **HABEAS CORPUS – HC 7568/11(11/0097090-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, II E IV, TODOS DO CPB.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: ANA CRISTINA DE SOUSA GONÇALVES  
DEF. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E FURTO. CRIMES TÍPICADOS NOS ARTIGOS 171, CAPUT, POR CINCO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, E NO ART. 155, §4º, INCISOS II E IV, TUDO NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA NEGATIVA DE LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE RESGARDAR A ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. 1 - Induvidosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina ou mantém a custódia cautelar da acusada, se presentes os temores receados do art. 312 do CPP. 2 – Demonstrado nos autos que a Paciente é pessoa contumaz na prática de delitos, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado, vez que evidente a reiteração delitiva, conforme comprovou a Certidão de Antecedentes Criminais. 3 – Ordem denegada.  
**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa - Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Presidente em exercício. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 12 de julho de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7537/11 (11/0096680-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 121 C/C ART. 14, II, C.P.  
IMPETRANTE: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.  
PACIENTE: JÂNIO NUNES BARBOSA.  
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA  
**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II (POR TRÊS VEZES) NOS MOLDES DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELA VIA ELEITA. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUNDAMENTAÇÃO

IDÔNEA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CORROBORADA PELO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE SUBJETIVA DO PACIENTE. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste constrangimento ilegal, se devidamente fundamentada a segregação cautelar, na presença da materialidade e dos indícios de autoria, demonstrando a necessidade de se garantir a ordem pública e a conveniência da instrução processual, em virtude do modus operandi, e pela presumida periculosidade do ora Paciente. 2. Inviável, no âmbito da cognição estreita do Habeas Corpus perquirir sobre a ocorrência ou não de legítima defesa, em razão da necessidade de ampla dilação probatória, que é incompatível com a via eleita. 3. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a fase instrutória do processo, não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais, pois estes servem como parâmetro, e, caso sejam ultrapassados, não significa, necessariamente, a ocorrência de constrangimento ilegal. 4. Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, garantirem ao Paciente a liberdade provisória, se há nos autos outros fundamentos que recomendam a manutenção do ergástulo. 5. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. O Juiz Adonias Barbosa da Silva ratificou o relatório e o voto, em todos os seus termos. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 28 de junho de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO Nº 14386 (11/0098658-5)

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
T. PENAL :ARTIGO 213,nova roupagem dada pela lei nº 12015/09( por várias vezes) C/C ART 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 71, todos do CPB.  
APELANTE :WNILMAR BARBOSA FERREIRA  
DEFENS PUBLIC :DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 423/424, a seguir transcrita: "Em substanciosa manifestação lançada às fls. 423/424, o representante do Ministério Público oficiante nesta superior instância opinou pela baixa dos autos à origem, para saneamento de irregularidade, consubstanciada na não-intimação do réu dos termos da sentença penal condenatória contra ele proferida. Pois bem. Razão assiste ao MP. O feito deve ser chamado à ordem. Como bem manifestado pelo *Parquet*, é imprescindível a intimação das partes quanto ao inteiro teor da sentença, sendo certo que a interposição tempestiva de recurso em favor do réu não supre a irregularidade consubstanciada na ausência de sua intimação. Ademais, caso o réu não seja encontrado para intimação pessoal (como ocorreu no caso dos autos – certidões às fls. 402-v e 412), por estar em local incerto e não sabido, e, não tendo defensor por ele constituído, proceder-se-á à sua intimação por edital, na forma do art. 392, inciso VI, do CPP, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal. Sendo assim, visando evitar futura alegação de nulidade, e, com supedâneo no postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), **chamo o feito à ordem**, para o fim de determinar a baixa dos autos à Comarca/Vara de origem, a fim de que seja procedida, **com a maior brevidade possível**, a intimação do réu, primeiro pessoalmente, no endereço declinado nos autos e, caso o mesmo não seja encontrado, via edital, na forma do supracitado art. 392, inciso VI, do CPP. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2011. **Juíza ADELINA GURAK- Revisora**".(a) Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 22 dias do mês de agosto de 2011.

#### HABEAS CORPUS 7862 (11/0099979-2)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL :ART. 33, caput, c/c, ART. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE :JUCELINO MOLINA MILANI  
DEFENS PUBLIC :FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO :JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO  
RELATOR :JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 85/89, a seguir transcrita: DECISÃO: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através do defensor Fábio Monteiro dos Santos, impetra neste Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de **Jucelino Molina Milani**, qualificado nos autos, e nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Em síntese, alega que o paciente responde a processo crime que tramita naquele juízo, onde, conforme narrativa da denúncia, no dia 30 de maio de 2011, foi preso em flagrante sob a acusação da prática do crime esculpido no artigo 33, *caput*, c/c artigo 40, inciso V, da Lei nº. 11.343/06, e que no dia 21 de junho passado apresentou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade acima nominada. Aduz que a autoridade coatora em despacho carente de fundamentação manifestou que em se tratando de crime hediondo ou equiparado é incabível a liberdade provisória do agente, tendo decretado a prisão preventiva do paciente. Faz uma breve explanação dos requisitos autorizadores da prisão preventiva para ao final completar que a argumentação da autoridade é completamente inidônea, porquanto não analisa as circunstâncias concretas do caso, primeiramente porque não considera nenhum aspecto subjetivo do paciente, mas tão somente, se limita a repetidas

vezes afirmar que o delito de tráfico é grave. Ressalta que o § 3º do artigo 2º, da Lei nº. 8.072/90 (lei de crimes hediondos) possibilita que o réu condenado por esse tipo de delito pode recorrer em liberdade. Consigna que o paciente não tem envolvimento com práticas criminosas, não denota qualquer periculosidade, não é reincidente e possui bons antecedentes, conforme se observa pelas certidões anexadas aos autos de pedido de liberdade provisória. Transcreve vários julgados que entende agasalhar a tese apresentada e ao encerrar requer seja concedida a ordem de habeas corpus liminarmente. No mérito a confirmação da medida, deferindo-se ao paciente o direito de responder ao processo em liberdade. Por fim, seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito, devendo ser intimado para o ato o Defensor Público da Classe Especial com atuação no órgão julgador. Com o pedido inicial acostou os documentos de fls. 17/82. É o relatório. **Decido.** Perfolhando os autos observo que o paciente manejou pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de ser incabível tal benefício por se tratar de crime hediondo ou equiparado, além da vedação expressa contida no artigo 44 da Lei de Tóxicos. Em linhas gerais, assevera o impetrante que a autoridade coatora acatando parecer ministerial manteve a prisão do paciente em decisão desprovida de fundamentação idônea lastreando em elementos empíricos os motivos ensejadores da garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Como afirma Júlio Fabbrini Mirabete, a prisão cautelar visa: "(...) evitar que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima e seus familiares ou qualquer outra pessoa, quer porque é acentuadamente propenso às práticas delituosas, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida". (grifei). Na espécie, afiguram-se presentes os pressupostos consignados no artigo 312 do Código de Processo Penal, em especial o resguardo da ordem pública e aplicação da lei penal, os quais somados à comprovada materialidade do delito e a presença de indícios veemente de autoria, consubstanciam motivação idônea capaz de justificar o decreto cautelar, como forma de resguardar a sociedade e a própria credibilidade da justiça, mormente considerando que o tráfico de drogas invariavelmente alcança a um grande número de vítimas, produzindo instabilidade ao meio social e familiar, ademais, *in casu*, a substância entorpecente apreendida foi em quantidade significativa, qual seja, 25 (vinte e cinco) kilos. Impende salientar que a proibição legal, nesse caso, deriva logicamente dos preceitos constitucional e legal que impõem a inafiançabilidade dos crimes hediondos e a ele equiparados. Seria ilógico que, vedada pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, a liberdade provisória mediante fiança nos crimes hediondos e a ele equiparados, fosse ela admitida nos casos legais de liberdade provisória sem fiança. Deveras, sendo o crime inafiançável e preso o agente em flagrante, o instituto da liberdade provisória, ainda que com aplicação de medidas cautelares, não tem como ser aplicado, porquanto o inciso II do artigo 2º da Lei nº. 8.072/90, quando impedia a "fiança e a liberdade provisória", de certa forma incidia em redundância, dado que, sob o prisma constitucional, tal ressalva era desnecessária. Todavia, referida redundância foi corrigida pelo legislador ordinário, com a edição da Lei nº. 11.467/07, ao retirar o excesso verbal e manter tão somente, a vedação do instituto da fiança. Assim como também o fez a nova Lei nº. 12.403/2011, ao vedar a concessão de fiança em seu artigo 323. Dessa forma, a prisão em flagrante pela prática de crime hediondo e a ele equiparados, como é o caso dos autos, opera por si mesma, o que legitimaria a manutenção da prisão do paciente, independentemente da presença dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva (art. 312 do CPP). Isso porque há uma presunção constitucional de periculosidade da conduta protagonizada por aquele que é preso em flagrante por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Sobre o tema arestos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça: "**A atual jurisprudência desta Corte é firme no sentido da proibição de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, que decorre da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e da vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedentes. Ordem denegada**". "(...). Não caracteriza constrangimento ilegal a manutenção da negativa de concessão de liberdade provisória ao flagrado no cometimento em tese do delito de tráfico de entorpecentes praticado na vigência da Lei 11.343/06, notadamente em se considerando o disposto no art. 44 da citada lei especial, que expressamente proíbe a soltura nesse caso, mesmo após a edição e entrada em vigor da Lei 11.464/2007, por encontrar amparo no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações (Precedentes da Quinta Turma e do Supremo Tribunal Federal)". Nessa ordem, não socorre ao paciente o direito ao benefício da liberdade provisória, ante a vedação expressa contida no artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 que, especial e anterior, prevalece sobre a nova redação do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº. 8.072/90, persistindo a vedação à liberdade provisória no crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Ademais, em que pese a declaração de inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei Antidrogas, pela Suprema Corte, trata-se de decisões proferidas em sede de controle difuso de constitucionalidade, ou seja, *incidenter tantum*. Assim, enquanto não reconhecida, em ação própria de controle abstrato, uma possível inconstitucionalidade, o dispositivo em comento vige, sendo portanto, válido para produzir efeitos na esfera jurídica. Ante o exposto, **indefiro a medida liminar requerida**. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intima-se. Cumpra-se. "Palmas – TO, 19 de agosto de 2011.(a) **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- Relator em substituição**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

#### HABEAS CORPUS N.º 7838 (11/0099837-0)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL :ART. 33, caput e ART. 35, caput da lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE :DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE :JALDENIR ALVES DA SILVA  
DEFENS PUBLIC :JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO :Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de PARAISO DO TOCANTINS/TO  
RELATORA :JUÍZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 36/38, a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado em favor de **JALDENIR ALVES DA SILVA**, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0008.6872-4/0), a que responde pela prática de crimes tipificados no artigo 33, da Lei nº 11.343/2006. O paciente foi preso em flagrante delicto, no dia 30.07.2011 e

narra o impetrante que solicitada a sua liberdade provisória no dia dois do corrente mês, esta foi negada sob o argumento de impossibilidade da concessão do benefício por ser o crime a ele imputado equiparado a hediondo. Assim, propala que “o fato do paciente responder por crime hediondo ou equiparado não é óbice a concessão da liberdade provisória se o magistrado não demonstrar, no caso concreto, a necessidade do ergastulamento cautelar”. Pede alternativamente que lhe sejam aplicadas as medidas cautelares, previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 319 do Código de Processo Penal. Faz menção quanto às condições pessoais, alegando ser primário e com residência fixa. Requer, assim, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. É o relatório. **DECIDO.** A concessão de liminar em sede de **Habeas Corpus** é possível para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, *prima facie*, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso *sub examinando*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade, alegando, para tanto, que o MM. Juiz *a quo* teria negado o benefício somente em decorrência de ser o crime equiparado a hediondo. Da análise do caderno processual denota-se que embora o Magistrado singular mencionado que “a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da nº 11.343/06, é motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao acusado da prática de crime hediondo ou equiparado”, este também ressalta na decisão atacada o fato do Paciente já ter sido preso outras duas vezes, também pela prática de tráfico de substância entorpecentes, restando condenado em 13.06.2011, à pena privativa de liberdade de 3 anos e 04 meses e 500 dias-multa, em regime inicialmente fechado, sendo que a ele foi concedido o benefício de aguardar o julgamento da apelação em liberdade. Ora, conforme a lição do professor Guilherme de Souza Nucci, são sempre, no mínimo 03 (três) os requisitos para a decretação da prisão preventiva: “*prova da existência do crime (materialidade) + indicio suficiente de autoria + uma das situações descritas no art. 312 do CPP, a saber: a) garantia da ordem pública, b) garantia da ordem econômica, c) conveniência da instrução criminal, d) garantia de aplicação da lei penal*”. Assim, tenho que a existência do crime e os indícios de autoria (requisitos objetivos) são incontroversos, restando passível de análise apenas o último requisito (subjetivo) para aferição de legalidade da prisão. Pelo que se extrai dos autos (fls. 16/22), como consta de parte da transcrição da decisão primeira, o histórico de vida do Paciente não o credencia a merecer a confiança de ver-se colocado em liberdade, ainda mais de forma precária e emergencial como é a natureza liminar. Desta forma, a prisão cautelar visa inibir a reiteração delitosa por parte do Paciente no seio da sociedade. Sobre o tema, leciona **FERNANDO CAPEZ**, que, *verbis*: **“Garantia da ordem pública: a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou acautelar o meio social (...).** Daí, perfeitamente adequada a manutenção do aprisionamento em decorrência da garantia da ordem pública (diante a recorrente conduta delitiva do paciente). Destaco, ainda, que o Impetrante não logrou comprovar que o Paciente possui residência fixa, como alegou na inicial; aliás, não houve demonstração nos autos de que este realmente detenha as condições subjetivas favoráveis ao deferimento da liberdade provisória almejada. Não se pode desprezar que a inovação trazida pela Lei nº 12.403/11, quando instituiu as chamadas medidas cautelares pessoais, excepcionalizou ainda mais a segregação, sendo possível apenas quando estritamente necessária. Contudo, são exatamente as condições pessoais do paciente que impedem que goze de tratamento mais complacente, com a substituição da prisão por simples medidas cautelares. É importante enfatizar, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: **“(…) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.”** (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). **“(…) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração.”** (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas/TO, 22 de agosto de 2011. (a) Juíza **CÉLIA REGINA REGIS – Relatora**. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7847 (11/0099861-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33, da LEI nº 11.343/2006.  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES DE SÁ  
DEFES PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 33/37, a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de JOSÉ RODRIGUES DE SÁ, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. O paciente foi preso em flagrante pelo crime previsto no artigo 33 da Lei 11.340/06. Depreende-se do

Auto de Prisão em Flagrante (fls. 14/19), que no dia 02 de junho do corrente ano, às 12h, na Q. 139, rua 36, lote 22, Jardim Aurenny III, nesta capital, o paciente foi detido em posse de 31 pedras de “crack”, 02 pedaços grandes também da substância conhecida como “crack”, uma pequena quantidade de “maconha” e 01 espingarda tipo artesanal. Alega o impetrante, em síntese, na sua exordial de fls. 02/10, que: 1) O paciente está sofrendo coação ilegal, em sua liberdade de locomoção, pois está sendo mantido preso quando tem direito aos benefícios da liberdade provisória; 2) o representante do Ministério Público opinou pela manutenção da custódia cautelar e o MM. Juiz o acompanhou sem, no entanto, apontar a necessidade concreta da prisão, ao indeferir seu pedido de liberdade provisória; 3) o paciente está preso sob o fundamento abstrato de garantia da ordem pública e vedação legal genérica à liberdade provisória, o que fere o princípio constitucional da presunção de inocência, dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e do *due process of law*; 4) defende a possibilidade de concessão da liberdade provisória, mesmo em crimes hediondos, se ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva; e 5) não há elementos concretos, nos autos, indicativos de que sua liberdade colocará em risco a ordem pública, ordem econômica, a instrução criminal, ou a aplicação da lei penal, mesmo porque é primário, tem bons antecedentes e residência fixa; Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu, em sede liminar, a concessão da ordem, tendo em vista a presunção de inocência e ausência de elementos que indiquem a necessidade da prisão, com expedição de alvará de soltura. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 11/30. **É o que basta relatar. Decido.** O presente remédio heróico deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. É, portanto, uma garantia constitucional destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal, ou a simples ameaça à liberdade do indivíduo. É cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida uma construção pretoriana que visa assegurar a liberdade individual de maneira mais eficaz e célere quando o constrangimento é demonstrado de forma patente. Por ser uma medida extrema e excepcional, todo zelo adotado é recomendável, já que nesta fase a visão do processo é unilateral, pois se tem acesso somente aos elementos apresentados pelo Impetrante. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus pressupõe a presença simultânea dos pressupostos inerentes às cautelares, materializados no consagrado binômio “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”, elementos que deverão ser visíveis de plano. O que não se nota, posto que o delito ao qual o Paciente se enquadrou é de extrema gravidade e ainda há controvérsias sobre a concessão da liberdade provisória nos casos envolvendo tráfico de entorpecentes. Convém, ainda, salientar condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão. De outro lado, há de se esclarecer, ainda que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: **AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. DESCABIMENTO DE RECURSO. DECISÃO FUNDAMENTADA. SATISFATIVIDADE DA MEDIDA URGENTE.** 1. Não cabe recurso contra decisão de Relator proferida em sede habeas corpus que defere ou indefere, fundamentadamente, o pedido de liminar. Precedentes. 2. Tem-se por satisfativa a liminar que produz efeitos definitivos, decorrentes da extinção da eficácia do ato atacado, resultando em indevida usurpação da competência do órgão colegiado, tal como ocorre na espécie. 3. Agravo não conhecido. (STJ - AgRg no HC 177.309/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 22/11/2010). **“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.** 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indviduosamente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido”. (STJ - AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e extremo de dúvidas. **ANTE O EXPOSTO**, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, **DENEGO A LIMINAR** requestada. Comunique-se, com urgência, à autoridade impetrada, solicitando-lhe as informações (artigo 149 RITJ/TO). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se, intime-se e cumpra-se.” Palmas/TO, 17 de agosto de 2011. (a) Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-(em substituição)**. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 22 dias do mês de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS 7845 (11/0099858-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33 da Lei nº 11.343/06 e ART. 12 da Lei nº 10.826/03.  
IMPETRANTE : FÁBIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : LEUDIANE DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO : FÁBIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 34/38, a seguir transcrita: DECISÃO: “Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, impetra neste Sodalício ordem de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, em benefício de **Leudiane da Silva Rocha Campelo Gomes**, qualificada nos autos, e nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Alega o impetrante que a paciente foi presa em flagrante pela suposta prática do crime capitulado no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 (tráfico de entorpecentes) e artigo 12 da Lei nº. 10.826/03 (posse de arma de fogo). Destaca que “segundo consta no auto de prisão, a acusada, no

dia 30/04/2011, por volta de 12h, na Quadra 404 Sul, Alameda 11, Ql 26, Lote 03, nesta Capital, foi detida em razão de ter sido encontrado, no interior de sua residência 01 (um) revólver calibre 38, com 06 (seis) balas intactas, e o montante de 100 (cem) gramas de crack, além de dinheiro e celular". Por fim esclarece que a paciente teve negado seu pedido de liberdade provisória no dia 27 de maio de 2011, por entender a autoridade coatora presente os requisitos da prisão preventiva. Aduz que para se decretar a prisão preventiva deve-se fazer presentes, além da prova de materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Dessa maneira, a prisão antes do trânsito em julgado de uma possível sentença condenatória só é admitida em nosso ordenamento jurídico em casos excepcionais, quando evidenciada a necessidade da medida constritiva à luz de pelo menos um dos fundamentos acima citados. Ressalta que a autoridade coatora em despacho carente de fundamentação manteve a prisão como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, no entanto, a justificativa apresentada na decisão, em conjunto com as provas carreadas aos autos, não se vislumbra a existência de motivos realmente capazes de ensejar a prisão preventiva da paciente. Consigna que "a alegação de que a Paciente, caso solta, "poderá continuar a disseminar a droga ilícita nesta Capital", além de configurar mera ilação, evidencia um prejulgamento do caso por parte do Julgador singular, antes mesmo da oitiva em juízo do acusado". Compila julgados que entendem agasalhar a sua tese e ao finalizar requer seja concedida a ordem liminarmente, a fim de declarar a ilegalidade da prisão da paciente, colocando-a incontinenti em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura. No mérito, a confirmação da medida ora deferida. Com o pedido inicial acostou os documentos de fls. 11/31. É o relatório. **Decido.** Perfolhando os autos observo que a paciente manejou pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora que ao final alegou que os motivos expendidos são fortes o bastante para justificar uma segregação provisória para garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. Apesar de o magistrado não ter feito menção na decisão que denegou o pedido formulado pela paciente, cedo que o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente capitulado no artigo 33 da lei específica não admite o benefício da liberdade provisória para o seu autor, porquanto a norma de incidência na conduta criminosa veda, taxativamente, em seu artigo 44, cuja proibição tem por matriz o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, constituindo, por si só, fundamento suficiente para o indeferimento do citado benefício. Notícia veiculada no mês de maio no site do Superior Tribunal de Justiça relata que: "o preso cautelarmente sob acusação de tráfico de drogas não tem direito a liberdade provisória. A decisão, da Quinta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirma a especialidade da legislação antidrogas em relação à Lei de Crimes Hediondos e rejeita a suspensão dos processos no tribunal em razão de declaração de repercussão geral constitucional sobre o tema. O desembargador convocado Adilson Macabu, relator do habeas corpus que discutiu o tema, afirmou que a lei antidrogas de 2006 é especial tanto em relação ao Código de Processo Penal quanto à Lei dos Crimes Hediondos, já que trata de apenas um crime específico: o tráfico de entorpecentes. Por isso, a proibição contida nessa lei especial, de 2006, não teria sido revogada com a alteração da Lei dos Crimes Hediondos realizada em 2007, vigendo ainda a impossibilidade de liberdade provisória ao preso por tráfico. O relator acrescentou que, apesar de reconhecida a repercussão geral da questão pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2009, enquanto o mérito do recurso extraordinário não for julgado prevalece o entendimento consolidado na Quinta Turma do STJ. Ele também ponderou que a proibição legal já bastaria para negar o habeas corpus, mas também não se verificou na ordem de prisão a falta de fundamentação alegada pela Defensoria Pública. Para o desembargador convocado, a prisão é fundamental para demonstrar em concreto a necessidade da medida para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal". No sentido a orientação das Cortes Superiores: "HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – VALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 44 DA LEI Nº. 11.343/2006 – ORDEM DENEGADA. 1 – O paciente foi preso em flagrante delito na posse de 20 kg de 'cocaína', separada em 20 porções (tijolos). 2 – É firme a orientação da Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a vedação expressa da liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição da República, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. Precedentes desta Turma e do Supremo Tribunal Federal. 3 – Ordem denegada". "HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO – GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA. 1 – A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII) : Precedentes. O art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei n. 11.464/07, que, ao retirar a expressão 'e liberdade provisória' do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência deste Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 2 – A Lei n. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei n. 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 3 – Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. 4 – (...). 5 – Ordem denegada". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de agosto de 2011. **JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 22 dias do mês de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS 7859(11/009976-8)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL : ART. 155, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.  
 IMPETRANTE : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE : ALEXANDRE SERRA DA SILVA JÚNIOR  
 DEFES PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 42/45, a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus, impetrado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – (DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS)**, em favor de **ALEXANDRE SERRA DA SILVA JÚNIOR**, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, sustentando, em suma, que desde o dia 01.07.2011 o paciente encontra-se preso pela prática, em tese, do crime descrito no art. 155, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, em razão de ter sua liberdade provisória indeferida, sob o argumento de que 1) – não há comprovação de endereço e ocupação lícita do paciente no distrito da suposta culpa; e 2) – há indícios da prática, em tese, pelo paciente, do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA). Afirma que a decisão que negou a liberdade provisória do paciente é ilegal, tendo em vista que desprovida de argumentos concretos. A inicial de fls. 02/13 veio instruída com os documentos de fls. 14/39. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de habeas corpus exige, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*), cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*). Com efeito, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase de gênese processual – é possível vislumbrar que a decisão que manteve a prisão cautelar do paciente, encontra-se suficientemente fundamentada, ainda que de forma concisa, sendo certo que, para manutenção da segregação provisória do paciente, a autoridade havida coatora invocou, como argumento, o fato de que não há comprovação de vínculos do paciente com o distrito da suposta culpa. Destaque-se, por oportuno, que a ausência de comprovação de residência e emprego fixos, independentemente de ser ou não no distrito da suposta culpa, autoriza a manutenção da prisão cautelar, tendo em vista que, no caso concreto, a soltura do paciente representaria risco concreto à eventual e futura aplicação da lei penal, uma vez que não há endereço certo para envio de intimações para comparecimento ou prática de atos processuais. Nesse mesmo sentido, já restou decidido no âmbito da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça que "nas hipóteses em que se impõe a decretação de prisão preventiva, a liberdade provisória não pode ser concedida, sobretudo quando se almeja a garantia da aplicação da lei penal, ameaçada pela não-comprovação, pelo paciente, de sua residência (...)". Por oportuno, vale destacar que, da leitura do interrogatório do paciente, prestado na fase policial (fl. 32), vislumbra-se que o próprio paciente afirmou que conheceu, na cidade de Estreito/MA (diferente daquela onde afirma residir – Imperatriz/MA), os coautores do delito por eles supostamente perpetrados, sendo que todos eles deslocaram-se para a cidade de Araguaína/TO **sem destino certo**, ocasião em que, em tese, subtraíram um notebook e um aparelho de telefonia celular. Daí porque é razoável entender-se que a soltura do paciente representa risco à aplicação da lei penal, ensejando, assim, a manutenção da prisão cautelar. Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*), razão pela qual **indefiro o pedido de medida liminar**. Oficie-se à autoridade reputada coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de 72h (setenta e duas horas), preste informações quanto ao processo em questão. No ensejo, as informações deverão vir acompanhadas de cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se." Palmas/TO, 19 de agosto de 2011. (a) **Juiza ADELINA GURAK- Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 23 dias do mês de agosto de 2011.**

### **Intimação de Acórdão**

**HABEAS CORPUS Nº7620/11(11/0097762-4)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ARTS. 33, DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE : DÊNIA JORGE PEREIRA.  
 PACIENTE : FERNANDO PINTO DE ABREU.  
 ADVOGADA : DÊNIA JORGE PEREIRA.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
 PROM.JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PLEITO DE NULIDADE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 11. USO DE ALGEMA NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA. 1) A primariedade, os bons antecedentes, a residência fixa e o trabalho lícito, mesmo quando demonstrados nos autos, não são, por si só, motivos suficientes para autorizar a revogação da prisão cautelar. 2) A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se devidamente fundamentada, apontando os motivos ensejadores da medida excepcional. 3) Tanto a autoria quanto a materialidade do delito imputado ao paciente encontram-se suficientemente comprovadas pela prova documental constantes nos autos. 4) O impetrado demonstrou, de forma clara e precisa, os fundamentos da custódia cautelar, baseando-se nas circunstâncias em que os

fatos ocorrerem, na quantidade de droga apreendida, justificando a necessidade da manutenção da prisão provisória, como garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal. 5) Não há que se falar em ofensa ao enunciado na Súmula Vinculante 11, do Eg. Supremo Tribunal Federal, por absoluta falta de provas nos autos. 6) Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acompanhando o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo, a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Acompanharam o voto do Senhor Relator os Exmos. Srs. Juizes Eurípedes Lamounier, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de JUNHO de 2011. Desembargador Bernardino Luz. RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 7706 (11/0098507-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
 PACIENTES : WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO, HELON ALVES DE BRITO E MARCOS TEIXEIRA MORAIS  
 ADVOGADO : RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO.  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II e IV DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE RESTARAM PREENCHIDOS. ORDEM DENEGADA. 1. A segregação provisória dos pacientes decorre de preventiva, devidamente fundamentada, calcada em circunstâncias concretas do caso, autorizadas da medida extrema, ausente qualquer coação ilegal a ser sanada, pois trata-se da prática, em princípio, de delito de elevada ofensividade jurídica, não existindo motivos suficientes para a sua revogação no presente momento processual. 2. A decisão atacada não merece qualquer reparo, haja vista que suficientemente motivada. Como bem salientado pelo Magistrado, os acusados estão ameaçando testemunhas. 3. O âmbito estreito do habeas corpus não comporta aprofundado exame da prova. 4. Primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não constituem obstáculo à manutenção da custódia prévia, nem atenta esta contra o princípio constitucional da presunção de inocência. 5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7706/11, figurando como pacientes WAGLESIO LUIZ DE CARVALHO, HELON ALVES DE BRITO E MARCOS TEIXEIRA MORAIS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 09 de agosto de 2011, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Excelentíssimo Senhor Relator os Excelentíssimos Senhores: Juiz Eurípedes Lamounier, Juíza Adelina Gurak e Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis. Processos julgados em bloco: HC 7706/11; HC 7743/11; HC 7744/11. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 10 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO Nº 2332 (11/0096637-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 2001.0005.1461-2/0  
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA.** FALHA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA QUE NÃO AUTORIZA A REDISTRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA QUE SE FIRMA PELA DISTRIBUIÇÃO, A TEOR DO ART. 69, IV DO CPP. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO SUSCITADO. **ACÓRDÃO.** Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 2ª Câmara Criminal, na 29ª Sessão Ordinária Judicial em mesa, por unanimidade, julgou procedente o conflito de competência suscitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO para declarar a competência do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO para apreçar os autos de APF nº 2011.0005.1461-2/0, tudo nos termos do voto exarado pelo Senhor Relator, Exmo Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o voto do relator os Exmos. Senhores: a Juíza Adelina Gurak, Juiz Eurípedes Lamounier e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada da Exam Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 12 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2568(11/0093816-5)**

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
 REFERENTE : PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO Nº 2010.0009.3890-2/0 – COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : DECISÃO DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO. RECURSO CABÍVEL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS. RECURSO PROVIDO. 1. A decisão que

indefere pedido de quebra de sigilo de dados tem força de definitiva, razão pela qual dela cabe Apelação, tendo em vista não ser o caso de interposição de Recurso em Sentido Estrito, dada a taxatividade do rol do art. 581 do CPP, não sendo o caso, também, de Correição Parcial, tendo em vista que a decisão impugnada não constitui error in procedendo do juízo a quo e tampouco resulta em erro ou abuso do qual resultou a inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal do processo. 2. Recurso em Sentido Estrito provido, para o fim de conhecer a Apelação interposta.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para o fim de conhecer da Apelação interposta às fls. 11/17, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16.08.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas – TO, 18 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora (Em Substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 7772 (11/0099198-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MÁRCIA REGINA FLORES (OAB/TO 604-B)  
 PACIENTE : JOÃO MARTINS NETO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS/TO  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ALEGAÇÃO A SER FEITA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT. PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA. ELEMENTO AUTORIZADOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A incompetência territorial (*ratione loci*) é relativa, dependendo de alegação oportuna, na forma do art. 108 do CPP, de modo que, não sendo oposta a exceção de incompetência na forma e momento processual oportunos, ocorre a preclusão, prorrogando-se, via de consequência, a competência do Juízo pela prevenção. 2. Sob pena de supressão de instância, não se conhece, em sede de *habeas corpus*, de incompetência territorial (*ratione loci*) não arguida primeira e oportunamente na instância originária. 3. A via estreita do *habeas corpus*, de rito sumaríssimo, que não comporta dilação probatória e que exige prova pré-constituída, não é a adequada para a discussão de matéria de fato, tarefa atribuível às instâncias ordinárias – soberanas em tal discussão. Cabe a esta Corte, ao julgar o *writ*, discutir apenas questões de direito, sob pena de supressão de instância. 4. Condições subjetivas favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a decretação/manutenção da prisão cautelar quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 5. É válida a prisão cautelar cuja decretação é pautada em elementos concretos vertentes dos autos. 6. A fuga do agente do distrito da suposta culpa, justamente por obstaculizar o exercício do direito de punir (*jus puniendi*) de que somente o Estado é detentor, permite a decretação da prisão preventiva, tanto por conveniência da instrução criminal quanto para aplicação da lei penal. 7. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, precisamente no tocante à fundamentação da prisão preventiva, porém, no mérito da parte conhecida, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16.08.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas – TO, 18 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora (em Substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)**

**APELAÇÃO** 14097(11/0096754-8)  
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELANTE : CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 1.048/1.049, a seguir transcrita: “Em petição às fls. 1045/1046 (6º vol.), o advogado **Altamiro de Araújo Lima** (OAB/PE 3755), constituído pelo apelante **Carlos Firmino de Azevedo**, postula a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais, em razão de acidente vascular cerebral isquêmico que lhe acometera. No entanto, o fato é que, sob pena de violação ao princípio da celeridade processual, o presente feito, que envolve outros réus/apelantes, não pode esperar a convalescença do advogado de um deles, sendo certo que, em situações como essa, a fim de evitar prejuízo a seu constituinte, deveria o causídico convalescente substabelecer a outro advogado os poderes que lhe foram outorgados (com ou sem reserva de poderes, a seu critério), ou mesmo renunciar ao mandato que lhe foi conferido pelo seu constituinte. Nesse prisma, confira-se precedente jurisprudencial: *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DOENÇA DO ADVOGADO*. A doença do advogado não é considerada motivo de força maior capaz de suspender o prazo para

interposição de recurso, quando este poderia ter substabelecido a procaução. *Agravo improvido* (TRF-5, Agravo de Instrumento, AGTR 2927 PE 93.05.42920-3, Primeira Turma, Rel. Desembargador Federal Francisco Falcão, j. 23.02.1994, DJ DATA-24/06/1994 PÁGINA-33974). **(não grifado no original)**. Sendo assim, visando conferir celeridade ao julgamento dos recursos interpostos, e, em atenção ao postulado da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, do texto constitucional vigente, determino a intimação do apelante Carlos Firmino de Azevedo, para que, no prazo de cinco dias, constitua novo advogado para patrocínio de sua defesa, sob pena de designação da Defensoria Pública para tal atribuição. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de agosto de 2011. Juíza **ADELINA GURAK - Relatora**. (a) Juíza **ADELINA GURAK - Relatora**. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1895 (97/0006657-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE TERZO TURRIM  
 ADVOGADO : LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 63-B  
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : TRI-AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS : JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA – OAB/TO 206-A E OUTRA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Espólio de Terzo Turrin**, em face do acórdão de fls. 346, ratificado pelo acórdão de fls. 1.113/1.114, proferido em Embargos de Declaração no *mandamus* em epigrafe, impetrado em desfavor de **Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e Terzo Turrin**. No acórdão fustigado restou consignado, por maioria, o conhecimento do *mandamus* e a concessão da ordem almejada, para cassar integralmente a decisão proferida na Carta de Ordem nº. 1508/96 e, conseqüentemente, tornar sem efeito os atos dela decorrentes. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado afronta os artigos 5º, II da Lei nº. 1.533/51, 47, 136, 468, 470 e 471 do Código de Processo Civil e 128 da LOMAN. O *mandamus* foi utilizado como recurso, o acórdão considerado válida a decisão da Juíza que, decidindo sobre embargos à arrematação, anulou o feito executivo *ab initio*. O Estado do Tocantins deveria ser citado para integrar o *mandamus*, pois figura como litisconsorte necessário. A manifestação de determinado Desembargador no feito, impede a atuação, no mesmo processo, de Desembargador que seja seu parente. Segundo disposição do § 3º do artigo 543-A do Código de Processo Civil, há repercussão geral no feito em comento, visto que, o recurso impugna decisão contrária à Súmula 267 do STF que, assevera ser *incabível Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição*. Tem-se, ainda, a afronta ao artigo 5º, XXXVI e LIV da Constituição Federal, pois violou o direito do recorrente no que pertine à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito. A recorrida interpôs Agravo Regimental contra a decisão que deferiu a expedição da Carta de Ordem e, em face da decisão que negou provimento ao agravo interno caberia Recurso Especial e Extraordinário, não havendo fundamento jurídico para a alegação do voto vencedor, no sentido de que as vias recursais foram esgotadas. Requereu o provimento recursal para cassar/anular o acórdão que concedeu a ordem mandamental (fls. 1.117/1.149 e 1.181/1.208). Intimada a oferecer contrarrazões (fls. 1.262/1.263), Tri-Agro Pecuária e Agrícola S/A manifestou-se às fls. 1.264/1.273. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao insurgente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais e a Carta Magna. No que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido questionamento através das matérias mencionadas no acórdão do apelo e postas em discussão nos embargos, bem como, menção no acórdão e em seu voto condutor. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1895 (97/0006657-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : TRI-AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS : JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA – OAB/TO 206-A E OUTRA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 LITISC. NEC. : ESPÓLIO DE TERZO TURRIM  
 ADVOGADO : LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 63-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Compulsando os presentes autos, especialmente, a petição de fls. 1269/1273, observa-se que a impetrante TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A requer a execução imediata do acórdão de fls. 346, proferido pelo egrégio Tribunal Pleno, que, por maioria, nos termos do voto-vista divergente da lavra do eminente Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conheceu do Mandado de Segurança em epigrafe e concedeu a ordem almejada, para cassar integralmente a decisão proferida na Carta de Ordem nº. 1508/96, desta Corte, e conseqüentemente, tornou sem efeito os atos dela decorrentes. Ressalta-se, oportuno que, contra o referido acórdão foi interposto recurso Especial e Extraordinário pelo Espólio de TERZO TURRIN (fls. 1117/1149 e 1181/1208). Nesta data, **proferi decisão** admitindo os aludidos recursos, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Destaca-se, entretanto, que os recursos especial e extraordinário **são desprovidos de efeito suspensivo** e até o momento da decisão do juízo de admissibilidade, não houvera a propositura de medida cautelar visando à atribuição de efeito suspensivo, a obstar a possibilidade de imediata execução provisória do acórdão, tendo em vista a pendência dos recursos mencionados A Lei nº. 12.016, tal como no regime anterior, consagra a possibilidade de execução provisória do acórdão, exceto nos casos em que é vedada a concessão liminar (art. 14, § 3º, c/c art. 7º, § 2º). Fora dessas situações excepcionais, a sentença ou **acórdão que concede a segurança** deve ser cumprido desde sua prolação, independentemente, do duplo grau obrigatório (art. 14, § 1º) ou da pendência de recurso (apelação, especial e/ou extraordinário). Assim sendo, não vislumbrando óbice na imediata execução provisória do acórdão de fls. 346, **determino o seu imediato cumprimento**, ressaltando, todavia, a pendência dos julgamentos dos recursos especial e extraordinário interpostos. Diante do exposto, oficie-se ao **MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional** para dar cumprimento ao **acórdão de fls. 346**, que cassou integralmente a decisão proferida na **Carta de Ordem nº. 1508/96** desta Corte, publicada no DJ nº. 479, pág. 03, extraída dos autos nº. 1584/95 (AGI) e 1654/95 (MS), e, conseqüentemente, tornou sem efeito os atos dela decorrentes, referente ao auto de arrematação lavrado nos autos nº. 3102/88, de **Execução de Título Extrajudicial**. Por fim, atente-se o Senhor Secretário para encaminhar ao **MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional**, cópia do **acórdão de fls. 346**, dos votos (vencido fls. 330/335 e vencedor divergente fls. 341/343), da **decisão de fls. 73/77 e fls. 81**, relativas à **Carta de Ordem nº. 1508/96**, bem assim, outros documentos para o bom e fiel cumprimento provisório do acórdão em questão. P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

#### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1895 (97/0006657-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE TERZO TURRIM  
 ADVOGADO : LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 63-B  
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : TRI-AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 ADVOGADOS : JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA – OAB/TO 206-A E OUTRA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Nesta data **proferi decisão** admitindo os **recursos Especial e Extraordinário** interpostos pelo **ESPÓLIO DE TERZO TURRIM** (fls. 1117/1149 e 1181/1208), respectivamente, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. **Proferi, ainda, decisão**, em análise da petição nº. 091395 (fls. 1269/1273), protocolada pela parte recorrida (**TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A**), **deferindo o pleito** de execução provisória do acórdão de fls. 346, proferido pelo egrégio Tribunal Pleno, que, por maioria, nos termos do voto-vista divergente da lavra do eminente Desembargador MARCO VILLAS BOAS, **conheceu do Mandado de Segurança nº. 1895/97 e concedeu a ordem almejada**, para cassar integralmente a decisão proferida na Carta de Ordem nº. 1508/96 desta Corte, e conseqüentemente, tornou sem efeito os atos dela decorrentes. P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

#### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS 3585(07/0055830-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação. Após, considerando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Recurso Especial, remetam-se os autos ao meu substituto legal, a quem compete proceder a análise de sua admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11553 (11/0092890-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 31467-6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
 RECORRENTE : ANTÔNIA IRACI VIEIRA ARAÚJO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Antônia Iraci Vieira Araújo Oliveira** em face do acórdão de fls. 105 que, ratificou a decisão de fls. 70/72, regimentalmente rechaçada nos autos do Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG

592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, **determino o sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11545 (11/0092882-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 31469-2/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : ANA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Ana Maria de Sousa** em face do acórdão de fls. 102/103 que, manteve *incólume* a decisão regimentalmente rechaçada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, **determino o sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11554 (11/0092891-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 35218-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : DORACY ALVES MIRANDA MARTINS  
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Doracy Alves Miranda Martins**, em face do acórdão de fls. 106 que, ratificou a decisão regimentalmente rechaçada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, **determino o sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11555 (11/0092892-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 31458-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES BANDEIRA LOPES  
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Maria das Graças Rodrigues Bandeira Lopes** em face do acórdão de fls. 104/105 que, manteve intacta a decisão regimentalmente atacada nos autos Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, **determino o sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11551 (11/0092888-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 35221-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : DINA LOPES GERMANI PAIVA  
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Dina Lopes Germano Paiva** em face do acórdão de fls. 105 que, ratificou a decisão regimentalmente fugitada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, **determino o sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4706 (10/0087381-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RECORRIDO : GLEISTON RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “**Abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. **P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1656 (09/0077337-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2851/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
RECORRENTE : FRANCISCO NARCISO DA FONSEÇA  
ADVOGADOS : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044-B  
REQUERIDO : HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADOS : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 979 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Francisco Narciso de Fonseca em face do acórdão de fls. 140, proferida nos autos da Ação Rescisória nº. 1656/2009. Tendo em vista a intervenção ministerial na segunda instância, **determino** que se abra vista destes autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso especial de fls. 143/147. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8292 (08/0068966-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, Nº 883/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RECORRIDO : MÁRCIO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 297, confirmado pelo acórdão de fls. 331, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora insurgente e por **Márcio Pereira Gomes**. Considerando o pronunciamento Ministerial de fls. 367 in fine, em respeito ao mandamento constitucional do contraditório, **intime-se** o Estado do Tocantins para manifestar-se acerca do pedido de habilitação dos

herdeiros às fls. 353. P.R.I. Palmas (TO), 22 de agosto de 2011.  
**Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11546 (11/0092883-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 35204-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)  
RECORRENTE : BERNADETE PEREIRA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Bernadete Pereira Leite da Silva** em face do acórdão de fls. 106/107 que, manteve intacta a decisão regimentalmente fustigada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, **determino** o **sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 22 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**

**RECURSO ESPECIAL NO MS 4353 (09/0076516-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO  
ADVOGADO : FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4318  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 97/109 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS 4850 (11/0094667-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RECORRIDO : NORTZON PEREIRA MOURA  
ADVOGADO : EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário**, de fls. 89/115 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9948 (09/0078635-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 94280-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)  
RECORRENTES : VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E LUCIANO TOMAZ QUEIROZ  
ADVOGADOS : RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319 E OUTROS  
RECORRIDO : SEMPRE – SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 210/225 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO 13078 (11/0092500-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº. 94141-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MANOEL FERREIRA DE BORBA  
ADVOGADOS : GASPAS FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 2893  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA – OAB/TO 4104  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 160/174 e **Recurso Extraordinário** de fls. 175/189 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 23 de agosto de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### Intimação às Partes

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº 1633 (10/0086639-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0006.4712-8/0  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, em favor de Paulo Roberto de Oliveira e Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.560,60 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, conforme Ofício Requisitório nº 004/2010. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Indefiro o pedido de proposta de acordo de fls. 33/35, eis que incabível em sede de Requisição de Pequeno Valor. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº 1632 (10/0086636-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2006.0006.4716-0/0  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, em favor de Paulo Roberto de Oliveira e Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.770,22 (sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, conforme Ofício Requisitório nº 003/2010. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, que atualizou o débito até 31/05/2011 resultando no valor de R\$ 19.215,28 (dezenove mil, duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos). As fls. 43/45 a entidade devedora apresenta proposta de acordo para pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor. Todavia, como é de conhecimento comum, a Requisição de Pequeno valor não obedece o rito ordinário dos precatórios comuns, tendo processamento diferenciado, induzindo pagamento imediato. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambos estão inseridos na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, apresentado às fls. 42, eis que incabível à espécie. Nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a Secretaria de Precatórios que expeça-se o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Findo o citado prazo, se a entidade devedora não tiver efetuado o pagamento, certifique-se o seu transcurso sem resposta e volvam-me conclusos os presentes autos para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1626 (10/0082074-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2004.0000.1984-8  
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: DOMINGOS COELHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: RENATO GODINHO  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, em que figura como entidade devedora o Município de Palmas-TO e, como requerente Domingos Coelho do Nascimento, nos termos do Ofício Requisitório nº 001/2010, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, da lavra da Juíza Adelina Gurak. Os cálculos foram atualizados até 31/01/2010, totalizando o valor de R\$ 23.698,26 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 21.543,87 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete

centavos) referente ao principal e R\$ 2.154,39 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Às fls. 181 a entidade devedora, através da Procuradoria Geral do Município, apresenta proposta para pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor nos Orçamentos dos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Todavia, como é de conhecimento comum, a Requisição de Pequeno valor não obedece o rito ordinário dos precatórios comuns, tendo processamento diferenciado, induzindo pagamento imediato. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambos estão inseridos na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPV's é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, apresentado às fls. 42, eis que incabível à espécie. Nos termos do art. 17 da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a Secretaria de Precatórios que expeça-se o Ofício Requisatório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Findo o citado prazo, se a entidade devedora não tiver efetuado o pagamento, certifique-se o seu transcurso sem resposta e volvam-me conclusos os presentes autos para adoção das medidas cabíveis. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1600 (09/0074602-5)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 227/97

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.

REQUERENTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(S): LUCIOLO CUNHA GOMES, ORIMAR DE BASTOS, ORIMAR DE BASTOS FILHO

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda, em que figura como entidade devedora o Município de Formoso do Araguaia, decorrente da decisão condenatória ao pagamento de R\$ 6.289,00 (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais) proferida na Ação Monitória nº 227/97, conforme Ofício Requisatório nº 001/09, da lavra do Juiz de Direito Adriano Morelli. Às fls. 66, foi expedido o respectivo Alvará de Levantamento, constando no verso, o recibo pelo advogado da requerente Luciole Cunha Gomes. Às fls. 69/70, determinei a intimação da requerente para manifestar acerca do recebimento ou não da importância depositada, todavia, conforme certidão de fls. 71, até o presente não houve qualquer pronunciamento. Em tais circunstâncias, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, depende da efetiva demonstração do pagamento, DETERMINO a intimação pessoal do advogado da requerente Luciole Cunha Gomes, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância depositada na Conta Judicial nº 3900113280080, referente ao Processo nº 09/0074602-5 (RPV – 1600). Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Convênio

**CONVÊNIO Nº 008/2011**

PROCESSO: ADM - 34996

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e Polícia Militar do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente convênio a ação conjunta entre as partes supramencionadas, dentro das respectivas áreas de atuação, no sentido de viabilizar, no âmbito do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, a consolidação e o cumprimento das penas e medidas alternativas impostas pelo Poder Judiciário, em especial para o cumprimento das penas restritivas de direitos, consistentes na prestação pecuniária, perda de bens e valores e a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, e a frequência a palestras educacionais; e as condições impostas, quando do deferimento de suspensão condicional do processo. Sendo que, as pessoas beneficiadas com suspensão condicional do processo e/ou transação penal e as condenadas a penas alternativas deverão ser encaminhadas à FUNAMC para o seu cumprimento.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2011.**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO Nº.: 003/2011

AUTOS: PA 42914

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIO: ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**OBJETO:** Doação gratuita de 384 (trezentos e oitenta e quatro) Cartuchos de toner's, 40 (quarenta) Cartuchos de tinta vazios.**DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa – Presidente, e, ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Carlos Alberto Leal Fonseca – Presidente

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Cálculos

**RPV 1646**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº2009.00026010-4 E APELAÇÃO 10773-2010

REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO

REQUERENTE EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno – Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 17 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

**2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

**Obs.,**

Não foram aplicados nestes cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

RPV -1646						
DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
dez/08	R\$ 547,40	1,1528458	R\$ 631,07	16%	R\$ 100,97	R\$ 732,04
13º dez/2008	R\$ 547,40	1,1528458	R\$ 631,07	16%	R\$ 100,97	R\$ 732,04
<b>TOTAL I SALARIO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 1.464,08</b>
DATA	PRINCIPAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$553,37</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA (I + II)</b>						<b>R\$2.017,45</b>

**5. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 2.017,45 (dois mil, dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (23/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**REPUBLICAÇÃO**

**RPV 1647**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6014-7  
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REQUERENTE ODAIR JOSÉ VILELA  
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO RETIFICADO**

**1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

**2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/7.

**Obs.,**

Não foram aplicados nestes cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

RPV -1647						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
13º salário/2007	R\$435,26	1,2358902	R\$537,93	22%	R\$ 118,35	R\$656,28
férias + 1/3 dez/2007(SALARIO BASE R\$ 435,26+ 1/3 R\$ 145,09 )	R\$ 580,35	1,2358902	R\$ 717,25	22%	R\$ 157,79	R\$ 875,04
dez/08	R\$ 435,26	1,1528458	R\$ 501,79	16%	R\$ 80,29	R\$ 582,07
13º dez/2008	R\$ 435,26	1,1528458	R\$ 501,79	16%	R\$ 80,29	R\$ 582,07
férias + 1/3 dez/2008 (SALARIO BASE R\$ 435,26 + 1/3 R\$ 145,09 )	R\$ 580,35	1,1528458	R\$ 669,05	16%	R\$ 107,05	R\$ 776,10
<b>TOTAL I SALARIO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$3.471,57</b>

DATA	PRINCIPAL DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$553,37</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA (I+ II)</b>						<b>R\$4.024,94</b>

**5. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 4.024,94 (quatro mil, vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (23/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**REPUBLICAÇÃO**

**RPV 1648**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6016-3  
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REQUERENTE MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS  
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO RETIFICADO**

**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

**2. METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07..

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/7.

**Obs.,**

Não foram aplicados nestes cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

RPV -1648						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
13º salário/2007	R\$ 521,18	1,2358902	R\$ 644,12	22%	R\$ 141,71	R\$785,83

férias + 1/3 dez/2007(SAL ARIO BASE R\$ 521,18 + 1/3 R\$ 173,73 )	R\$ 694,91	1,2358902	R\$ 858,83	22%	R\$ 188,9 4	R\$ 1.047,78
dez/08	R\$ 521,18	1,1528458	R\$ 600,84	16%	R\$ 96,13	R\$ 696,97
13º dez/2008	R\$ 521,18	1,1528458	R\$ 600,84	16%	R\$ 96,13	R\$ 696,97
férias + 1/3 dez/2008 (SALARIO BASE R\$ 521,18 + 1/3 R\$ 173,73 )	R\$ 694,91	1,1528458	R\$ 801,12	16%	R\$ 128,1 8	R\$ 929,30
<b>TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 4.156,86</b>
<b>DATA</b>	<b>HONORÁRI OS ADVOCATÍ CIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07</b>	<b>INDICE DE ATUALIZA ÇÃO</b>	<b>VALOR ATUALIZA ÇÃO</b>	<b>TAX A JUR OS DE MOR A</b>	<b>VAL OR JUR OS DE MOR A</b>	<b>VALOR ATUALIZ ADO + JUROS DE MORA</b>
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$ 553,37	0,00 %	R\$	R\$553,37
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 553,37</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011 (I + II)</b>						<b>R\$ 4.710,23</b>

**5. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 4.710,23 (quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (23/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 26/2011  
SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE AGOSTO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2509/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: RI: 032.2010.900.892-3\*  
Impetrante: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
Advogado(s): Dr. Edurado Luiz Brock  
Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2276/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.277/09\*  
Natureza: Restituição de valores e cancelamento de registro com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: Oliveira & Paixão Ltda-ME (Genesystem Informática)  
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outros  
Recorrido: Supremo Comércio de Informática Ltda  
Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2500/11 (JECC-DIANOPÓLIS-TO)**

Referência: 2011.0000.4068-8\*  
Natureza: Indenização Por Danos Morais  
Recorrente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(s): Dra. Elaine Ayres Barros e Outros  
Recorrido: Cristiane Galvão Cardoso

Advogado(s): Dra. Edna Dourado Bezerra  
Relator: Juiz Fábio costa Gonzaga

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.389-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte – Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Despejo c/c pedido de tutela antecipada e ação de Cobrança  
Recorrente: Valdivino Alves Piris  
Advogado: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
Recorrido: Jane Vieira Assunção  
Advogado: Dr. Oswaldo Penna Junior  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.650-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais – lucros cessantes e danos emergentes  
Recorrente: Incorporadora de Shopping Capim Dourado Ltda  
Advogado(s): Drª. Karina de Oliveira Fabris dos Santos  
Recorrido: Luís Rafael de Araújo Sousa  
Advogado(s): Drª. Gisele Polidoro da Silva  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.362-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais e lucros cessantes  
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Bruno Noguei de Oliveira e Outros  
Recorrido: Guilherme Milhomem Mello Silva  
Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.517-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais e lucros cessantes  
Recorrente: Luciano Gomes de Faria  
Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima  
Recorrido: Passaredo Transportes Aéreo Ltda  
Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.628-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Anulatória de Negócio Jurídico c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela  
Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(s): Dr. Celso David Antunes e Outros  
Recorrido: Olinda Moreira Brandão  
Advogado(s): Dr. Raphael Brandão Pires  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.050-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Recorrida(s): Thereza Patrícia Pereira Padilha  
Advogado(s): Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.064-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Execução  
Recorrente: Reno Douglas de Azevedo  
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi  
Recorrido: David Barbosa dos Santos  
Advogado(s): Não constituído  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011)**

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.772-5**

Embargante: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki  
Embargada: Keiluanne Silva Cardoso  
Advogado: Não constituído  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** Embargos de Declaração – Obscuridade, Contradição, Omissão ou Dúvida – Inexistentes – Embargos conhecidos, porém rejeitados.

1. Os embargos de declaração não se prestam para provocar o reexame de matéria já decidida. 2. O magistrado não está obrigado rebater um a um, dos argumentos aduzidos

pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento. 3. Nesse sentido, a via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento de mérito adotado no recurso inominado. 4. A embargante não aponta nenhuma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na súmula de julgamento e/ou acórdão embargado, há que se negar provimento aos Embargos Interpostos. 5. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração que tem como embargante Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. e embargada Keiluanne Silva Cardoso acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer dos embargos declaratórios interpostos, porém, rejeitá-los por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votou além da Relatora o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos: 039/1996 - Ação Penal**

**Acusado:** Clarismundo Cardoso Bispo de Souza

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o acusado **CLARISMUNDO CARDOSO BISPO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Arraias – TO, nascido aos 13-06-1917, filho de Domingos Cardozo Bispo dos Santos e de Joana Bispo dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, intimada da r. sentença de fls. 64/167, parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado **Clarismundo Cardoso Bispo de Souza**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 12 de Março de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

**Autos: 009/1995 - Ação Penal**

**Acusada:** Floraci Cardoso dos Santos

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a acusada **FLORACI CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco Cardoso dos Santos e de Izabel Alves de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, intimada da r. sentença de fls. 158/169, parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da acusada **Floraci Cardoso dos Santos**, Já qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, II, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 12 de Março de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto".

## ALVORADA

### Serventia Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2009.0000.5049-5 – Execução de Alimentos**

Requerente: G.Q. dos S e B. C Q. dos S, menores, rep. por sua mãe Kátia Maria Queiroz

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO Nº 1359

Requerido: Francisco Ferreira dos Santos

Advogado:

**SENTENÇA:** (.....) Decido. Bem de ver que, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794 I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 16 de junho de 2011.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos de nº 2.264/2007 – negatória de Paternidade**

REQUERENTE: WILHASMAR ROCHA BARROS

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNADNES OAB/TO 1338

REQUERIDO: DHAYANA CRISSIA BARROS DE OLIVEIRA

Intimação da sentença de fls. 35 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil., Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 02 DE AGOSTO DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

**Autos de nº 2.264/2007 – negatória de Paternidade**

REQUERENTE: WILHASMAR ROCHA BARROS

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNADNES OAB/TO 1338

REQUERIDO: DHAYANA CRISSIA BARROS DE OLIVEIRA

Intimação da sentença de fls. 35 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil., Custas e despesas

processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 02 DE AGOSTO DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

**Autos de nº 2.264/2007 – negatória de Paternidade**

REQUERENTE: WILHASMAR ROCHA BARROS

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNADNES OAB/TO 1338

REQUERIDO: DHAYANA CRISSIA BARROS DE OLIVEIRA

Intimação da sentença de fls. 35 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil., Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 02 DE AGOSTO DE 2011.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho exarado nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0012.5969-0 – Obrigação de Fazer**

Autor : ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/ TO nº 2583

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos jurídicos; II- Intime-s, o autor para manifestar sobre a contestação e documentos, em 10(dez) dias. III- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 01 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juiza de Direito.Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2009.0009.1305-1 – Anulatória**

Autor : CONSTRUTORA WALLI LTDA

Advogado: DR. CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/ TO nº 298-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face o decurso do tempo sem manifestação da parte, intime-se a autora pessoalmente, para manifestar em 10(dez) dias, interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. II- Cumpra-se. Araguacema-TO, 19 de julho de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juiza de Direito.Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2010.0012.1842-3 – Reintegração de Posse**

Autor : HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO

Advogada: DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/ TO nº 4187

Requerido: RENATO FERREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- O pedido retro não pode ser contemplado, uma vez que a reintegração de posse não foi deferida. II-Cumpra -se o item II do despacho de fls. 21. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 01 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juiza de Direito.Diretora do Foro.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Referência: Autos n.º 2009.0001.1053-6**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovais

Executado: Floriano Nogueira Lopes

Prazo: 30 dia

Finalidade:Citar: o Executado: **FLORIANO NOGUEIRA LOPES**, brasileiro, portador do CPF n. 159.595.461-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 ( cinco ) dias pagar o débito no valor de R\$ 1.014,15 ( mil e quatorze reais e quinze centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº 1700000, desde 10/09/2002, lavrada no livro n. 13, fl. 98, referente a cortar árvore em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão competente, 60 peças em área indígena ou seja 1 m3 de madeira estacas, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Araguaçu-TO.,10 de agosto de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0000.1897-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: C M DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO DE FL. 71: "Cumpra-se sentença e último despacho.". DESPACHO DE FL. 69: "INDEFIRO o pedido de fls. 57/66, face ao trânsito em julgado. CUMpra-SE, integralmente, a sentença de fl. 51, arquivando-se com as cautelas de praxe." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS.

**Autos n. 2011.0002.6664-3 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: C M DUARTE TRANSPORTES  
 ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A  
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A  
 DESPACHO DE FL. 36: “1. Cumpra-se último despacho. 2. Fls. 29/30: Aguarde-se apresentação da inicial e certidão de inteiro teor do processo que tramita perante a 2ª Vara Cível, a fim de analisar a conexão e qual o juízo prevento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2009.0010.2105-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A  
 REQUERIDO: ALEXSANDRO FERNANDES LIMA  
 DESPACHO DE FL. 53: “Cumpra-se último despacho, pois o advogado não comprovou a notificação ao autor motivo pelo qual continua, processualmente, vinculado.”. DESPACHO DE FL. 47: “Vista ao autor para andamento em trinta dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO TRINTA DIAS.

**Autos n. 2009.0007.6904-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
 REQUERIDO: JOSE WINDEL NOLETO BEZERRA  
 DESPACHO DE FL. 52: “Fl. 48: Defiro por trinta dias. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Fl 50: vista ao autor.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO E SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FL. 50. EM TRINTA DIAS. Obs.: Fl. 48 trata-se de pedido de suspensão do feito. Fl. 50 trata-se de ofício do DETRAN informando que o veículo não pertence a frota do Tocantins.

**Autos n. 2006.0001.9311-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): JIMMY SOSSESTRES RANYER COSTA SÁ – OAB/MA 6531; MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131  
 REQUERIDO: CARLOS WALFREDO REIS  
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO 4327  
 DESPACHO DE FL. 71: “Defiro o pedido de fl. 69. Intime-se a parte autora para em 15 (quinze) dias, fornecer informações acerca de eventual saldo credor, referente ao leilão do bem.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA EM 15 (QUINZE) DIAS, FORNECER INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL SALDO CREDOR, REFERENTE AO LEILÃO DO BEM.

**Autos n. 2011.0008.9798-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RODRIGO DINIZ VILELA  
 ADVOGADO(A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912  
 REQUERIDO: ROLEMBERG EGIDIO FERREIRA DE AGUIAR  
 DESPACHO DE FL. 31: “Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para comprovar o recolhimento da taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.4465-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOÃO OLIVERIO E OUTRO  
 ADVOGADO(A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 DESPACHO DE FL. 23: “Intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – regularizar o pólo ativo da ação, trazendo todos os herdeiros como autores ou, havendo inventário em trâmite, somente a inventariante, mediante documentação comprobatória; 2 – apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.4498-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187  
 REQUERIDO: VALDEMAR RODRIGUES FERNANDES  
 DESPACHO DE FLS. 45: “Intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º da Lei nº 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação”. Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.4056-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA  
 DESPACHO DE FLS. 19: “Intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º da Lei nº 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação”. Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.5483-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A  
 REQUERIDO: RAIMUNDO JUNIOR EUFRAZIO PEREIRA  
 DESPACHO DE FLS. 32: “Intime-se para emendar a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Motivos: 1. comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º da Lei nº 8.935/94, o “tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação”. Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora; 2. assinar petição de fls. 02/04.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0002.2988-1 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 REQUERIDO: JOSEANE GOMES ARRAIS  
 DESPACHO DE FLS. 58: “Notifique-se, via carta precatória, no endereço apontado à fl. 56. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2008.0003.8115-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBÁ – OAB/SP 208.140  
 REQUERIDO: JESUS GOMES DE CARVALHO  
 DESPACHO DE FLS. 65: “Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls. Então, cite-se...Intime-se o autor para providenciar a citação, a fim de informar o endereço do réu. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU. OBS.: INFORMADO ENDEREÇO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA DO MANDADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2008.0006.3789-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
 REQUERIDO: ANTONIO ASSIS SEARA  
 DECISÃO DE FL. 62: “...Assim, defiro o pedido de fls. 58/60, pelo que CONVERTO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO de que cuidam estes autos em AÇÃO DE DEPÓSITO e determino que seja citado a parte Requerida...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2007.0006.4184-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976  
 REQUERIDO: GERSON FRANCO E SILVA  
 DECISÃO DE FL. 50: “...Assim, defiro o pedido de fls. 44/46, pelo que CONVERTO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO de que cuidam estes autos em AÇÃO DE DEPÓSITO e determino que seja citado a parte Requerida...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2007.0001.0013-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627  
 REQUERIDO: DUANN PAULA C. MORAIS VIANA  
 DESPACHO DE FL. 71: “Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls. Então, cite-se...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na

forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2009.0009.8381-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: MARILSON OLIVEIRA PRADO  
 DESPACHO DE FL. 193: “Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitada às fls. Então, cite-se...” - FICA O REQUERENTE, ATRÁVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2009.0006.7461-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OBA/MA 8.190.  
 REQUERIDO: WESLEY MORAES DA SILVA.  
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 130/131, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Isto posto, não feito pelo autor o pedido de resolução do contrato nº 25206806, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito por inépcia nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II c.c artigo 267, inciso I, ambos do CPC. Condene o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Revoga-se decisão liminar. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS:** Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse em mãos do réu. Comunique-se o distribuidor e arquite-se, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2010.0006.7251-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNE MACHADO – OAB/TO 4.110.  
 REQUERIDO: ELIEZER GOMES ROCHA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 95, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2009.0008.4891-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489.  
 REQUERIDO: EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2010.0005.5132-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OBA/TO 4.626-B e FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.  
 REQUERIDO: CICERO FERNANDES DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 51, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2011.0000.7055-2 – AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: DAIANY CARVALHO MANDRAIA.  
 ADVOGADO (A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265.  
 REQUERIDO: JOSE ERIVAN RODRIGUES SAMPAIO.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 32, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2011.0003.2721-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.  
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO – OAB/TO 3.627.  
 REQUERIDO: RAULINO DE PAULA GONDIN.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se DETRAN, se for o caso, o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2009.0008.4754-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A.  
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.  
 REQUERIDO: JOADSON ALVES DE SOUSA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 68, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2010.0009.7992-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190.  
 REQUERIDO: LITHZA KLAYENNE A RODRIGUES.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, considerando que a ré, embora citada, não apresentou contestação, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2009.0004.3113-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.  
 REQUERIDO: ANDRESSA FERNANDES DO CARMO.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação de liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2009.0008.2192-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A  
 REQUERIDO: VALDERI BILSKI DE LIMA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2011.0005.5133-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.  
 REQUERIDO: NILCE REGINA QUEIROZ.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”

**Autos n. 2009.0009.3704-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCAR S/A.  
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190  
 REQUERIDO: VALDECI DE CARVALHO.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo desistente. **P. R. I.** Após trânsito em julgado,

comunique-se o DETRAN da revogação de liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2006.0009.4195-6 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO 2.188  
 REQUERIDO: WELTON ALVES DE MACEDO  
 DESPACHO DE FL. 57: "Expeça-se novo mandado." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2011.0004.8595-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.  
 ADVOGADO (A): FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350.  
 REQUERIDO: PAULO CESAR DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2010.0006.0565-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO (A): FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ 117.806.  
 REQUERIDO: JOSE MARQUES DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação de liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2007.0001.8132-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.  
 ADVOGADO (A): HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785 e ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO 3.068.  
 REQUERIDO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo desistente. P. R. I. Após trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação de liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2011.0006.4071-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO (A): MARIANA GAMBA – OAB/SP 208.140 e ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA – OAB/RS 55.249.  
 REQUERIDO: RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas caso existentes, pelo autor. P.R.I. Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2010.0001.7494-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

REQUERENTE: BRAZUL COMERCIO DE GAS E INSTALAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, cancelo-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. P. R. I. Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2008.0003.9631-8 – BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.  
 REQUERIDO: JADSON SOUSA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo autor. P.R.I. Após trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação de liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2009.0004.3103-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 ADVOGADO (A): LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102.588.  
 REQUERIDO: ROGERIO MOREIRA DOS SANTOS.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, cancelo-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas legais, com ou sem baixa no distribuidor."

**Autos n. 2009.0008.0562-3 – EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.  
 REQUERIDO: DIVINA LARA GALVAO DEUSDARA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, dada quitação nos autos referente ao objeto desta execução, extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794, da legislação processual civil. Custas finais acaso existentes pelo executado. Sem honorários, uma vez que a quitação, sem ressalvas, inclui os honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa no distribuidor."

**Autos n. 2009.0010.5602-0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

REQUERENTE: FACCHINI S/A.  
 ADVOGADO (A): MARCO ANTONIO CAIS – OAB/SP 97.584 e BRUNO RAMPIM CASSIMIRO – OAB/SP 218.164.  
 REQUERIDO: DANIEL NOUGUEIRA DE FREITAS.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 109/111 e 118 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2007.0002.9952-7 – MONITÓRIA.**

REQUERENTE: VALDERIO BALUINO DA SILVA.  
 ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.  
 REQUERIDO: WANDER DA SILVA MOREIRA.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50/51, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Fixo honorários advocatícios em 10 % por cento sobre o valor da dívida..."

**Autos n. 2011.0001.9603-3 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681.  
 REQUERIDO: ALEXANDRE DE ARAUJO FALCAO.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 76, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas caso existentes, pelo autor. P. R. I. Após trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**Autos n. 2007.0008.0161-3 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO.**

REQUERENTE: BARDESCO ADM DE CONSORCIO LTDA.  
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.  
 REQUERIDO: LOUDRES PINOTTI PES.  
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.  
 SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes pelo desistente. P. R. I. Após trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação de liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2006.0006.1576-5**

Requerente: IRUNDY NOVAZZI MURAD

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

1º Requerido: PATRICIA BARBOSA GOMES

2º Requerido: ADÉLIA BARBOSA GOMES

Advogado: NILTON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Fica o Requerente intimado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na Agência do Banco do Brasil n. 4348-6, C/C 60240-X, devendo comprovar o recolhimento no processo.

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2985-9**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: DARIO LIMA NASCIMENTO

Advogado: não constituído

Fica o Requerente intimado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na Agência do Banco do Brasil n. 4348-6, C/C 60240-X, devendo comprovar o recolhimento no processo.

**AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2006.0006.3732-7 - ANRC**

Requerente: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre Laudo de Exame Médico de fls. 106/108.

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.4271-2 - ANRC**

Requerente: SANDRA PEREIRA DE AGUIAR

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: "Analisando este processo somente agora, em razão de polêmica referente à competência quanto à matéria. RECEBO esta ação, por entender que compete às Varas Cíveis o seu processamento e julgamento, em face da competência residual e visto que o litígio em questão envolve benefício decorrente de acidente de trabalho, não se vislumbrando o exercício de competência federal, por exclusão expressa do art. 109, I da CF e por estar sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula/STF 501 e Súmula/STJ 15); por conseguinte, não implica competência delegada abrangida pelo § 3º do art. 109 da CF. Não sendo também competência das Varas de Fazenda Pública porque a Lei Complementar n. 10/96 restringe a competência nesses casos às causas em que atuam antes da Administração direta ou indireta estadual ou municipal, não se verificando os entes da Federação (União) e porque também não há qualquer tipo de ressalva, nem mesmo a decorrente do § 3º do art. 109 da Constituição Federal. Deixo de aplicar a RESOLUÇÃO n. 07/2011, da lavra do TJTO, publicada no DJe-Suplemento n. 2628, por entender ser um regulamento manifestamente incompatível com as leis e com a Constituição Federal. De consequência: 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2.1. PRORROGO a apreciação do pedido liminar para após a realização de perícia médica. 3. DESIGNO perícia no autor para o dia 19 de outubro de 2011, às 15h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo o Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. 4. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência deste, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: a. O examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. b. Essa doença ou lesão é causa de afastamento do trabalho? c. O afastamento é temporário ou definitivo? d. A capacidade do examinado para o trabalho é total ou parcial? e. O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? f. O examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? g. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da incapacidade? h. O examinado está incapacitado para a sua atividade profissional habitual? i. Considerando as condições pessoais e profissionais do examinado, há possibilidade de adaptá-lo a outro tipo de atividade profissional? j. Há invalidez do examinado, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? k. Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? l. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. 5. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido (INSS), nos termos legais (remetendo-se os autos), para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 285). INTIMANDO-SE ainda para acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. 6. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2008.0009.9482-7 - ANRC**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

1º Requerido: AUGUSTO DA SILVA (DROGARIA ELDORADO)

Advogado: Não constituído

2º Requerido: G. LEMOS DE ALMEIDA (FARMÁCIA CRISTO REI)

Advogado: Não constituído

3º Requerido: MARLEY MARIA MOREIRA – ME (FARMÁCIA RAÍZES)

Advogado: Não constituído

4º Requerido: COELHO E MELO LTDA

Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

5º Requerido: JOSÉ RESPLANDES TORRES (DROGARIA E PERFUMARIA TORRES)

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

6º Requerido: PIRES E SILVA LTDA (DROGARIA DEUS É GUIA)

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029; CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675

7º Requerido: W. R. PEREIRA (FARMA CENTER)

Advogado: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

8º Requerido: ALBANO DIAS CAMPOS (POSTO MED. PONTÃO)

Advogado: Não constituído

9º Requerido: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO (POSTO DE MED. ARAÚJO)

Advogado: Não constituído

10º Requerido: T. ALVES DE CASTRO (FARMÁCIA DO JOAZINHO)

Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO dos procuradores do requerido da DECISÃO (Parte Dispositiva): "(...) Assim, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação aos requeridos AUGUSTO DA SILVA – DROGARIA ELDORADO; G. LEMOS DE ALMEIDA – FARMÁCIA CRISTO REI E PIRES & PIRES LTDA. – DROGARIA DEUS É GUIA, prosseguindo o feito quanto aos demais. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de má-fé da parte autora, embora possa ter havido, em tese, negligência quando da propositura da demanda (AgRg no REsp 887.631/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 28/06/2010). Quanto aos demais demandados, observo que a resistência ao pedido pelo requerido evidencia improvável obtenção de transação *inter pars*. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. No presente feito, entendo mais adequada a análise do pleito liminar no momento da sentença, posto que presentes todos os subsídios para auferir-se o seu cabimento e necessidade. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. DECLARO, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como PONTOS CONTROVERTIDOS da lide: I) a obrigatoriedade de cada um dos requeridos, observado seu ramo de atividade, de manter farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento; II) a habilitação necessária ao responsável pelo estabelecimento; III) a permanência da situação irregular apontada. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após o transcurso do prazo acima, à conclusão para designação de eventual audiência ou prolação de sentença. Após o trânsito em julgado, FAÇA o Cartório as devidas correções na capa dos autos e demais registros (inclusive SPROC) para excluir do pólo passivo os requeridos AUGUSTO DA SILVA – DROGARIA ELDORADO, G. LEMOS DE ALMEIDA – FARMÁCIA CRISTO REI e PIRES E SILVA LTDA. - DROGARIA DEUS É GUIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – 2009.0012.0641-3 - ANRC**

Excipiente: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogado: HENRY SMITH OAB/TO 3181

Excepto: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO do procurador do excipiente da DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): "(...) Diante do exposto, rejeito, liminarmente, a exceção de suspeição oposta, condenando o excipiente ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, certificando-se nos autos principais. Translade-se cópia desta aos autos principais. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Em 29 de janeiro de 2010. (a) Juiz Sérgio Aparecido Paio."

**AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0001.1631-9**

Requerente :COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Advogado DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido : MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fl.41, transcrito: " Intime-se a parte autora a manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre, sobre o documento de fl.40 e requerer o que entender de direito". declaração do ECT, onde consta que a parte requerida "mudou-se".

**AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0000.8520-9**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB-TO 4562-A

Advogado: GERALDO VIEIRA FILHO E EDNA DE SOUSA VIEIRA

INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher diligência do Senhor Oficial de Justiça, equivalente a R\$ 15,36 a ser depositado na conta corrente nº 60240-x ag 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

**BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO – 2006.0007.9805-3**

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEÍCULOS PEÇAS

Advogado: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO – OAB/PE 16789

1º Requerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 216-B

2º Requerido: BANCO FINASA (BRADESCO)

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

3º Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 216-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 162:” REVOGO o despacho de fl.147. DEFIRO o pedido de habilitação nos autos, formulado por NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE, admitindo-o como ASSISTENTE da parte autora (CPC, art. 50). DESENTANHE-SE o mandado de fl. 54 redistribuindo-o ao meirinho subscritor da certidão em seu verso, para que promova o correto e integral cumprimento do mesmo, citando a pessoa jurídica nele mencionada. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 20 de junho de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

#### **BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.7754-7**

Requerente: SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 79:” 1. INTIME-SE a parte postulante as fls. 77/78 a acostar provas da mudança da situação econômica da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 28 de abril de 2011.(a ) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

#### **BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.0006.1424-6**

Requerente: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

Advogado: RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010

Requeridos: CUNHA ARAUJO E CIA LTDA-ME – FRANCISCO APARECIDO ARAUJO-ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA ARAUJO-CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA

Advogado: THAIS MARTINS SABBAG – OAB/SP 165511

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 101: ” Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento(CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito”.

#### **BOLETIM-WMAA**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2983-2**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: SELMA LOPES DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 77: “ NDEFIRO o pedido de fls. 75/76, visto que não é o caso de citação da devedora por edital, considerando que inexistente nos autos qualquer documento comprobatório da mora da requerida, não tendo o requerente atendido à emenda da inicial de fl. 21. INTIME-SE o requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 267, IV c/c 284, do CPC. CUMPRE-SE. Araguaína, 23 de agosto de 2011. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0008.3320-5 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – M.L.**

Requerente: LAURIETE PARENTE DA SILVA.

Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO Nº. 3677.

Requerida: MARIA NEIVA DE REZENDE-ME.

Advogado: DR. EVERTON DIAS – OAB/MG Nº. 68.785.

Requerido: SERASA S/A.

Advogados: DR. LEANDRO POLES DA COSTA – OAB/SP Nº. 185.016; DR. ORLANDO BISERRA SOUZA – OAB/TO Nº. 4488.

Requerido: CARTÓRIO DE PROTESTO DE 1º OFÍCIO VALE VEIGA.

Advogado: DR. FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO – OAB/PA Nº. 6255.

Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 304/311 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil e art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora LAURIETE PARENTE DA SILVA em relação à parte ré CARTÓRIO DE PROTESTO DE 1º. OFÍCIO VALE VEIGA e SERASA – SCSBSA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto à outra ré, prossigue o feito em seus ulteriores atos. CONDENO a parte autora LAURIETE PARENTE DA SILVA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré CARTÓRIO DE PROTESTO DE 1º OFÍCIO VALE VEIGA e SERASA – SCSBSA, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor do acordo firmando nos autos, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, contudo, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária, isento-o do pagamento de tais verbas observado o que dispõe o art. 12, de Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

#### **AUTOS: 2007.0006.0482-6 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – M.L.**

Requerente: EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331.

Requerido: CARRIER VEICULOS LTDA.

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 4243.

Denunciado à Lide: Yasuda Seguros S.A

Advogado: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3678-A.

Objeto: Intimação do advogado da parte Apelada acerca do Despacho de fls. 362 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do Código de Processo Civil), por ser própria e tempestiva. II – Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III – Transcorrido o prazo das contrarrazões, remetam-se, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. IV – Intimem-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS: 2010.0011.5735-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.L.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO Nº. 4866-A e OAB/SP Nº. 108.911; DR. GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO Nº. 4775-B.

Requerido: GILCIRLEY DIAS SANTANA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação dos advogados da parte Autora acerca do Despacho de fls. 32 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a legislação que trata da matéria relativa ao protesto é clara ao afirmar que o cartório irá notificar o devedor pessoalmente, só procedendo a notificação via edital quando não localizado, conforme se pode verificar pelo contido nos arts. 14 e 15 da Lei 9.492/97. II – Cumpra-se.

#### **AUTOS: 2009.0010.5480-0 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA – M.L.**

Requerente: ROMARIO DOMINGOS DOS SANTOS.

Advogada: DRª. MARLUY DIAS FERREIRA – OAB/GO Nº. 20.453.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação da advogada da parte Autora acerca da Decisão de fls. 52/55 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária do autor de, determinando a remessa dos autos à contadoria judicial e após a intimação do autor para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se. Cumpra-se”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2011.0006.6937-3- AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS LUCROS CESSANTES, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA**

Requerente(s) MARIO VAZ

Advogado(s):DR. DANIELA AGUSTO GUIMARÃES- OAB/TO 3912 E DR. JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317-A

Requerido(s): NOGUEIRA COM. DE EQUIP ROD. LTDA

Advogado(s) DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA-OAB/TO 1.598-A E DR. GUSTAVO GOMES GARCIA- OAB/MG 90066

OBJETO: Intimação do despacho de fls. 275: Determino o Sr. Escrivão lavre o auto de penhora. Após, intímem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2010.0009.6436-9- EXECUÇÃO**

Requerente(s) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(s):DR. JORGE PALMA DE ALEMMA FERNANDES OAB/TO 1.600

Requerido(s): APARECIDA CARLOS GAVA E WAGNER ALEXANDRE GAVA

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação da parte Requerente: para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), sendo AG. 4348-6 C/C 60240-X valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) e AG. 4348-6- C/C 9339-4 R\$ 611,22 (seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos) e taxa judiciária atualizada (via DAJ) no valor de R\$ 3.571,51 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), recolher VIA DAJ R\$ 10,00 (dez reais

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2010.0005.7976-7/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Denunciado: CARLOS BRAGA FILHO

Advogado Constituído: Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), para no prazo legal ofereça as Razões do Recurso de Apelação, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 23-08-2011. aapd.

#### **Autos: 2009.0000.4965-9/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: JOSÉ GARCIA DA SILVA BATISTA

Advogado Constituído: Doutor ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

Intimação: Fica o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), da decisão que deferiu o pedido de restituição de bem, como também para comparecer em cartório para o devido cumprimento do mandado de restituição, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 23-08-2011. aapd.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDILSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 05/09/1970, filho de Antônio Alves da Silva e Maria Alves da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, CAPUT DO CP, nos autos de ação penal nº 2008.0001.6786-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo

defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MAXUEL CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 15/04/1982, filha de Genivaldo Lacerda Marques e Maria das Graças Marques, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, I, II e IV, c/c art. 14, II e 29, CAPUT, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0000.8669-6 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0008.3259-4 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 06 de setembro de 2011 às 14:30 hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

#### **AUTOS: 2011.0009.2959-6/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: MAKSUEL MUNIZ DE ARAUJO e ROSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da decisão proferida às folhas 56/59: "(...) Posto isto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e com espeque no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória à Senhora Rosileide Pereira dos Santos, mediante o cumprimento das cinco condições acima expostas, e indefiro o pedido de liberdade quanto ao flagrado Maksuel Muniz de Araújo. Solte-se a requerente, se por outro motivo não estiver presa. Expeça-se alvará de soltura, mediante expedição de carta precatória. Expeça-se mandado de prisão preventiva no que tange ao Senhor Maksuel Muniz de Araújo. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 23 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0005.5189-5/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MARCOS AURELIO SENA BASTOS

Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor do despacho às folhas 50, nos respectivos autos em epígrafe: "Pelas razões expostas a folhas 49, nomeio o Doutor Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167, para apresentar resposta a acusação. Os honorários advocatícios serão recolhidos segundo a tabela da OAB. Intimem-se. Araguaína, 22 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0002.0673-1/0.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO.

REQUERENTE: LEOLIA DIAS SOUSA.

ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO., 2796.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE APARECIDO CARLOS GAVA.

DESPACHO (FL. 23 – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO. 1874): "Apensem-se aos autos mencionados. Ouça-se o inventariante. Araguaína-TO.; 20/10/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 12.173/03.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

REQUERENTE: MARCELO GOMES DE AGUIAR.

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO., 431-A.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE APARECIDO CARLOS GAVA.

DESPACHO (FL. 16 – intimação do Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 ): "Intime-se o inventariante FABIANO FRANCISCO DE SOUZA para apresentar a pertinente prestação de contas, no prazo de 10 dias. Araguaína-TO.; 20/10/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2011.0004.6397-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: A.A.D.A

ADVOGADA INTIMANDO: DRA. MARIA BRANDAO AGUIAR, OAB/TO Nº 4839

REQUERIDO: ESP. DE W. B.D.A

DESPACHO (FL. 56): "Apensem os autos mencionados. Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO, 02 de junho de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0011.1275-5/0**

AÇÃO: DIVORCIO

REQUERENTE: DAVI PEREIRA TORRES.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO 1.683

REQUERIDO: DILMA PEREIRA LIMA TORRES.

DESPACHO(FL.45): "Designo o dia 30/11/2011, às 14:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 14/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0004.6524-7/0, requerida por MARIA LUCIA GOMES SILVA em face de SEBASTIANA GOMES SALES, tendo o MM. Juiz às fl. 13/14, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "ISSO POSTO, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com o artigo 1.780 do código Civil, nomeio a requerente como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora pessoa de reconhecida idoneidade e filha da interditanda. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 13/03/12, às 13 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 07 de junho de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (19/08/2011). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0001.6902-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ANA EMILIA AGUIAR VASCONCELOS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 139,05 (cento e trinta e nove reais e cinco centavos), sendo que R\$ 119,85 (cento e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2010.0010.2513-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 94,59 (noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo que R\$ 75,39 (setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2010.0010.2759-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CREUSA VIEIRA CUNHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 95,54 (noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que R\$ 76,34 (setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

#### **AUTOS: 2010.0002.6926-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos), sendo que

R\$ 73,00 (setenta e três reais) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

**AUTOS: 2011.0000.4750-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA  
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 157,97 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), sendo que R\$ 138,77 (cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site [www.tjto.jus.gov.br](http://www.tjto.jus.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

**AUTOS: 2011.0008.5478-2 – AÇÃO REVISAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS**

Requerente: URBANO CARDOSO PINTO  
Advogado: Dr. Waffa Moraes El Messih – OAB/TO 2155  
Requerido: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV/TO

DESPACHO: “Analisando a inicial verifico que o requerente é filiado não Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – IGEPREV, e requereu a condenação do INSS a pagar o valor que reputa corrigido. Verifico ainda que não foi atribuído valor a causa, requisito indispensável da petição inicial conforme dispõe o art. 282, V, do CPC. Neste sentido, intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC), adequando os pedidos de acordo com a polaridade passiva da ação e ainda atribuindo valor a causa. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de agosto de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.9574-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.0673-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: KEURLINENE MACHADO DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.1858-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA JOSE MOURAO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.1862-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ROGEANE CORREIA DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.0671-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: DARCI MARIA FERREIRA DE QUEIROZ MOREIRA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.1872-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JOSE ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.0669-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: DILMA MARIA GUIMARAES ROCHA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.9578-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JAQUEANE MARIA IOGENES DE FRANCA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.5766-4 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CRISTIANA SOARES DA COSTA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição

Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.4425-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: DJAILTON DA SILVA CUNHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.4615-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: SILVONETE MARIA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.5770-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: TAIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.1871-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.1859-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo,

arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.0679-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: LUCIOLA DE SOUSA LIMA DO VALE FERREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.4429-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA ODEJUANIR LOPES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.5765-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: REGINA SOUSA MAIA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.472-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de ADALICE LEITE B. DA SILVA, Nº 01.830.793/0001-39, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 904,78 (novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 012996, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, acréscido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. Hoje, registrados e atuados sob o processamento eletrônico do Sistema Processual PROJUDI. Após contados e preparados, se for o caso, CITE(m)- se como requerido. Arbitro honorários advocatícios em 10%(dez por cento), salvo embargos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2011. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (23/08/2011). Eu Cornelio Côelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.905.777-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de SANDRA SOELY LOPES GONDIM, CPF: 336.478.521-04, sendo o mesmo para CITAR a parte executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 cinco dias, para pagar a importância de R\$ 2.671,26 (Dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos, representada

pela CDA nº 00563, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis do mês de agosto de dois mil e onze (16.08.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.906.344-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de JOÃO BATISTA MAFRA, CPF: 068.029.151-20, sendo o mesmo para CITAR a parte executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 cinco dias, para pagar a importância de R\$ 2.554,89 (Dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove) centavos, representada pela CDA nº 009495, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte do mês de agosto de dois mil e onze (20.08.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.906.790-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de JOÃO CARLOS VICTOR DE SOUZA, CPF: 136.413.871-91, sendo o mesmo para CITAR a parte executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 cinco dias, para pagar a importância de R\$ 5.109,41 (Cinco mil cento e nove reais e quarenta e um centavos, representada pela CDA nº 005853, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte do mês de agosto de dois mil e onze (20.08.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.906.557-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de BRASCOUROS COM. DE C. I. E LTDA. CNPJ: 01.730.739/0001-1, sendo o mesmo para CITAR a parte executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 cinco dias, para pagar a importância de R\$ 8.756,78 (Oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oitenta e oito) centavos, representada pela CDA nº 011752, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoenove de agosto de dois mil e onze (19.08.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.909.706-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de ANTONIO MARTINS DA

SILVA, CPF: 062.298.245-15, sendo o mesmo para CITAR a parte executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 cinco dias, para pagar a importância de R\$ 2.004,22 (Dois mil e quatro reais e vinte e dois centavos, representada pela CDA nº 000701, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2011.(ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte do mês de agosto de dois mil e onze (20.08.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2010.0006.9574-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2010.0009.0673-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: KEURLINENE MACHADO DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2010.0009.1858-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA JOSE MOURAO DOS SANTOS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2010.0009.1862-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ROGEANE CORREIA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **AUTOS: 2010.0009.0671-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: DARCI MARIA FERREIRA DE QUEIROZ MOREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição



**AUTOS: 2010.0008.4429-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA ODEJUANIR LOPES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.5765-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: REGINA SOUSA MAIA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização nº 18.234/2010**

Reclamante: Ivone Maciel de Araújo dos Santos

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB-TO 2579

Reclamado: AMERICEL/CLARO

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da construção judicial ( penhora on line), feita na conta da reclamada no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação: Indenização – 20.497/2011**

Reclamante: Raniere Rodrigues de Sousa

Advogado: Dra. Emili de Paula Cação - OAB/SP nº 260.123

Reclamada: Manara Telecomunicações Ltda

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO nº 4.245

FINALIDADE: INTIMAR as partes através de seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/11/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.344/2011**

Reclamante: Adriana Rodrigues de Castro

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro. - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Itaú Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.490/2011**

Reclamante: Sabina Ferreira de Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro. - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Itaú Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.126/2011**

Reclamante: Patrícia Dias da Silva

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro. - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Bradesco

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.127/2011**

Reclamante: Délio Junior da Silva Ferreira

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro. - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Bradesco

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala

de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.303/2011**

Reclamante: Manoel Alves Neto

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro. - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Bradesco

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.235/2011**

Reclamante: João Paulo de Sousa Silva

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro. - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.163/2011**

Reclamante: Valter Ferreira Campos

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro. - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.374/2011**

Reclamante: Bento Moraes da Silva e Maria Vilani Rosa Lima

Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires. - OAB/TO nº 4.695

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.121/2011**

Reclamante: Luis Marques da Silva Lima

Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires. - OAB/TO nº 4.695

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.345/2011**

Reclamante: Francisco Lopes dos Reis

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO nº 2.896

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.232/2011**

Reclamante: Rosevaldo Pereira de Oliveira

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa. - OAB/TO nº 2.261

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.343/2011**

Reclamante: Lourival Junior Marinho Coelho

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques. - OAB/TO nº 4.117

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.355/2011**

Reclamante: José Ozete Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano. - OAB/TO nº 1.440-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Reparação de Danos – 21.705/2011**

Reclamante: Denis Fernando de Jesus  
Advogado: Dr. Dearley Kühn. - OAB/TO nº 530  
Reclamado: Viação Lontra

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Reparação de Danos – 21.391/2011**

Reclamante: Amélia Falone Honorato  
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kühn. - OAB/TO nº 529  
Reclamados: Alessandro Nogueira Lima e Francisco das Chagas Soares de Mesquita  
FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Repetição de Indébito – 21.137/2011**

Reclamante: Dari Oliveira Aguiar  
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kühn. - OAB/TO nº 529  
Reclamada: Casas Bahia  
FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 15:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Repetição de Indébito – 21.722/2011**

Reclamante: Raimunda Sousa da Silva  
Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kühn. - OAB/TO nº 529  
Reclamado: Consórcio Recon  
FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 21/09/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Execução nº 21.628/2011**

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara  
Advogado: Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires –OAB-TO 4695  
Reclamado: Elza Maria Arruda da Luz e Marinez Bordados Fabricação e comércio de roupas  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para acostar aos autos em cinco dias cópia da inicial, a fim de acompanhar o mandado de citação.

**AÇÃO: Indenização nº 21.545/2011**

Reclamante: Daiana Ribeiro da Silva  
Advogado: Marcelo C. de Araújo Júnior –OAB-TO 4369  
Reclamado: Maria Goreth Queiroz Saraiva e Outros  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para em 05 dias apresentar em cartório 01 cópia da petição inicial a fim de que acompanhe o mandado de citação do reclamado, bem como juntar procuração.

**Juizado Especial Criminal****APOSTILA****AUTOS Nº 17.366/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adivaldo Costa Nascimento  
ADVOGADO: André Luiz Fontanela  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Adivaldo Costa Nascimento**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 17.000/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Madeireira GO  
ADVOGADO: André Luiz Fontanela  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Madeiraira GO**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/95. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 17.000/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Madeireira GO  
ADVOGADO: André Luiz Fontanela  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Madeiraira GO**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/95. Após o trânsito em julgado

archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0002.7382-8  
Ação: Monitória  
Requerente: MIGUEL SANTANA DE SOUSA ARRUDA  
Adv. Dr. (a): Giovani Moura Rodrigues, OAB/TO 732  
Requerido (a): CAROLINE PARREÃO DE FREITAS MIRANDA  
Advogado (a): Dr. (a): João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354  
Intimação: Ficam as partes e advogados intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: Vistos etc. O pagamento das custas processuais é requisito essencial à propositura de ações desta natureza. Assim, baixem-se os autos à Contadoria deste juízo para promoção dos cálculos. Após, sem a necessidade de nova conclusão, determino: a) a intimação da parte autoral para o recolhimento de custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), sob pena de cancelamento da distribuição, vez que não demonstrou sua necessidade de dispensa do referido dever; b) efetuado o pagamento, no tempo e forma legal, intime-se a parte autora, por meio de seu Procurador Judicial, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar acerca da contestação e documentos que a acompanham, limitado a discussão, conforme art. 327 do CPC, as matérias enumeradas no artigo 301 do CPC. Cumpra-se. Araguatins, 08 de agosto de 2011. Jefferson David Azevedo Ramos- Juiz Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Ação Penal, nº 2010.0000.3968-1  
Denunciados: Tancredo José de Sousa e Weudes Coelho Soares  
Advogado: Jair José Sousa Fonseca OAB/MA 7.276/A  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Jair José Sousa Fonseca, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 14/09/2011, às 14hs, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 23 de agosto de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juiza de Direito Criminal.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2010.0002.5260-1 (656/10)–AÇÃO REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.  
Requerente: BENVINDA ROSA SOUZA  
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
Despacho: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 16hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2008.0010.6246-4 (165/06)–AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PROVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Requerente: MARIA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
Despacho: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 16hs e 30 min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2010.0008.0120-6 (867/10)–AÇÃO REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: MARCÍLIO RODRIGUES LIMA  
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
Despacho: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 17hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0009.8610-5 (537/09)–AÇÃO REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
Despacho: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 09 de novembro de 2011, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0010.9435-6 (582/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
 Requerente: LEONIDAS MOURA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 09 de novembro de 2011, às 13hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0009.8608-3 (539/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
 Requerente: MARINÉS HENRIQUE MOURA DA SILVA ALVES  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 09 de novembro de 2011, às 14hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0009.8630-0 (558/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
 Requerente: TERESA DA SILVA SOUSA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 09 de novembro de 2011, às 15hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0009.8616-4 (552/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
 Requerente: MARIA DEUSA VIEIRA DE SÁ  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 09 de novembro de 2011, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0010.9431-3 (578/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
 Requerente: DOMINGOS FERREIRA DIAS  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 09 de novembro de 2011, às 14hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0012.9494-0 (612/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**  
 Requerente: MARIA DO CARMO LOPES BATISTA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: Instituto Nacional de Identificação.  
 Despacho: “Digam as partes sobre as alegações finais. Cumpra-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0009.8629-6 (562/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR MORTE**  
 Requerente: CLEUSA FRANCISCA DA ABADIA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: “O requerido, regularmente citado, conforme consta às fls. 32, verso, quedou-se inerte, deixando transcorrer “*in albis*” o prazo destinado à contestação. Assim, decreto a sua revelia, sem reconhecer, entretanto, os seus efeitos. A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0009.8601-6 (528/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.**  
 Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: “O requerido, regularmente citado, conforme consta às fls. 28, verso, quedou-se inerte, deixando transcorrer “*in albis*” o prazo destinado à contestação. Assim, decreto a sua revelia, sem reconhecer, entretanto, os seus efeitos. A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 13 e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2009.0009.8627-0 (552/09)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR MORTE.**  
 Requerente: DINÊ DIAS BORGES LIMA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 14hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2010.0010.4151-5 (902/10)–AÇÃO REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.**  
 Requerente: LUCILA ANA SCHAEFER  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 14hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2010.0010.4147-7 (896/10)– AÇÃO REININDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.**  
 Requerente: TEREZA FERREIRA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2010.0001.5005-1 (640/10)– AÇÃO REININDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.**  
 Requerente: SÔNIA CHAIDE DA CRUZ  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 Despacho: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 08 de novembro de 2011, às 15hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 23 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.008.4394-2 (1.414/11) – AÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**  
 Excipiente: VANESSA CRISTINA DO PRADO  
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722/A  
 Exceção: JUSCELINO DE OLIVEIRA BORGES  
 Despacho: “Recebo a presente exceção de incompetência, suspendo o andamento do processo principal, que trata da regulamentação de guarda, nos termos do art. 306 do CPB. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ouça-se o Ministério Público, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 22 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.0006.1129-4 (1377/11)– REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE FILHO MENOR C/C ALIMENTOS.**  
 Requerente: JUSCELINO DE OLIVEIRA BORGES  
 Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805  
 Requerida: VANESSA CRISTINA DO PRADO  
 Advogado: José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722/A.  
 DECISÃO: “A requerida apresentou, em apartado, exceção de incompetência, que ensejará a suspensão da tramitação deste processo. Sendo indefinida a duração dessa situação é prudente, antes de tal ocorrência, reconhecer em seu favor o direito de ter o filho comum em sua companhia, aos finais de semana, alternadamente, devendo a mesma retirar e entregar a criança no domicílio paterno, a partir das 08h do sábado e até às 20h do domingo, respectivamente. Arbitro, em favor do infante, alimentos provisórios no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao genitor do credor, mediante recibo. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2011.0002.8667-9 – ALIMENTOS**  
 Requerente: B. V. S.  
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703  
 Requerido: V. A. S.  
 Despacho: “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, via carta precatória, de todos os termos da presente ação, bem como intimá-lo a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 31 de agosto de 2011, às 14h e 30min, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas. Fixo os alimentos provisórios no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente a genitora das credoras, mediante recibo. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 24 de março de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 2008.0010.6251-0 (164/06) – APOSENTADORIA**

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Azevedo – OAB/TO 3407  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente José Raimundo Rodrigues Azevedo, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25.12.1943, portador do RG nº 258.958 SSP/TO e do CPF nº 577.731.901-78, filho de Andreino Brito de Azevedo e Antonia Rodrigues, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (31.05.2007), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. Face à equivalência e a impossibilidade de cumulação dos benefícios de amparo assistencial ao idoso e aposentaria por idade, reconheço a compensação pretendida, no período comum aos referidos benefícios. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 19 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2009.0009.8612-1 (532/09) – APOSENTADORIA**

Requerente: CAETANA BARBOSA DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a requerente Caetana Barbosa dos Santos, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG nº 1.259.529 SSP/GO e do CPF nº 427.140.871-91, filha de Agripino Barbosa dos Santos e Francisca Alves de Almeida, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (18.02.2010), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. O pedido administrativo foi protocolizado em 26.07.2002 e definitivamente indeferido em 04.11.2002, fls. 26/31 e 34, e, desde então, permaneceu a requerente inerte até 20.10.2009, razão pela qual não pode o benefício retroagir à data do protocolo do seu pedido administrativo. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. Arapoema, 19 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 108/2005 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Eulálio da Silva Reis  
 Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556  
 Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos; Hércules Ribeiro Martins; Rosanna M. F. Albuquerque

Sentença: ... "Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe. Arraias, 19 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Autos nº 107/2005 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Maria Goretti Santana Rocha  
 Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556  
 Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos; Hércules Ribeiro Martins; Rosanna M. F. Albuquerque

Sentença: ... "Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe. Arraias, 17 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Autos nº 109/2005 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Maria Edna Barbosa Costa  
 Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556  
 Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Ivanez Ribeiro Campos; Hércules Ribeiro Martins; Rosanna M. F. Albuquerque

Sentença: ... "Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe. Arraias, 18 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2010.0003.7492-8 – Ação Declaratória**

Requerente: Rogério Aquino da Silva  
 Advogado: Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743  
 Requerido: Bradesco Adm. Cartões de Crédito

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361; José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO nº 4.574-A

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Roberio Aquino da Silva em face de BRADESCO ADM ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de débitos cobrados equivocadamente pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.49, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX, 17 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

**Protocolo único nº 2006.0003.0184-1 – Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.  
 Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP nº 137.944  
 Requerido: W.P. Auto Peças e Acessórios Ltda. e Good Paper Assessoria e Cobrança Ltda.

Advogado: Fábio Irineu Gasparini – OAB/SP nº 167.359  
 Sentença: "Julgo extinto o feito nos do artigo 267, § 1º, CPC (fl. 50). Arquite-se. Arraias, 17 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2007.0006.3551-9 – Ação Ordinária**

Requerente: Amilton Gerônimo de Figueiredo  
 Advogado: Sebastião Moraes da Cunha – OAB/DF nº 15.123 e OAB/GO nº 7.195-A;  
 Andréia Cristina Montalvão da Cunha – OAB/DF nº 15.123

Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias/TO  
 Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320;  
 Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A;  
 Ildenize Rosa – OAB/TO nº 4.313

Despacho: "Sobre a contestação diga o autor em dez dias. Arraias, 19 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2011.0000.2751-7 – Ação Monitoria**

Requerente: Antônio Gentil Neto  
 Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783  
 Requerido: Marissol Coelho Costa

Advogado: sem advogado constituído  
 Despacho: "Junte-se cópia da última declaração do I.R.P.F. ou de isento para se analisar o pedido de assistência judiciária, em dez dias. Em tempo: Junte-se também o comprovante de inscrição no órgão da classe. Arraias, 18 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

**Protocolo único nº 2010.0006.5483-1 – Ação de Anulação de Registro**

Requerente: Francielly Andressa Francinny de Souza  
 Advogado: Eva Rosilene da Silveira – OAB/RS nº 76.996  
 Requerido: Serasa S/A

Advogado: Esmeralda Vieira dos Santos – OAB/SP nº 182.178; Luciana Rosito Ferraro – OAB/RS 76.574  
 Despacho: "Intime-se a autora para: I – Manifeste-se sobre sua opção quanto ao rito, pois a inicial é omissa, estando sob o teto da Lei 9.099/95; II – Se a opção for pelo procedimento acima designe-se audiência de conciliação. Caso contrário, manifeste-se

sobre a contestação em dez dias. Arraias, 17 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Protocolo único nº 2007.0006.3577-2 – Ação de Desapropriação**

Requerente: Estado do Tocantins  
Procuradores do Estado: Teotônio Alves Neto – OAB/TO nº 668-A; Henrique José A. Júnior – OAB/TO nº 416-A  
Requerido: Cacildo Vasconcelos  
Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO nº 3.755-A  
Despacho: “Tendo em vista a concordância do requerido com o pedido, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Expaça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Arraias, 17 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Autos nº 057/2000 – Ação de Execução Contra Devedores Solventes**

Requerente: Banco Bradesco de Investimentos S/A.  
Advogado: Antônio Marcos Ferreira - OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242  
Requerido: Cajuasa – Caju de Arraias S/A e outros  
Advogada: Florismária Ferreira Barbosa - OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/GO nº 27.395-A e OAB/DF nº 9.605  
Despacho: “Levando-se em consideração o valor da causa, o tempo decorrido e a complexidade do feito, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Arraias, 23 de maio de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Autos nº 024/2000 – Ação de Execução Contra Devedores Solventes**

Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Advogado: Antônio Marcos Ferreira - OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242  
Requerido: Cajuasa – Caju de Arraias S/A e outros  
Advogada: Florismária Ferreira Barbosa - OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/GO nº 27.395-A e OAB/DF nº 9.605  
Despacho: “Tendo em vista o prazo decorrido, o valor da ação e a complexidade do feito, fixo os honorários em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Arraias, 23 de maio de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Autos nº 022/2000 – Ação de Execução Contra Devedores Solventes**

Requerente: Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco de Investimentos S/A.  
Advogado: Antônio Marcos Ferreira - OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242  
Requerido: Cajuasa – Caju de Arraias S/A e outros  
Advogada: Florismária Ferreira Barbosa - OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/GO nº 27.395-A e OAB/DF nº 9.605  
Despacho: “Observando o valor da causa, a complexidade do feito e o tempo decorrido, entendo adequado a fixação dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Arraias, 23 de maio de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0005.3287-4**

Ação: Divórcio Consensual  
Requerentes: D.A.A.S e C.L.R.S  
Advogado dos requerentes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 29 de novembro de 2011, às 13h30min para participar da audiência de retificação do pedido de Divórcio

**Autos nº 2011.0008.0410-6**

Ação: Notificação  
Requerente: Câmara Municipal de Lavandeira-TO  
Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
Requerido: BANIF – Banco Internacional do FUNCHAL (Brasil) S.A  
Finalidade: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, comparecer em cartório para fazer o recebimento da Carta Precatória de Notificação, conforme determina o Provimento nº 002/11-CGJ-TO

**Autos nº 2008.0010.6129-8**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado da requerente: Drª. Mariana Faulin Gamba  
Requerido: Jaime Gomes Pereira  
(Requerido não possui advogado nos autos)  
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Drª. Mariana Faulin Gamba, para tomar conhecimento de que este juízo recebeu sua apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo determinado a intimação do apelado para apresentar contra-razões

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

**SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 2011.0000.8960-1/0 – AÇÃO COMINATÓRIA.**

REQUERENTE: RAIMUNDO CESAR MADALENA.  
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO Nº 1978.  
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA.  
ADVOGADO: HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO Nº 14.  
SENTENÇA: “O autor desistiu da ação antes da citação da parte requerida, razão porque o pedido deve ser deferido. Homologo o pedido de desistência da ação. Com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de

mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa esta decisão, arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0011.2827-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO.**

REQUERENTE: ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que seja retificado o assento de óbito do esposo da requerente, JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, no qual deverá constar o seu estado civil correto sendo CASADO, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de retificação de Registro de IPessoas Naturais competente, com cópia desta decisão. Sem custas, ante a hipossuficiência da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição e no registro. Axixá do Tocantins-TO, 12 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2009.0001.5488-6/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO C/C RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO.**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA BORGES.  
REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
SENTENÇA: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Acolho o parecer do Ministério Público, na íntegra. Julgo procedente o pedido inicial. Declaro a nulidade do segundo assento de nascimento da requerente (REGISTRO 2.124, FLS. 26-V, LIVRO A-03, CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO) Defiro o pedido de retificação do registro de casamento da requerente, para corrigir o nome de seus pais, fazendo constar JONAS PORFÍRIO DA SILVA e ANGELITA SALVADOR SILVA. Sem custas, pois a parte é assistida pela defensoria pública. Cumpridas as diligências, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2011.0003.7361-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: FECOLINAS  
ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B  
REQUERIDO: RITHS MOREIRA  
ADVOGADO: Sem advogado constituído  
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1.INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão.2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença.3.INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juiza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4788-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE : FECOLINAS  
ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B  
REQUERIDO : ROSILEIA DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO: Sem advogado constituído  
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juiza de Direito.”

**Autos: nº. 2011.0005.4823-1 Ação: Cobrança - ML.**

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas.  
Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.  
Requerido: Rodrigo Rodrigues Guimarães.  
Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), conforme DECISÃO a seguir transcrita “**DECISÃO** 1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher as custas processuais e 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO**”.

**AUTOS N: 2011.0005.4777-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : SHARA CRISTYNNNA GONÇALO DE CASTRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 27: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4847-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : REGINALDO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 27: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4786-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : ARMANDO JORGE COSTA MELO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 30: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4859-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : TAMIRES RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 28: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0003.7358-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : GASSENDI COELHO FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 28: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4857-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : LUCAS FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 28: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0003.7366-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : KELLYANE RESPLANDE DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0003.7326-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : NONATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0003.7337-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : POLIANA MARAZZI BANDEIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4838-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**Autos: nº. 2011.0003.7355-5** Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

Requerido: Camila Aguiar Uchoa.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), conforme DECISÃO a





início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 18 de maio de 2011.** GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: nº. 2011.0005.4845-2** Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

Requerido: Cassiene da Silva Neves.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), conforme DECISÃO a seguir transcrita **“DECISÃO** 1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher as custas processuais e 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 18 de maio de 2011.** GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: nº. 2011.0003.7343-1** Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

Requerido: Nelma Ferreira Barbosa.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), conforme DECISÃO a seguir transcrita **“DECISÃO** 1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher as custas processuais e 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 18 de maio de 2011.** GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: nº. 2011.0005.4835-5** Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - Fecolinas.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

Requerido: Leandro Germano Mendes.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 30 (trinta) dias PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), conforme DECISÃO a seguir transcrita **“DECISÃO** 1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher as custas processuais e 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins - TO, 18 de maio de 2011.** GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO”.

**AUTOS N.: 2010.0012.0257-8/0**

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Leandro Finelli Horta Viana OAB/TO 2135 A.

REQUERIDO: GIDELVAN DAS NEVES SALES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco de Araújo Albuquerque OAB/TO 1.296-B.

ATOS ORDINATORIOS – INTIMAÇÃO: “Por ordem da MM. Juíza de Direito, Drª Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 29/11/2011, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Colinas 22/8/2011.

**AUTOS N: 2011.0005.4808-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 26: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da

taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4826-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : TATYANE CARDOSO MORAIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4818-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : JAIRO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 22: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0005.4816-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : ADÃO MARCOS DE SALES COSTA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 28: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2011.0003.7347-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY Juíza de Direito

**AUTOS N: 2011.0004.1359-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 30: “1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas doTocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”



257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2011.0005.4831-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : AMANDA MENDES DOS SANTO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2011.0003.7341-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 18 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2011.0005.4780-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : MARLENE ABREU DA PAIXÃO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 30: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2011.0005.4791-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : LUCIA DIVINA DE SOUSA PEREIRA PRADO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 25: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2011.0005.4821-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : LUCILENE CONCEIÇÃO DE MENDONÇA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 23 "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para

análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2011.0005.4801-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : CIMARA RODRIGUES COSTALO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 29: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**AUTOS N: 2011.0005.4851-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO : REGINALDO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 28: "1. INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária no início desta ação e a outra metade ao final, antes da sentença. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER, o recolhimento das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 4 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial ou sentença extintiva, conforme o caso. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 751/11 – V**

Fica a embargante por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0009.3163-0/0**

AÇÃO: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAIDES CIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Thiel Mascarenhas Aires, OAB/TO 4683

REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "(...)o EMBARGO de qualquer edificação, construção ou benfeitoria que esteja sendo realizada pelas partes, em especial pelo requerido, determinando a sua paralisação, incontinenti, até ulterior decisão, independentemente de estar sendo levantada dentro dos lotes que alega ser de sua posse. INTIME-SE, pois, O RÉU OLAVIO HENRIQUE DA SILVA, para se eximir de promover construções, edificações, benfeitorias ou proceder quaisquer inovações nos imóveis em litígio, ainda, que dentro dos lotes cuja posse alega ter, até decisão ulterior, sob pena de desfazimento das construções e, de não ser indenizado, se eventualmente comprovado que a construção foi efetivada em terreno alheio, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais. Em caso de descumprimento desta medida aplico ao réu a multa diária de R\$ 500,00 ( quinhentos reais). Deverá o sr. Oficial de Justiça, no momento do cumprimento do mandado, certificar pormenorizadamente as construções edificadas na área em litígio, objetivando verificar a ocorrência de descumprimento da presente medida.3- ADVIRTO AS PARTES para que se abstenham de efetuar ataques pessoais recíprocos, a fim de evitar a adoção de providências de índole criminal(...) 5- POR FIM, vejo que os proprietários dos lotes 1, 10, 11 e 12, Sr. MANOEL HÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO e sua esposa, as fls. 75/77 pretendem ingressar em juízo como ASSISTENTES DA AUTORA, pelo que determino a intimação do réu, via de seu advogado constituído nos autos, para se manifestar em cinco dias ( art. 51 do CPC), pena de serem admitidos como assistentes da parte autora. Intime-se e Cumpra-se, expedindo-se os respectivos mandados. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2011. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 750/11 – R**

Fica a embargante por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0007.7854-7/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: ELIS JOSÉ CORREA FERRAZ

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

EMBARGADO: UNIÃO

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Assim sendo, determino ao Sr. Oficial de Justiça que promova constatação no imóvel objeto dos lotes 16 e 17 para informar: 1- as áreas dos lotes estão destacadas, ou seja, estão divididas por muro ou cerca ? ou são contíguas, sem nenhuma divisão? 2- as construções especificadas no laudo de avaliação, no que pertine ao lote 16, estão edificadas somente no lote 16, ou ocupam parte do lote 17 ? 3- essas edificações foram feitas por quem ? 4- quem é o possuidor atual ( morador) da residência citada como sendo edificada no lote 16 ? Essa edificação realmente está dentro da área discriminada como lote 16 ? 5- quem explora a atividade comercial no ponto comercial citado como sendo o edificado no lote 16 ? esse ponto comercial é próprio ou não? A edificação desse ponto comercial está dentro dos limites do lote 16 ? 6- quem é o possuidor do lote 17, observando-se o mapa de fls. 20. 7- outras informações que porventura se fizerem

necessárias. Expeça-se o respectivo mandado, cujo laudo de constatação deverá aportar nos autos em 10 dias. Com o laudo nos autos sejam novamente conclusos para os fins do art. 1051 do CPC (exame do pedido de manutenção da posse), após o que determinarei a citação da Fazenda Pública. No mais, como os presentes embargos não versam sobre a totalidade dos bens penhorados, o processo principal prosseguirá quanto aos bens não embargados. Comunique-se ao Juízo deprecante sobre os presentes embargos de Terceiro, com cópia desta decisão para ciência. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2011. (ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**PORTARIA Nº 001/2011**

A Exma. Sra. **ETELVINA MARIA SAMPAIO DE DIREITO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** as disposições do Provimento CGJUS-TO n. 002/2011, Seção 25, itens 2.25.1 a 2.25.14, que regulamenta a gravação de audiências por sistema audiovisual;

**RESOLVE:**

**IMPLANTAR** o sistema audiovisual para a realização das audiências nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir do dia 25/08/2011;

**DETERMINAR** que as gravações audiovisuais sejam efetuadas nos termos do Provimento acima citado.

**DESIGNAR** a servidora VALQUÍRIA LOPES BRITO como responsável pela armazenagem das mídias em local próprio no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO (item 2.25.1.4 do Provimento CGJUS-TO n. 002/2011).

Nas ausências eventuais da servidora VALQUÍRIA, será então responsável pela armazenagem das mídias a Escrivã ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA.

Comunique-se a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, Corregedoria Geral da Justiça, bem como a OAB, através de sua subseção local, Defensoria Pública e Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, aos 23 de agosto de 2011.

**ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
Juíza de Direito- 2ª. Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 752/11 C**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0007.3367-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA FERREIRA PERNA LEITE.

ADVOGADA: Dr. Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

PROCURADOR: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

INTIMAÇÃO: "INTIMAÇÃO: "Fica a autora intimada, para se manifestar sobre o Laudo Pericial de fls 52/60 dos presentes autos, no prazo legal".

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 537/11 - E**

**Autos n. 2011.0003.7208-7 (7911/11)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: NELSON LOPES GONÇALVES

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

Requeridas: N. G. S. e J. G. S., rep. por IVANETE GONÇALVES DA SILVA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 66/77, no prazo legal.

**COLMEIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.9250-7 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: DIVINO DA SILVA

Advogado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909

DESPACHO: "Recebo o recurso de fl. 107, nos seus legais e jurídicos efeitos. Abra-se vista ao recorrente para, no prazo legal, oferecer suas razões. Intime-se. Cumpra-se".

Colméia/TO, 22 de agosto de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**CRISTALÂNDIA****Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.7427-9**

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0012.0300-0/0)

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Drs. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B.

REQUERIDO: LATÍCINIO MAJESTADE LTDA, E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 157,00, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Criminal****DECISÃO****AÇÃO PENAL nº. 2011.0006.2994-0**

Réus: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA e VALTER APARECIDO LEMES DE LIMA.

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA – OAB/TO 1.535-B

DECISÃO: "... Destarte, por se irrecorrível a decisão que afasta a exceção de incompetência de juízo ante a falta de previsão legal rejeito o presente recurso. Intimem. Dianópolis – TO, 23 de agosto de 2011 CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

**EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 2011.0005.9580-9 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu DOMINGOS DE TAL, TAMBÉM CONHECIDO POR "CALÇA FROUXA", qualificação ignorada e endereço ignorado; como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: O(s) réu(s) poder(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, digitei, subscrevi e conferi. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****SENTENÇA****Autos: 2009.0002.5891-6 Ação de Interdição e Curatela**

Requerente: Osvaldo Alves Arruda

Advogado: Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Aurora Leonel Filho

Por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 3ª Publicação da SENTENÇA, a seguir transcrita. Parte dispositiva da SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de AURORA LEONEL FILHO, brasileira, solteira, nascida aos 15/04/1943, na cidade de Aimerés (MG), filha de Leonel Moreira de Meio e Maria Dias, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr. Osvaldo Alves de Arruda, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Após o trânsito em julgado, tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias."NADA MAIS. Eu Escrivão o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 2011.0001.4483--1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DANILO CHAVEIRO DA COSTA, JOSÉ AUGUSTO RÉGIS DOS SANTOS e GENIVON JUSTINO ALVES

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade. tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Comunique-se a autoridade policial o arquivamento do inquérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 13/06/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2011.0000.7856-1**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Filho Delmond

Advogado: Defensor Público

Requerido: Maria Helena Moura Delmond

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada da requerida intimada do despacho do teor seguinte: "Defiro a juntada dos comprovantes de pagamento de IPTU. Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências. Tendo em vista o não comparecimento da advogada da requerida, fixo o prazo comum de 10 (dez) dias para as partes apresentarem seus memoriais escritos, remetendo, posteriormente, por igual prazo, para ao Ministério Público. Após, conclusos para sentença. Intimem-se as partes sobre a abertura do prazo para apresentação dos memoriais escritos. Filadélfia, 10/05/2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2693/2005** – Recurso de Apelação.

Apelante: Osvino Ricardi e s/esposa Marlise Sulzbach Ricardi

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO – 105-B

Apelado: Sólton Alves da Silva e Outros

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

Advogado: Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

Advogado: Ageu de Sousa de Oliveira OAB/TO 4237

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, com fundamento no artigo 520, caput do CPC, pois se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar contrarrazões em quinze dias. Com a apresentação das contrarrazões, ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Cumpra-se. Filadélfia, 30/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0005.5823-7** - Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69.

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre Nunes Machado -OAB/TO 4.110-A

Requerido: José Fernandes Rocha

Advogado: Não Consta

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para pagar o valor da diligência do Oficial de Justiça, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor devido não for recolhido. Feito o pagamento, ou expirando o prazo estipulado, venha-me os autos conclusos para nova deliberação. Filadélfia/TO, 14/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2011.0005.5774-5** - Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente: Maria Aparecida Pereira e Outros

Advogado: Sandro Correia de Oliveira -OAB/TO 1363

Requerido: Paulo de Tal e Outros

Advogado: Não Consta

DESPACHO: "Indefiro o pagamento das custas processuais ao final da lide, pois tal providência vai de encontro ao disposto no artigo 19 do CPC. Nos termos do item 2.18.1 do Provimento 02/2011 da CGJUS os benefícios da assistência judiciária gratuita serão deferidos diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50). No caso em apreço não constato a declaração de hipossuficiência de nenhum dos autores, razão pela qual lhes faculto a efetuar o pagamento das despesas processuais em trinta dias sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC, ou no mesmo prazo apresentar declaração de hipossuficiência financeira. Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 07/06/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2010.0003.8634-9/0**

Tipo: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Clodobeth Batista da Costa

Advogado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda OAB-TO 2529

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Giovanni Fonseca de Miranda OAB-TO 2529, intimado da audiência preliminar designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 14:45 horas, a ser realizada perante este Juízo na sala de audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Getúlio Vargas, 453, centro, Filadélfia-TO.

DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 28/09/2011 às 14:45 horas, no Fórum Local. Providencie a Escrivania a certidão de antecedentes do réu. Cite-se o autor do fato para comparecer a audiência designada, expedindo os ofícios que forem necessários. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.2011.0003.8711-4 Ação de Revisão de Contrato**

Reqte: Delcio Sausen

Adv: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1361

Rqdo: Banco de Lage Langer Brasil S/A

Adv: Dr. Marinólia Dias Reis OAB/TO 1597

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da contestação de fls.25/38 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

**Autos n. 2009.0010.5026-0 Ação de Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A

Adv: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Rqdo: Raimundo Nonato Pereira Barro

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da certidão de fls. 58 dos autos, onde informa pelo Oficial de Justiça à impossibilidade de cumprimento do mandado por falta de localização do bem e requerido.

**Autos n. 2010.0002.6433-2 Ação de Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A

Adv: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626/A

Rqdo: Walter da Silva Lopes

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da certidão de fls. 38 dos autos, onde informa pelo Oficial de Justiça à impossibilidade de cumprimento do mandado por falta de localização do bem e requerido.

**Autos n. 2010.0004.5757-2 Ação Cautelar de Arresto**

Reqte: Tavares de Castro Ltda

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Rqdo: Wilton Vaz Costa

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da certidão de fls. 31 dos autos, onde informa pelo Oficial de Justiça à impossibilidade de cumprimento do mandado por falta de localização do bem e requerido.

**Autos n. 2005.0003.1696-4 Ação de Cobrança**

Reqte: Guilherme Siebel Araujo

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Rqdo: Ivo Zellmer

Adv: Dr. Luis Cláudio Barbosa OAB/TO 3337

OBJETO: INTIMAÇÃO nos termos da contestação de fls. 24/26 dos autos, para querendo impugná-la no prazo de lei.

**Autos n. 2007.0010.2266-9 Ação de Reintegração de Posse**

Reqte: Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e Outra

Adv: Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 228

Reqdo: Fernando Luiz Pasquali

Adv: Valdir Haas – OAB/TO 244

Reqda: Cooperativa Mista Lagoa Grande Ltda

Adv: Welton Charles Brito Macedo – OAB/TO nº 1351-B

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora nos termos da decisão de fls.316/318 dos autos, para querendo no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre os Embargos de Declaração de fls. 307/315 interposto pela segunda requerida.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2006.0007.8396-0 (2.519/06) – Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário**

Requerente: José Valcélvio Gonçalves

Adv. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 17 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8374-9/0 (2.504/06) – Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Requerido: Maria José Costa Ribeiro

Adv: Jadson Claiton dos Santos Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Traslade-se para estes autos, cópia das fls. 49/52, dos autos principais. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem-se. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8376-5/0 (2.505/06) – Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Requerido: Rosa Carneiro de Carvalho

Adv. Jadson Claiton dos Santos Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, VI, do CPC. Traslade-se para estes autos, cópia das fls. 49/52, dos autos principais. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, desapensem-se e arquivem-se. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0004.7326-0/0 (2.439/06) – Previdenciária (Pensão por Morte de Trabalhador Rural).**

Requerente: Maria Alves Bezerra

Adv. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0004.7328-6/0 (2.441/06) – Previdenciária (Aposentadoria por idade de Trabalhador Rural Segurado Especial).**

Requerente: Rosa Carneiro de Carvalho

Adv. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0004.7330-8/0 (2.443/06) – Previdenciária (Aposentadoria por idade de Trabalhador Rural Segurado Especial).**

Requerente: Maria José Costa Ribeiro

Adv. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0004.7329-4/0 (2.442/06) – Previdenciária (Pensão por Morte de Trabalhador Rural).**

Requerente: Maria Pereira da Silva

Adv. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO nº 2.236

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.1857-2/0 (2.475/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.**

Requerente: Guilhermina Pereira de Sousa

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Isto Posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 26 e DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6214-8/0 (2.700/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Raimunda Alves Dourado

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6199-0/0 (2.702/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Maria de Jesus Silva Marinho

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8398-6/0 (2.521/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade.**

Requerente: Clarinda de Sousa Guida

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8397-8/0 (2.520/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez.**

Requerente: Aclísio Gomes de Oliveira

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8399-4/0 (2.522/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Raimundo Nota Lima

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6205-9/0 (2.707/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Maria Aparecida Reis de Oliveira

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6211-3/0 (2.694/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: João Gonçalves Guimarães.

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8391-9/0 (2.514/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: José Neres da Silva.

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8396-0/0 (2.519/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: José Valcéllo Gonçalves.

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8392-7/0 (2.515/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Aláides Alves da Luz  
Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6208-3/0 (2.704/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Salviana Lira de Abreu  
Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6210-5/0 (2.709/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Francisco Vieira Lima  
Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6203-2/0 (2.695/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Arthur da Silva Aguiar  
Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6215-6/0 (2.701/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Joana de Godói Costa  
Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2007.0003.6200-8/0 (2.698/07) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Francisco Manoel da Silva  
Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS  
**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

**Autos nº. 2006.0007.8394-3/0 (2.517/06) – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Iracy Barbosa da Silva  
Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado INTIMADO para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Posto Isto, e o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, acatando a preliminar argüida em contestação pela Autarquia Federal, de Carência da Ação por falta de interesse de Agir, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao requerente. P.R.I. Goiatins, 23 de agosto de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.483/2011 - LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2008.0008.5427-8 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: Município de Guaraí  
Advogado: Drª. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO n.3322  
Executado: João Ferreira Dutra  
Advogado: Drª. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

DECISÃO de fls. 55/63: "(...) Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, e no ensejo, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do CPC c/c aplicação da Lei Municipal nº292/11, designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2011, às 15h00min horas. Intimem-se. Guaraí, 23 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

##### **Autos: 2006.0005.8502-5/0 – Ação Ordinária – VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Valtene Eduardo de Moura e Outros  
Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro OAB/TO nº 121-B  
Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araujo Lima OAB/TO nº 1738 e outros  
DESPACHO de fls. 120-v "Recebo o pleito retro como de desistência da presente ação; logo, ouça a parte contrária nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC. Após conclusos. Guaraí, 22/08/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2008.0010.0161-9 – Execução Fiscal**

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Município de Guaraí /TO  
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3322  
Executada: Dionildes Maria de Moraes

DESPACHO de fls. 77: "(...) dando prosseguimento ao feito, desentranhe-se a carta precatória retro, a fim de devolvê-la, imediatamente, ao juízo deprecado, o qual, equivocadamente, tendo em vista o ofício nº 185/10-1ªVC acostado às fls. 73, foi remetida a este juízo sem o fiel cumprimento. Intime-se. Guaraí, 12/08/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2007.0010.4880-3 – Ação Reinvidicatória – VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ana Rodrigues Pereira  
Advogado(s): Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/SP nº 209.868 e Outro  
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls.133: "(...); após, vista à parte requerente e havendo concordância desta, expeça-se o competente RPV. Guaraí, 11/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Revogação de Prisão Preventiva n.º 2011.0008.9113-0. Ré:IZABEL DE OLIVEIRA MOTA..

Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LIMA (OAB/TO 4182).DECISÃO: (...) Posto isso, e o mais que deste feito consta, acolhendo parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela requerente **IZABEL DE OLIVEIRA MOTA**, posto que subsistem os motivos ensejadores de sua custódia cautelar preventiva (*ex-vi* dos artigos 312 e 313, I, ambos do Código de Processo Penal), devendo ser mantida custodiada preventivamente, à disposição deste Juízo. Intime-se a requerente, pessoalmente e seu procurador, via DJE. Notifique-se o *Parquet*. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO\_ Cumpra-se. Guaraí, TO, 22 de agosto de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal"

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Nº. do Auto: **2008.0005.7590-5/0 "A" – AP.** Infração: Artigo 155, § 4º, inc. I e IV do CP. Vítima: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE DO BRASIL.. **Acusado:** VALDECI ALVES DA SILVA e OUTRO. O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra **VALDECI ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colméia/TO, nascido aos 18.07.1988, filho de João Alves da Silva e de Raimunda Alves da Silva, com endereço residencial na Av. Paraíba, s/n.º, próximo à Funerária, Guaraí/TO.; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções do artigo 155, § 4.º, inc. I e IV do CP.** E, como estão em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA**

**CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08, "...Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **APOSTILA**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0011.9874-0/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: B.R.F. E OUTRA representado por M.R.S. e E.F.

Advogados: Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Dra. GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUSA – OAB/TO 3039

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, o acordo pactuado em fls. 4/6, no que concerne à revisão de alimentos a serem pagos pelo segundo acordante às primeiras acordantes, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida no artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 18 de Janeiro de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e Anexos processam os termos da Ação Declaratória, registrado sob o n.º 2011.0006.6057-0/0 movida por Walter Vaz de Andrade e Rosângela Lopes Guimarães em face de WALTER ANDRADE GUIMARÃES, brasileiro, estado civil ignorado, nascido aos 03/07/1987, natural de Pequiizeiro-TO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 654.030 – 2ª via – SSP/TO, inscrito no CPF sob nº.: 012.294.481-01, filho de Walter Vaz de Andrade e de Rosângela Lopes Guimarães, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido WALTER ANDRADE GUIMARÃES, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência (artigo 7º do Código Civil). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (19/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2011.6.4009-0**

ESPÉCIE Ressarcimento

Data 18.08.2011

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDA: CONTERSA – CONST. TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Glauton Almeida Rolim

6.1-SENTENÇA Nº 20/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre ao Requerente EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e a Empresa Requerida CONTERSA – CONST. TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA., na importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**AUTOS Nº 2011.0006.3976-8**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: SAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 23.08.2011, às 17h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 29/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por SAULO PEREIRA DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (12.04.2010) e juros moratórios

equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (22.06.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.378,79 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.378,79 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 23 de agosto de 2011, às 17h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0006.3975-0**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: ANDERSON GLEISON DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 23.08.2011, às 17h. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 28/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por ANDERSON GLEISON DE SOUSA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (17.04.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (22.06.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.369,14 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.369,14 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 23 de agosto de 2011, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0006.3974-1**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: MAURECI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 23.08.2011, às 16h45min. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 27/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por MAURECI RODRIGUES DA COSTA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (09.02.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (22.06.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.475,62 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.475,62 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos

e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 23 de agosto de 2011, às 16h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0006.3973-3**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 23.08.2011, às 16h30min. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 26/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (07.10.2007) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (22.06.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício., resultando no valor total de R\$8.537,32 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.537,32 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 - FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 23 de agosto de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.5.0407-2**

AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

PREPOSTA: SÔNIA FREIRE SINDEAUX DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Data audiência de publicação sentença: 23.08.2011, às 16h. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 25/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora SIMONE RIBEIRO DE SOUZA em face do BANCO DO BRASIL S.A., ratifico a decisão de fls. 24 e DETERMINO que o requerido, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de lhe ser fixado multa por descumprimento, promova a adequação do recebimento das prestações do empréstimo aos moldes do contrato firmado com a autora, em conformidade com a legislação específica prevista na Lei 10.820/03, consignando-se os descontos na folha de pagamento da requerente, observando o limite legal, realizando-se, caso necessário, um acréscimo no número de parcelas, observando o disposto na fundamentação acima. Com base nas mesmas razões julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 23 de agosto, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**GURUPI****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 43 / 2011**

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de estagiários para a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e para o Juizado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a Portaria nº320B/2011 onde especifica a necessidade e a quantidade, distribuído por Comarca, de contratação de profissionais de cada área específica;

CONSIDERANDO a nomeação de membros para compor a Comissão de seleção de Estagiários que foi informado por meio do e-mail da Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos no dia 20/08/2011;

CONSIDERANDO a classificação dos Estagiários separados pela área de conhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico do Juiz da Vara de Fazenda e Registros Públicos, matrícula nº 352200, como 1º membro da Comissão de Entrevista, e Débora de Paula Bayma Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, Matrícula nº 181647, para fazer a entrevista dos Estagiários nos dias 23 e 24/08/2011 das 08h às 11h, por Ordem chegada.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal de Justiça, Diretoria de Gestão de Pessoas, seja afixada uma cópia no mural da Diretoria do Fórum para que todos tenham acesso a esta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011. (22.03.10).

Nassib Cleto Mamud

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

**PORTARIA Nº 44/2011-DF**

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 27/2010, publicada no DJ nº 2345 do dia 20/01/2010 ainda não foi revogada;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve uma delimitação para nova competência do MM Juiz Marcio Soares da Cunha;

CONSIDERANDO o Ofício da Sra. Escrivã da 3ª Vara Cível, o qual enumera quase 500 processos a serem conclusos;

CONSIDERANDO o não prejuízo aos Jurisdicionados e a celeridade Processual.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA para responder pela 3ª Vara Cível e pelas Varas onde os Juizes Titulares encontram-se de férias e/ou licença até que seja feita uma nova delimitação de competência por parte da Presidência da Egrégia Corte de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta, na Secretaria do Fórum, cidade e Comarca de Gurupi, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011 (23/08/2011).

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito

Diretor do Foro

**3ª Vara Cível****DECISÃO****AUTOS - 2010.0009.6871-2/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DIONÍSIO FERREIRA MENDES

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: COMERCIAL ELETROPOLI LTDA, ATAÍDES A. DOS SANTOS, VIVO S/A, TIM CELULAR, BANCO FININVEST, BANCO BRADESCO S/A, HIPERCARD ADM, CASA BAHIA E MAGAZINE LUIZA

Advogado(a): WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB-TO Nº 807, JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ OAB-SP Nº 203.012-A, JONES BUENANO DE SOUZA JÚNIOR OAB-SP Nº 138.667, JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO Nº 4.574-A, ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO Nº 2.315

DECISÃO: "(...)Isto posto, julgo extinto o processo em relação aos requeridos VIVO S.A., TIM CELULAR, BANCO FININVEST S.A., BANCO BRADESCO S.A., HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA e MAGAZINE LUÍZA/LUÍZA CRÉDITO, em razão da litispendência, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado exclua os requeridos acima com as baixas devidas. Prossiga o feito em relação aos requeridos COMERCIAL ELETROPOLI LTDA e ATAÍDES ANACRETO DOS SANTOS. Condono o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa para cada um dos requeridos excluídos. Por ser beneficiário da justiça gratuita fico o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Intime. Gurupi, 07 de junho de 2011". DECISÃO: "DIONÍSIO FERREIRA MENDES, devidamente qualificada nos autos propôs ação declaratória de inexistência de relação jurídica societária e de débito cumulada com indenização por danos morais em desfavor da COMERCIAL ELETROPOLI LTDA e ATAÍDES ANACRETO DOS SANTOS, todos devidamente qualificados. O autor ajuizou a presente demanda em desfavor de 09 (nove) requeridos, ocorre que em decisão às fls. 293/294 o processo foi extinto em relação aos requeridos VIVO S.A, TIM CELULAR, BANCO FININVEST S/A, BANCO BRADESCO S/A, HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA e MAGAZINE LUÍZA/LUÍZA CRÉDITO, em razão da litispendência. Assim, foi determinado o prosseguimento do feito em relação ao primeiro e segundo requerido, ou seja, COMERCIAL ELETROPOLI LTDA e ATAÍDES ANACRETO DOS SANTOS. Ocorre que em análise mais apurada dos autos especificadamente às fls. 68/85, verifica-se que o requerido ATAÍDES ANACRETO DOS SANTOS moveu Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica Societária cumulada com Indenização por Danos Morais em desfavor do autor DIONÍSIO FERREIRA MENDES e do primeiro requerido COMERCIAL ELETROPOLI LTDA, ainda em 06 de junho de 2008 na Comarca de Figueirópolis/TO. Por outro lado presente ação foi promovida neste juízo em 1º de outubro de 2010. Isto posto, ante a conexão observada, e prevenção daquele juízo, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, remeto os autos ao Juiz da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis/TO para apensamento nos autos n.º 2008.0004.9170-1/0. Intime. Gurupi, 14 de julho de 2011".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2011.0002.4938-2/0 - DESPEJO**

Requerente: DONIZETE GONÇALVES DA SILVA  
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445  
 Requerido: WALDIR TABORDA ROCHA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 39.

**AUTOS – 2009.0006.7093-0/0 - CAUTELAR**

Requerente: CRISTIANO INACIO DE O. LOBO E OUTRA  
 Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03  
 Requerido: GERALDO BRAZ DE CARVALHO E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**AUTOS – 2009.0002.3479-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA N.º 4.311  
 Requerido: RONEY MÁRIO DIAS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, juntada às fls. 79/80.

**AUTOS – 1.971/02 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CÉLIA BRUSTOLIM MARTINS  
 Advogado(a): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB-TO N.º 116-B  
 Advogado(a): HSBC SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB-TO N.º 2.680  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes a se manifestarem a respeito dos cálculos apresentado pela contadoria, às fls. 318.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0000.8152-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: L.G.F., representado por SILVANDIRA FRANCISCO GUIMARAES DOURADO  
 Requerido: FRANCISCO ALBERTO FUENTES  
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. SILVANDIRA FRANCISCO GUIMARAES DOURADO, brasileira, do lar, RG nº 2.804.535 SSP/GO e CPF n. 323.438.841-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0007.7151-8/0**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 Embargante: W. M. L.  
 Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329 e Dr. MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO - OAB/TO n.º 2.926  
 Embargado (a): E. R. M. L.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação dos advogados da parte embargante do despacho proferido às fls. 33. DESPACHO: "Intime-se. Gurupi-TO, 22 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0009.7678-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: R. M. DE C.  
 Advogado (a): Dra. MARIA VALDENICE MONTEIRO - OAB/TO n.º 705  
 Executado (a): L. C. DE A.  
 Advogado (a): Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 736  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 96, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 40 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista a conclusão do Ensino Superior, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 03 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 3.534/98**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 Requerente: MARÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE ISMAEL XAVIER DE OLIVEIRA  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 169.

**AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS  
 Requerente: G. K. M. B.  
 Advogado (a): Dr. VICTOR HUGO ALMEIDA - OAB/TO n.º 3.085 e Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B  
 Requerido (a): L. R. F. DA S.  
 Advogado (a): Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAS SABBADO – OAB/SP

177.359, Dr. HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO 3926, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 307.

**AUTOS N.º 2009.0011.4293-8/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: M. S. DOS S.  
 Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979  
 Requerido (a): M. F. DE J. S.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 44.

**AUTOS N.º 2010.0008.9566-9/0**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
 Requerentes: S. P. V., L. V. DE C. e G. L. DE C.  
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 26, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável (fl. 25). Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 06 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 6.834/03**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 Requerente: OSÉIAS DIAS PEREIRA E OUTROS  
 Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao documento juntado às fls. 76.

**AUTOS N.º 2010.0004.3993-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente: A. S. B.  
 Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: "Intime-se a requerente, acerca do parecer ministerial de fl. 22. Gurupi-TO, 21 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0004.2739-6/0**

AÇÃO: TUTELA E GUARDA  
 Requerente: G. A. DE S. R.  
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
 Requerido (a): J. M. R.  
 Advogado (a): Dr. ALBERTO FONSECA DE MELO - OAB/TO n.º 641-B  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 127.

**AUTOS N.º 9.985/06**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 Requerente: ANA FRANCISCA PINTO DA SILVA E OUTRO  
 Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483 e Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE FRANCISCA GONÇALVES DE QUEIROZ  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 54. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as últimas declarações, delas, intime-se a Fazenda Pública. Gurupi, 05 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2.956/97**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
 Requerente: BANCO DO BRASIL  
 Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17 e Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO n.º 514  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES  
 Inventariante: MARA RÚBIA GOMES SALES  
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 166. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo diga a autora. Gurupi, 08 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2.858/97**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO  
 Requerente: MARA RÚBIA GOMES SALES  
 Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
 Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 133. DESPACHO: "Existindo proposta de acordo nos autos em apensos, aguardem-se os presentes autos suspenso. Intime-se. Gurupi, 08 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2010.0011.7736-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.C.L., representado por sua genitora, IRACEMA LOPES CARDOSO

Requerido: JOSÉ OSMAR LEITE DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSE OSMAR LEITE DA SILVA, brasileiro, pedreiro, nascido em 27.01.1970, RG n. 170.954 SSP/TO e CPF n. 499.224.401-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 467,27 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

**AUTOS Nº: 2009.0009.0997-6/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: NEY LUZ E SILVA

Espólio de RAIMUNDA LUZ DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. WITA MARIA DA LUZ SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, filha de Teodoro Praxedes de Carvalho e Alzira Luz, RG n. 556516 2ª via SSP/GO e CPF n. 907.634.241-53, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2008.0010.6710-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.C.C. de P., representada por MARIA DE JESUS CARDOSO COSTA

Requerido: ADEMILTON GOMES DE PAULA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ADEMILTON GOMES DE PAULA, brasileiro, operador de máquinas, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2009.0006.0746-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: LIZAURA REIS MATOS

Requerido: CLAUDINEI PATEZ FERREIRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. CLAUDINEI PATEZ FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2011.0001.2975-1/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARLENE FERREIRA DA SILVA

Menor: D.F.C.

Requeridos: CLAUDIO PEREIRA CAMPOS e CRISTIANE FERREIRA PINTO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. CLAUDIO PEREIRA CAMPOS, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2011.0004.4219-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: ISIDORIA RIBEIRO SERPA

Requerido: JOSE NILTON PEREIRA MOTA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JOSE NILTON PEREIRA MOTA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2009.0009.3440-7/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: DALCINA COELHO ARAÚJO

Requerido: TARGINHO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. TARGINHO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0002.5452-0 –Mandado de Segurança**

Impetrante: MÁBIA GABRIELA C.DA SILVA

Advogado: DRº FERNANDO P.P.FURLAN-OAB/TO Nº 1.530

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes ,do despacho de fls.127,que segue parte dispositiva:"Intime-se a impetrante para impugnar o recurso no prazo de cinco dias diante do caráter

modificativo.Com a manifestação,subam conclusos ao juiz prolator da decisão.I.C. Gurupi-TO,01/06/11.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0007.6377-7 –Mandado de Segurança**

Impetrante: RUBENS BORGES BARBOSA

Advogada: DUERILDA PEREIRA ALENCAR-OAB/TO Nº1593

Impetrado: CAIXA SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls.88/89,a seguir transcrito:"Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o processo,sem resolução de mérito,conforme determina o art.267,I do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante. Gurupi-TO,12/08/11.Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0002.4436-4 – Declaratória de Nulidade**

Requerente: DCE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: RODRIGO LORENÇONI-OAB/TO 4255

Requerido: SIDNEY MARTINS BUENO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes ,da sentença de fls.106,a seguir transcrito:"Tendo em vista a manifestação autoral,requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito,acolho o pedido.Assim com fulcro no art.267,VIII do CPC,JULGO EXTINTO o processo,diante do pedido Autoral.Custas pelo requerente e sem honorária.Depois de certificado trânsito em julgado,arquite-se. Gurupi-TO, 03/08/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0008.8112-7/0 – Embargos à Execução**

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI

Embargado: MARCIO DE MUCIO

Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte embargado para que tome conhecimento da sentença de fls. 44/45, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Ex positis, com escopo no art. 269, II, do CPC, acolho os embargos, para determinar o acolhimento dos valores de cálculo apresentados pelo Embargante, diante de reconhecimento expresso do embargado (fls. 18, in fine), lembrando-se apenas que tal decisão não interrompe a contagem de juros e correção monetária até o efeito pagamento pelo Município ao Embargado.Transitada em julgado, archive-se.Autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Custas, despesas e honorária em 10% pelo Embargado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 27 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0007.1715-6/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: NAYARA ROCHA DE FARIA

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da decisão de fls. 29/33, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação, e presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, entendo por bem deferir a medida liminar, determinando à autoridade coatora e à Unirg, que efetive a matrícula de Nayara Rocha de Faria, para o segundo semestre letivo de dois mil e onze nas matérias que a impetrante estiver apta a cursar (oitavo período), segundo os critérios acadêmicos utilizados pela Unirg.Esta Decisão tem efeito retroativo ao início do segundo semestre letivo de 2011, ficando a cargo da Instituição a regularização acadêmica do impetrante. Esclareço, outrossim, que esta decisão não desobriga o impetrante de arcar com os custos inerentes à efetivação da matrícula, geralmente denominado de taxa de matrícula ou primeira mensalidade. Notifique-se a autoridade coatora para no prazo legal apresentar informações. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. Cumpra-se com urgência. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.

**AUTOS: 2011.0007.1603-7/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: PAOLUCCI ALVES ARAUJO

Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB/TO 736

Requerido: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da decisão de fls. 25/27, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Assim, em que pese haver um potencial prejuízo ao impetrante, devido ao retardamento que sofre para concluir o curso de direito, em sede de cognição sumária não é razoável determinar à Instituição de Ensino Superior que disponibilize três disciplinas em regime especial para suprir apenas a pretensão do Impetrante. Diante do exposto, indefiro o pedido Liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, mas antes intime o impetrante para recolher o valor das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC). Intime-se. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal: 2009.0009.0969-0**

Acusado: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA

Vítima: DANIEL CASTELO BRANCO DE SOUZA

Advogado: JORGE BARROS FOLHO OAB Nº 1490 TO

Dispositivo Penal:ARTIGO 121 CAPUT C/C 14 DO CP

Despacho:Fica o advogado intimado da audiência a realizar-se-á no dia 26/09/11 às 14h00min

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o acusado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0004.2921-6, que a Justiça Pública como autora move contra IRIOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 29/10/1974 em São Miguel do Araguaia – GO, filho de Adelaide Pereira de Oliveira, tendo como vítima Luzirane de Jesus Oliveira, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se a presente sentença absolutória: Em seguida foi dada a seguinte decisão: Trata-se de ação penal em que o acusado foi denunciado por lesão corporal, ameaça e invasão a domicílio. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Presentes as condições imprescindíveis ao exercício do direito de ação, bem como os pressupostos processuais, e não havendo questões prefaciais ou prejudiciais arguidas. Deste modo, passo a analisar o delito descrito na peça acusatória inicial: O delito em tela enquadra-se entre os denominados crimes contra a liberdade pessoal. O objeto jurídico tutelado consiste na tranquilidade pessoal, a paz de espírito. O núcleo do tipo é ameaçar, que significa prometer a alguém (pessoa determinada) um mal futuro, injusto e grave (relevante) que, para se verificar, depende da vontade do agente. O elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente na vontade de intimidar. O tipo admite todos os meios de execução (linguagem escrita, falada, gesticulada e simbólica, seja direta ou indireta, expressa ou implícita, sendo, pois, crime de forma livre). Trata-se de crime subsidiário, logo, é absorvido sempre que a ameaça por crime-meio para outro delito mais grave. O crime consuma-se no momento em que o sujeito passivo toma conhecimento do mal prenunciado, independentemente de se sentir ameaçado ou não, constitui, portanto, crime formal, uma vez que, o dano é dispensável, não havendo necessidade, inclusive, da presença da vítima no momento em que as ameaças foram proferidas. Observo, de início, que com relação aos delitos em tela, somente se procedem mediante representação. *In casu*, a medida foi ofertada pela vítima, conforme Termo de Representação às fls. . Destaco que os fatos atribuídos ao acusado foram praticados contra a companheira e em razão do vínculo afetivo que os unia, o que justifica a tramitação do processo sob a égide da Lei Maria da Penha, a qual conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo, dentre outros, a prática de atos de agressão psicológica e corporal provocadas em razão de vínculo afetivo-familiar. Contudo, em que pese o depoimento da vítima durante a fase administrativa do Inquérito Policial, a mesma na fase judicial informou que não tinha mais interesse na persecução criminal do acusado, pois os mesmos haviam se reconciliados. É evidente que para a condenação do réu o juiz deve superar os meros indícios e formar a sua convicção em provas contundentes capazes de gerar um juízo de certeza. No presente caso, a produção de tal prova resta improvável, posto que a vítima é a única testemunha, bem como a mesma já informou que não tem interesse na condenação do processado. Nesse sentido, correto o parecer ministerial. Logo, não havendo nos autos provas suficientes para formar um juízo condenatório suficiente, não resta outra saída senão a absolvição do acusado por falta de provas. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado das penas dos delitos tipificados no artigo 129, §9º, 147 e 150 do Código Penal, nos termos do Art. 386, VII do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, providenciando-se as devidas baixas. Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº 2011.0004.7798-9**

Requerente: Simone Teixeira  
Advogado: Roger de Mello Ottaño, OABTO 2583  
Requerido: J.d.S  
Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO FL 33/34. Trata-se de pedido de liminar formulado em ação de adoção. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à pretensão dos autores. É o relato do necessário. Decido. Utilizo como razão de decidir o bem lançado parecer do Promotor de Justiça Substituto, Dr. Rodrigo Alves Barcelos: [...] **acompanha os autos Relatório de Visita Técnica do Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins informando que o adotando "se encontra em ótimo estado de cuidados diários e convive em uma casa bem estruturada", fazendo menção ainda ao poder aquisitivo do casal (fls. 13). Vislumbra-se também declaração da coordenadora dos Projetos Sociais do Centro Comunitário Bom Pastor atestando as condições em que a criança fora deixada pela mãe biológica e o tratamento atualmente recebido pelos pretendentes à adoção (fl. 14). Instrui ainda o pedido relatórios de visitas domiciliares da Secretária Municipal de Saúde informando maus-tratos em relação ao adotante pela genitora [...]**. Há pois, *FUMUS BONI IURIS* na alegação de que a criança tenha sido entregue à adoção por ato voluntário da mãe biológica. Daí a necessidade de se conceder a guarda jurídica, até mesmo para se regular uma situação fática evidenciada nos autos (ARTIGO 33, § 1º, DO ECA), sob pena de se causar prejuízos à criança (*PERICULUM IN MORA*). Por todo o exposto: Concedo à SIMONE TEIXEIRA e FABIO BORGES DE FREITAS a guarda provisória de JAYSON DA SILVA. Expeça-se o respectivo termo e intemem-se os autores para a assinatura; Apensem-se provisória e temporariamente estes autos aos de n.º 2010.0006.3731-7; Com fulcro no artigo 46 do ECA, **fixo em 30(trinta) dias** o período para o denominado estágio de convivência. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Dianópolis para a nomeação de equipe interdisciplinar, a qual deverá, nos termos do artigo 46, § 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborar relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da adoção. Prazo para cumprimento da precatória: 30(trinta) dias. Cite-se a mãe biológica. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2010.0011.2481-0 de inventario**

Requerente: Iraci da Silva Oliveira  
Advogado: Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2760  
Requerido: Espólio de Josué Pinto Oliveira  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO FL 89. A inventariante para, em face do resultado do exame de DNA, realizado em Felipe Francisco da Silva Neto, retificar a proposta de partilha

reservando a parte que cabe a tal pessoa. Prazo: 5(cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS 4131/08**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA  
REQUERENTE: JOSEFA CARDOSO RAMOS  
ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.86 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2011, às 14:40horas. Intemem-se. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

##### **AUTOS 3927/07**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.86 a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2011, às 14:00horas. Intemem-se. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

##### **AUTOS 4753/11**

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO  
ADVOGADO: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seu procuradores intimados do despacho de fls.107 a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2011, às 14:15horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intemem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

##### **AUTOS 4850/11**

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOLINO RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
REQUERIDO: SEMENTES MOLINA -ME  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora intimando para providenciar o recolhimento das custas iniciais da Carta Precatória extraída dos autos supra no valor de R\$164,20(cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos), bem como a diligência do oficial de justiça R\$42,22(quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), no prazo de cinco dias, junto a Comarca de Estrela d' Oeste – SP.

##### **AUTOS 3653/06**

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: VALDIVINO CUSTÓDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
REQUERIDO: TETI CAMINHÕES – TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora intimando para oferecer memoriais no prazo de 15 dias

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

##### **AUTOS nº: 2007.0003.1469-0**

Denunciado: GLÉBER FERREIRA MOTA  
Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA  
Adv. Requerente: Dr. Rayner Carvalho Medeiros - OAB/GO nº 28.336  
INTIMAÇÃO: Intimar o denunciado, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 172/177 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta base ao preceito normativo insito no artigo 413, do Código de Processo Penal respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, convencendo-me da existência do crime de homicídio e dos indícios suficientes de autoria atribuídos a GLÉBER FERREIRA MOTA, JULGO PRECEDENTE a denúncia de fls. . fls., com a ressalva da qualificadora do motivo torpe, para tê-lo como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos IV, do Código Penal, em cujo dispositivo o pronuncio, a fim de submetê-lo a julgamento perante o Egrégio tribunal do Júri desta comarca . Em face do privilégio princípio do estado de inocência e das condições pessoais favoráveis do réu, que não registra antecedentes criminais além de sua fidelidade processual por haver estado presente em todos os atos realizados em juízo vislumbro, pelo momento, a necessidade de decretar-lhe a prisão, mantendo-o solto até o dia de seu efeito julgamento frente ao júri Popular. Decorrido o trânsito em julgado, dêem-se vistas dos autos às parte, para os fins disposto no artigo 422, do Código de Processo Penal. P.R.I. Miracema– TO, 23 de junho de 2.010. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes – Titular da Vara Criminal.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4404/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1615-1)**

Requerente: SHEILA ALVES DA SILVA  
 Advogado: Dra. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando o levantamento do valor de R\$ 1.355,01, depositado às fl. 115/116 para o exequente, devidamente atualizados. Indefero o requerimento de cálculo da multa diária por não constar nos autos nenhuma comprovação das alegações firmadas. Sem custas.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 18 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4739/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4308-0)**

Requerente: IVOMAR HENRIQUE FREITAS ARANTES VIEIRA  
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques  
 Requerido: ELIVAN ROCHA CARVALHO  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O(a) exequente requereu a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 dias (fl.16). Nos termos do art. 792, do CPC, **suspendo a presente execução** pelo prazo máximo até **15/01/2012**. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomarà o seu curso. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 19 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4778/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1885-9)**

Requerente: NICELIA DO NASCIMENTO SOLVA SOUSA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESCISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC para que providencie, imediatamente, a baixa do nome da parte requerente** junto ao seu cadastro de inadimplentes referente ao contrato nº 682115980003009, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Oficie-se ao SPC. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA para o dia 20/09/2011, às 14h10. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4777/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1884-0)**

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESCISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a expedição de ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC para que providencie, imediatamente, a baixa do nome da parte requerente** junto ao seu cadastro de inadimplentes com relação aos contratos nº 674102857105404, 674102856225105, 674102850003005 e 674102850002004, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Oficie-se ao SPC. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA para o dia 20/09/2011, às 14h00. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

Requerente: GUIOMAR MOURA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o requerido intimado das custas finais de fls. 170, no valor de R\$ - 26,00 (vinte e seis reais). Miracema do Tocantins – TO, 22 de agosto de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c/c Colocação em Família Substituta, processo nº 2011.0008.5061-2/0 – 7445/11 requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Ana Maria da Silva Conceição, sendo o presente para CITAR Ana Maria da Silva Conceição e INTIMAR para, comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 14:00 horas, e querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0008.3975-9/0 – 7435/11 requerido por Nildo Pereira dos Santos em desfavor de Maria de Fátima dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. Maria de Fátima dos Santos, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.5352-9/0 – 7255/11 requerido por Bernardo Agostinho de Carvalho em desfavor de Francisca das Chagas Silva Carvalho, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª. Francisca das Chagas Silva Carvalho, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário Pelo Rito de Arrolamento de Bens, processo nº 2011.0005.5351-0/0 – 7238/11 requerido por Carlos Alberto Ventura em desfavor do Espólio de Luzimar de Sousa Almeida, sendo o presente para CITAR eventuais interessados, para que, querendo apresente informações no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº. 2008.0002.3689-2/0 – 5773/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: AMAUBELINO GUILHERMINO DA COSTA  
 Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164  
 Interditado: LUZIVALDO TEIXEIRA FERREIRA  
 Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar LUZIVALDO TEIXEIRA FERREIRA, declarando ser absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. Nomeio como curador definitivo o Srº AMAUBELINO GUILHERMINO DA COSTA, seu sobrinho, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário da Justiça a sentença por três vezes com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Suspendo a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 16 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2008.0003.8631-2/0 – 5851/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerente: RENE PEREIRA GONÇALVES  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Interditada: WINDLLA PEREIRA GONÇALVES  
 Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Windlla Pereira Gonçalves, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curador da interditada o requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de setembro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2010.0003.5073-5/0 – 6553/10 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO**

Requerente: JOSÉ LAURINDO BARBOSA  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para informar o endereço dos herdeiros no prazo de 05 dias.

##### **AUTOS Nº. 2011.0007.4861-3/0 – 7351/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS**

Requerente: DEJANIRA DE FREITAS RODRIGUES  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: ATAÍDES NOGUEIRA DA SILVA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 15h00min, no Fórum local.

##### **AUTOS Nº. 2011.0008.0348-7/0 – 7398/11 - AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE VISISTAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LORRAYNE MENESES ABREU  
Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955  
Requerido: YUGO DAHER LOPES ROCHA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 26 de outubro de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

##### **AUTOS Nº. 2007.0011.0170-4/0 – 5602/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA/GO  
Advogado: Dr. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA OAB/GO 20.682  
Requerido: RODINEY RIOS GUIMARÃES  
Advogado:  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito exequendo. De consequência determino que qualquer restrição/penhora efetuada em bem do executado neste processo seja dado baixa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

##### **AUTOS Nº. 2.430/2000 - AÇÃO: POPULAR**

Requerente: SÔNIA APARECIDA PECKER GOMES  
Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/TO 839-A E OUTRO  
Requerido: CARLOS ROBERTO DE ABREU  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para se manifestar nos autos em 10 dias, inclusive sobre a certidão à fl. 205.

##### **AUTOS Nº. 2006.0007.5353-0/0 4814/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3404-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

##### **AUTOS Nº. 2010.0007.1691-8/0 – 573/10 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: EDUARDO CASTRO PEREIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ARISTÓTELES MENDES  
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 44/45 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de agosto de 2011. RICARDO GAGLIARDI – JUIZ DE DIREITO.

##### **AUTOS Nº. 2006.0007.5341-6/0 – 4805/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: FELIX PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado: Dr. DANILO CHAVES LINA – PROC. FEDERAL  
INTIMAÇÃO: Intimo o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº. 2007.0007.0587-8/0**

AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ACUSADO: MÁRCIO RONEI GAMA DE CASTRO CARVALHO  
ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO 1.339-A

SENTENÇA: "(...) Neste sentido, JULGO o pedido de condenação IMPROCEDENTE para ABSOLVER MÁRCIO RONEI GAMA DE CASTRO CARVALHO da acusação veiculada na denúncia (Fundamento Legal, Código de Processo Penal, artigo 386, inciso VII). (...)".

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS) – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA os Requeridos WESLEY ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado portador do CPF nº 899.503.216-20 e ANDREA MARCELIA DA COSTA, brasileira, casada, portadora do RG nº 240269 SSP/TO, CPF nº 547.035.141-68, para os termos da ação de Monitoria nº 2008.0007.9637-5/0 que lhe move GUIOMAR APARECIDO MENDES, brasileiro, divorciado, produtor rural, CPF nº 77270-000, bem como para, pagar o débito ou oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 1.102-B do Código de Processo Civil), sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, capítulo X, do Diploma Instrumental Civil. Conforme disposto em seu artigo 1.102-C, do CPC. Sendo o pagamento feito no prazo especificado o isentará das custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia. JUIZ DE DIREITO em substituição automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS) – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o Requerido ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador do CPF nº 775.086.611-68 e o ESPÓLIO DE VICENTE AUGUSTO DOS SANTOS representado legalmente por JAQUELINE VERAS MILHOMEM DE ALMEIDA, brasileira, viúva, atualmente em local incerto e não sabido. para os termos da ação de Usucapião nº 2006.0001.2762-0/0 que lhe move DANIEL DIAS BORGES, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO. 23 de agosto de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 136/2011**

##### **Ação: Cobrança – 2010.0002.2880-8/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Waldivino de Paula e Silva  
Advogados: Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609 e outros  
Requerido: Banco Santander Banespa S/A  
Advogado: Leandro Rôgeres Lorenzi – OAB/TO 2170  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou dilação probatória. Em, 25/02/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0008.6691-6/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Rafael Leandro de Almeida e Silva  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413  
Requerido: Siciliano S/A  
Advogado: Christian Zini Amorim – 2404  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas, ou, se entenderem ou indicarem, conclusos para sentença pela ordem de pauta. I. Em, 21/02/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1073-9/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Sérgio Luis Barros de Souza  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro apenas em relação ao DETRAN e R. F. Após, ao autor. Cls. Em, 25/02/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1073-9/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Sérgio Luis Barros de Souza  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro apenas em relação ao DETRAN e R. F. Após, ao autor. Cls. Em, 25/02/11. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0001.5545-2/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Aldemir Rocha dos Santos  
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO 4568  
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "I a parte autora para em 5 dias juntar os comprovantes de pagamentos de todas as parcelas vencidas até aqui e provar, mês a mês, doravante os depósitos, pena de extinção, como já exigiu o despacho de fls. 27, irrecorrido. Em, 28/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Cobrança – 2010.0001.4382-9/0 (nº de ordem: 05)**

Requerente: Gláucio Cabral de Sousa  
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363  
Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais  
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Anoto o pedido às fls. 104. Determino o depósito da verba honorária do perito em 05 dias, pena de multa de R\$ 200,00/dia até o limite de 20 dias. I. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Reparação de Danos – 2010.0001.2176-0/0 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Ana Paula Conceição de Souza  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694  
Requerido: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo  
Advogado: Paulo Guikherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Do pedido de fls. 90, diga a requerida. Em, 28/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Cautelar Inominada – 2010.0000.0369-5/0 (nº de ordem: 07)**

Requerentes: Nereu Borges de Moura e outro  
Advogado: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529  
Requeridos: Antonio Rodrigues Rocha Neto e outra  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "A contestação é manifestamente para em juízo, eis que o mandado de citação foi juntado em 16/04/10, às fls. 31º e a defesa, em 19/05/10. Decreto a revelia da requerida. Diga o autor se a medida ainda é útil, ou se já não seria eficaz o ingresso da ação de cunho meritório. I. Em, 28/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0239-7/0 (nº de ordem: 08)**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requerido: E. P. de Moura Resende  
Advogados: José Laerte de Almeida – OAB/TO 960-A e Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261.141  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Diga o requerido sobre o documento juntado com a impugnação, inclusive se há proposta de acordo. Após, ao autor. Cls. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.1643-0/0 (nº de ordem: 09)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogados: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PA 15.412-A e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521  
Requerido: Leandro Marinho Costa  
Advogado: – Njao constituído  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Diga o autor efetivamente, pena de extinção. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0012.8464-3/0 (nº de ordem: 10)**

Embargante: Hotel Residencial Araguaia Ltda - ME  
Advogado: João Sanzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487  
Embargado: Wilmar Alves do Nascimento  
Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, ou se desejam o julgamento conforme o estado do processo. Em, 28/02/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Embargos à Execução – 2009.0012.8336-1/0 (nº de ordem: 11)**

Embargante: Claudio Walter Markus  
Advogados: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e outros  
Embargado: Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A)  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 21/02/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória - 2010.0007.7504-3/0 (nº de ordem: 12)**

Requerente: Cesar Felipe de Souza  
Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e Renato Pereira Mota – OAB/TO 4581  
Requerido:  
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Como requer. Em, 18/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória – 2011.0001.7656-3/0 (nº de ordem: 13)**

Requerente: Antonio Ireneo Pereira  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
Requeridos: LEHG – Loja Elétrica e Hidráulica de Goiás Ltda, Midea Brasil Comércio e Exportação Ltda e ACR Comércio de Carnes Ltda - ME  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 84. Determino a Escrivania que verifique junto ao banco de dados da rede Infoseg o atual endereço dos requeridos. Fornecido esse dado, cite-se os requeridos no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida ou o endereço for igual o da petição inicial, proceda-se a citação por edital. Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/2011, às 09:00 horas. Citem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de junho de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 134/2011**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0010.8070-3/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Piso Forte Comércio de Material para Construção Ltda  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418  
Requerido: Cerâmica Formigres Ltda  
Advogado: Vinicius Coelho da Cruz – OAB/TO 1654  
**INTIMAÇÃO:** Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2007.0000.9812-2/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerentes: Maria da Conceição Silva Rodrigues e outros  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622  
Requerido: Investico S/A  
Advogado: Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392-A  
**INTIMAÇÃO:** Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação.

**Ação: Ordinária – 2009.0010.4846-0/0 – (Nº de Ordem 03)**

Requerentes: Milton Campos de Brito e outro  
Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Associação Residencial Mirante do Lago  
Advogados: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B e Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253  
**INTIMAÇÃO:** Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação.

**Ação: Ordinária – 2008.0002.4852-1/0 – (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Recapagem Palmense Ltda  
Advogados: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087 e outro  
Requerido: Portobens Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Martius Alexandre Gonçalves Bueno – OAB/GO 23.759  
Litiscosortes: Sebastiana Viana Ferrari e outros  
Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto – OAB/PR 32.840  
**INTIMAÇÃO:** Sobre a petição de fls. 430/433 do Sr. Perito, digam as partes.

**Ação: Execução por Título Extrajudicial - 2010.0002.4589-3/0 – (Nº de Ordem 05)**

Exequirente: Coopershoes – Cooperativa de Calçados e Componentes Joanelense Ltda  
Advogado: Sabrina Korpalski da Rocha – OAB/RS 74093  
Executado: Central do Esporte Comércio de Materiais Esportivos Ltda  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Sobre a certidão de fls. 96/97, do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequirente.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.6116-3/0 – (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Benedito Machado  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Sobre a certidão de fls. 65, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0005.7362-5/0 – (Nº de Ordem 07)**

Exequirente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125  
Executado: Atlas Papelaria Ltda - ME  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Sobre a resposta negativa do Renajud, diga o exequirente.

**Ação: Declaratória – 2009.0005.1754-7/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Edivaldo Alves Fonseca  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437  
Requerido: Banco Itaucard S/A  
Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
**INTIMAÇÃO:** Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 132.

**Ação: Execução – 2009.0006.2292-8/0 – (Nº de Ordem 09)**

Exequirente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Executados: Silva e Rocha Comércio de Tripas Ltda – ME e Marcos Cesar da Rocha  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Sobre a resposta do Infoseg, diga o exequirente.

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2008.0005.1096-0/0 – (Nº de Ordem 10)**

Exequirente: Banco ABN Amro S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
Executado: Mauricio M. Sousa  
Advogado: Não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Sobre a resposta do Infoseg, diga o exequirente.

**Ação: Execução – 2008.0007.2081-6/0 – (Nº de Ordem 11)**

Exequirente: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda  
Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087-B  
Executados: Sobral Comércio de Veículos Ltda, Lucélia Ângelo Luiz Bellino e Genealdo Bellino  
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
**INTIMAÇÃO:** Sobre a resposta do Renajud, diga o exequirente.

**Ação: Reintegração de Posse – 2008.0003.1928-3/0 – (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Rosa Maria Nazareno  
Advogados: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190 e outros

INTIMAÇÃO: Intimem-se o requerente e o requerido para efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 126.

**Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0009.9245-8/0 – (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Deocleciano Ferreira Mota Junior  
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Junior – OAB/TO 830  
Requerido: Marcela Feitosa Medanha  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Decorrido o prazo de suspensão dos presentes autos, deve o requerente requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Ação: Declaratória – 2009.0002.4714-0/0 – (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Sérgio Paulo Guimarães  
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B e outros  
INTIMAÇÃO: Ao autor para requerer o que de direito.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6467-3/0 – (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875  
Requerido: Junho Bezerra da Silva  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Intimem-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 42.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1730-0/0 – (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Aron Rodrigo de Carvalho Batista  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Intimem-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 88.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES  
BOLETIM 137/2011**

**Ação: Ação de Indenização... – 2011.0005.1989-4/0 – (nº de ordem 01)**

Requerente: Marco Divino Silvestre Emilio  
Advogado: Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO 4610  
Requerido: Rabelo Empreendimentos – Comércio de Celulares Ltda – ME (UNIQUE Rep. da Tim Rev. da Motorola)  
Advogado: não constituído  
Requerido: Motorola Industrial Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Em caso de condenação, fixo o valor máximo o teto do rito sumário. Em pauta para o mês de setembro na data de 13/09/2011, às 13h30. Citar com as cautelas legais. Intime o autor para adequar a inicial ao rito imposto por este juiz. Haverá o julgamento se não houver acordo. Expedir mandados como de praxe. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.”

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.0811-7 – COBRANÇA**

Requerente: Elisvaldo dos Anjos de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Renato Pereira Mota  
Requerido: Centauro Vida e Previdência S/A  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial juntado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0003.2352-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Elizandra Cintya Reis da Silva  
Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques –Escritório Modelo  
Requerido: Banco Pine S/A  
Advogado(a): Dr. Wilton Roveri  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho transcrito: DESPACHO: “Intime-se o requerido, na forma do art. 236 do CPC, para que apresente, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o instrumento contratual de empréstimo que deu origem à presente demanda, a fim de se inicie a perícia contábil, não sendo lícita a recusa (id., art.358,III) . Advirta-se que, em caso de não cumprimento, serão tidos como verdadeiros os fatos que, por meio daquele documento, a autora pretendia provar (inteligência do art. 359 do CPC).” Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0005.2209-9 – COMINATÓRIA**

Requerente: Roger de Mello Ottano  
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottano  
Requerido: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz “tentar a qualquer tempo, conciliar as partes”. É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de

processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 16:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0011.5027-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Irenilde Rodrigues de Assis  
Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Requerido: Expresso União Ltda.  
Advogado(a): Dr. Murilo César Borges Gonçalves  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz “tentar a qualquer tempo, conciliar as partes”. É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 09:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0009.0154-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Rodrigo Machado Pereira e outro  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins  
Advogado(a): Dra. Dayana Afonso Soares  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz “tentar a qualquer tempo, conciliar as partes”. É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0013.1517-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Marcelo Cardoso Maia  
Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. DESPACHO: Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz “tentar a qualquer tempo, conciliar as partes”. É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 15:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0003.1096-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Clayton França Borges .

Advogado(a): Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 15:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2008.0003.2525-9 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda.

Advogado(a): Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueiraoreira

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Caetano

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 15:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0011.4214-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Antenor Nunes dos Santos Junior

Advogado(a): Dr. Thiago D'ávila Souza dos Santos Silva

Requerido: FININVEST S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 09:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0010.7373-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Elvira Luiza de Freitas Rahal

Advogado(a): Dr. Érico Milian Vieira

Requerido: Vivare Ambientes Ltda ME

Advogado(a): Dra. Denise Martins Sucena Pires

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de

interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 10:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0008.7521-8 – REDIBITÓRIA**

Requerente: Rosangela Pereira Nascimento

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques –Escritório Modelo

Requerido: Moto Honda da Amazônia Ltda. e Serraverde Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 09:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0003.5522-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Cleuni Barros de Oliveira

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 09:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0003.7025-6 – COBRANÇA**

Requerente: José dos Santos Costa

Advogado(a): Dr. Rivadávia V. de Barros Garção

Requerido: João Rodrigues Diniz

Advogado(a): Defensoria Pública

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 08:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0009.4483-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Adriana Coelho de Oliveira Dias

Advogado(a): Dr. Clarence Oliveira Coelho

Requerido: Banco Bomsucesso S/A

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 08:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

#### **AUTOS: 2010.0002.7288-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Adão Cândido de Oliveira

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Orla Participações e Investimentos S/A

Advogado(a): Dr. Geraldo de Freitas

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos assim como da data para a qual foi designada a audiência de conciliação. **DESPACHO:** Ainda que no presente feito não se tenha antevisto a possibilidade de conciliação, anunciando-se o saneamento do processo na forma do art. 331, § 3º do CPC, vislumbrando a importância de as partes se encontrarem em juízo pelo menos uma vez antes da instrução, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Por outro lado, ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz "tentar a qualquer tempo, conciliar as partes". É com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça tem diuturnamente motivado os magistrados a diminuir o volume de processos nas escrivânias brasis afora, lembrando às partes que elas também devem contribuir com o Poder Judiciário na busca de uma solução amigável para os conflitos de interesses, onde, sem dúvida alguma, todos ganham; ninguém perde. Assim sendo, à Central de Conciliação, tendo em vista o dispositivo no art. 125, IV do CPC. Intimações via DJ e, também, via postal, a fim de que as partes se convençam da importância desse momento para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 21/09/2011, às 08:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação que viem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Busca e Apreensão, processo nº 2007.0010.7344-1 requerido por BANCO ABN AMRO REAL S.A em face de ATACADÃO DAS VARIEDADES LTDA, sendo o presente para INTIMAR o requerente, BANCO ABN AMRO REAL S/A, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " *Tendo em vista a devolução da correspondência de fls. 90, proceda-se a intimação da sentença por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, no órgão oficial. Exp. nec.*". Zacarias Leonardo. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 064/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Ação de Execução Provisória – 2008.0008.1916-2 (2007.0006.1828-2)**

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

Requerido: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

**INTIMAÇÃO:** **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 252. Remetam-se os autos à contadoria. Em seguida, com os cálculos, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 dias". Palmas, 22/07/2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito".

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0003.1144-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processados: Benedito de Sousa Oliveira e Urias Gonçalves do Nascimento.

Vítima: Justiça Pública.

Advogada: Drª. Mª. de Fátima Melo Albuquerque Camarano - OAB/TO 195-B.

Intimação da Sentença: (...) "Por todo o exposto, e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia. De consequência, **CONDENO** os réus **BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA** e **URIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO**, nas sanções punitivas do art. 14 caput da Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento). Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal do réu **BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA**. Vejamos: (...). Torno a pena em definitivo em **DOIS ANOS E ONZE MESES DE RECLUSÃO** (...). Condeno-o, ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 30 (trinta) dias multas, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa, que aumento para 25 (vinte e cinco) dias multas face causa especial de aumento de pena. O regime inicial de cumprimento da pena, em função da reincidência, é o **FECHADO**. Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c 68 do referido Codex Penal do réu **URIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO**. Vejamos: (...). Torno a pena em definitivo em **DOIS ANOS E ONZE MESES DE RECLUSÃO** (...). Condeno-o ainda, a pena de multa, na proporção mínima, de 30 (trinta) dias multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa, que aumento para 25 (vinte e cinco) dias multas face causa especial de aumento de pena. O regime inicial de cumprimento da pena, em função da reincidência, é o **FECHADO**. Deixo de conceder aos réus o direito de apelar em liberdade (...). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus **BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA** e **URIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO** no rol de culpados (...). Publique. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de dezembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juiza de Direito - portaria nº 347/2010.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0001.5646-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: Vilmar Aparecido de Paula e Jaqueline Rodrigues de Melo.

Vítima: Fazenda Pública.

Advogado: Dr. Argébon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840.

Intimação da Sentença: (...) "Ante o exposto, diante da constatação que o conjunto probante integrado aos autos são insuficientes à prolação de um decreto condenatório e com fulcro no art. 386, V, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a imputação da denúncia de fls. 02/05, circunscrita à tipificação no artigo 1º, inciso II e V, da Lei 8.137/90, cuja consequência é a **absolvição de Vilmar Aparecido de Paula e Jaqueline Rodrigues de Melo** dos grilhões do presente processo. Após o trânsito em julgado, arquite-se com cautelas de estilo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de novembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juiza de Direito - portaria nº 347/2010.

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 202/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 2011.0002.8510-9/0**

Querelantes: DAVID DA SILVA CARVALHO E ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Querelado: RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO

Advogado: DR. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, OAB/TO N.º 2557 E DR.

ARTHUR AMANUEL CHAVES DE FRANCO, OAB/TO N.º 2556

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "...Aberta a audiência, verificou-se a ausência do querelado Raimundo de Jesus Silva Rabelo, Diante disso, o magistrado designou o dia 12 de setembro de 2011, às 14:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, determinando a notificação do querelado e do advogado dos querelantes." Palmas/TO, 8 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 203/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 2011.0008.6270-0/0**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Acusado: DIEGO DA SILVA AVELINO

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO N.º 2240

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 19/23 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 26 de setembro de 2011, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. De imediato, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 06, item 3, 4 e 5, intimando-se as partes quanto à expedição. Nego o pedido de concessão da liberdade ao acusado, mantendo a fundamentação adotada na decisão que lancei nos Autos n.º 2011.0008.3174-0. Determino a juntada de cópia nos presentes autos, para que fique registrado meu posicionamento quanto à matéria.. Palmas/TO, 22 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 198/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 2009.0011.7097-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB/TO N.º 3054 e DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha Roberto Carlos Lopes Olsen à Comarca de São Paulo-SP

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 130/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0009.4731-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO

Advogado: DR. CLÁUDIO CAETANO DA SILVA, OAB/GO N.º 22.874

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Diante da certidão de fls. 142, suspendo a audiência de instrução e julgamento designada para hoje e assinalo o dia 03 de novembro de 2011, às 15:00 horas, para sua realização. Notifiquem-se, inclusive o acusado, no endereço informado na fl. 138, e seu advogado constituído. Notifique-se também a Sra. Representante da Defensoria Pública, haja vista que consta da parte final da certidão de fl. 142 e considerando os poderes conferidos ao advogado, que se limitariam ao acompanhamento da carta precatória de intimação (v. fl. 140). Requisite-se a apresentação dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Outrossim, notifique-se a defesa quanto à audiência da testemunha Augusto Ferreira Neto, na comarca de Paraíso do Tocantins, no dia 07 de junho de 2011 (v. fl. 132). Palmas/TO, 02 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2007.0004.4103-0/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: C. de S. R. C.; A.J. de S. R. C.; E.R. de S. R. C.; P.H. de S.R.C

Advogado: Dr. Robert de Moura Carneiro, OAB/PI n.º 5958

Requerido: V.G.F

Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO n.º 4140-A

SENTENÇA: (...) EX POSITIS, acolhendo a manifestação do Ministério Público, rejeito a exceção de incompetência, com fundamento nos arts. 87, 100, inciso II, e 114, todos do Código de Processo Civil. Em relação aos autos da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n.º 2009.0010.4892-3, em apenso, tendo em vista que versa sobre a mesma matéria tratada neste incidente processual, cuja causa de pedir e pedidos formulados pelo excipiente são, inclusive, idênticos ao do presente feito, que conforme os fundamentos acima expostos foi rejeitado, hei por bem aplicar a regra do art. 310 do CPC, que autoriza o juiz a indeferir a petição inicial quando manifestamente improcedente a exceção declinatória do foro. ASSIM, por questões de economia processual, razoabilidade e celeridade, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 310 do Diploma Processual Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos que tiveram julgamento conjunto. Após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Custas pelos excipientes. Sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual".

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS : 3110/2008- AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS**

Reclamante: GENETON ALVES EVANGELISTA SILVA

Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho

Reclamado: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA (ANAPOLIS)

DESPACHO: " Intime-se o Exeqüente, através de seu advogado, para que no prazo de dez (10) dias, manifeste acerca do Auto de Penhora e Avaliação de fls. 233. Após, conclusos para novas deliberações. Palmas-TO, 27 de junho de 2011. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito ."

##### **AUTOS: 2267/2007- AÇÃO DE COBRANÇA**

Reclamante: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Reclamado: M.T. SANTOS PEREIRA & CIA LTDA

Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

DESPACHO: Já deferida a perícia de avaliação requerida, nos termos do art. 420 do CPC, e nomeado o perito, que indicou o valor dos honorários , intemem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo de 05 dias.

Fica a parte interessada, Maria Conceição Santos Pereira, intimada para promover o recolhimento dos honorários no prazo de 05 dias. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 20 dias, contados da carga dos autos. Após o depósito, o experto deverá ser instado a indicar a data e o local da realização dos trabalhos, para fins de intimação das partes. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse (art. 429 do CPC). Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto- respondendo.

##### **AUTOS : 2067/2007- AÇÃO DE COBRANÇA**

Reclamante: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Reclamado: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: " Ao exeqüente para se manifestar no prazo de 10 dias sobre as informações de fls. 149/151. Intime-se. Palmas- TO, 19 de agosto de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto- Respondendo ."

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Carta Precatória nº. 2011.0003.9306-8**

Deprecante: 6ª Vara Cível da Com. de Florianópolis - SC.

Ação de origem: Rescisão de Contrato

Nº origem: 023.06.027385-5

Requerente: MR Global Participações e Empreendimentos Ltda

Adv. do Reqte.: Rafael Paiva Cabral – OAB/SC. 21.661-A

Requerido: WMS Supermercados do Brasil S/A

Adv. do Reqdo.: Marcos Antônio Bezerra Campos – OAB/RS. 14.624

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha André Siniscalki, arrolada nos autos, designada para o dia 21/09/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº. 2010.0009.4495-3**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Pirenópolis – GO.

Ação de origem: Cobrança

Nº origem: 711 - 200903739830

Requeente: Nicolete Elizabeth de Sá

Adv. do Reqte.: Sergio Jayme - OAB/GO. 14.236

Requerida: Wivian Lobo Pavelkonski

Adv. da Reqda.: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, redesignada para o dia 29/09/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº. 2011.0007.2971-6**

Deprecante: 7ª Vara da Fazenda Pública da Com. de Salvador - BA.

Ação de origem: Ação Ordinária

Nº origem: 15990 – 0108477-90.2009.805.0001

Requerente: Rejane Galvão Cantídio

Adv. do Reqte.: Rubem Marques - OAB/BA. 6.658

Requerido: Departamento de Infraestrutura de Transporte da Bahia - DERBA

Adv. do Reqdo.: Luiz Souza Cunha – Procurador Chefe – OAB/BA. 3440

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente nos autos, designada para o dia 28/09/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº. 2011.0005.2346-8**

Deprecante: 2ª Vara de Fam. Suc. e Cível de Goiânia – GO.

Ação de origem: Partilha Litigiosa de Bens Após Separação

Nº origem: 200904011369

Requerente: Isabel Cristina Cardoso Ferreira

Adv. do Reqte.: Enio Galarca Lima - OAB/GO. 15.015

Requerido: Joaquim Olinto Jesus Meireles

Adv. do Reqdo.: Waalter Mendes Duarte - OAB/GO. 2096

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 27/09/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº. 2011.0006.0497-2**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Paraná - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2008.0011.1588-6

Requerente: Washington de Souza Milhomem

Adv. do Reqte.: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO. 171

Requerido: Enerpeixe S.A

Adv. do Reqdo.: Willian de Borba - OAB/TO. 2604

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros arrolada nos autos, designada para o dia 22/09/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº. 2011.0006.0499-9**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Paraná - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2008.0007.2911-2

Requerente: Leandro Correa e outros

Adv. do Reqte.: Dayvid Duarte P. Reis - OAB/TO. 3.768

Requerido: Enerpeixe S.A

Adv. do Reqdo.: Ciney Almeida Gomes - OAB/TO. 1181

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros arrolada nos autos, designada para o dia 22/09/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº. 2011.0007.9387-2**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Uberlândia – MG.

Ação de origem: Ação Ordinária

Nº origem: 702.10.006154-9

Requerente: Marden Veículos Ltda e outros

Adv. do Reqte.: Ângela P. de Oliveira Botelho - OAB/MG. 61.371

Requerido: Amir Cherulli e outros

Adv. do Reqdo.: Renato Costa Dias – OAB/MG. 42.611

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Paulo Américo Rosa arrolada nos autos, designada para o dia 27/09/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº. 2011.0006.1577-0**

Deprecante: Vara Cível da Com. de Natividade - TO.  
Ação de origem: Manutenção de Posse  
Nº origem: 2009.0000.6053-9  
Requerente: Dione José de Araújo e outros  
Adv. do Reqte.: Antônio Viana Bezerra - OAB/TO. 653-A  
Requerido: Ricardo Taniguti e outros  
Adv. do Reqdo.: Romeu Eli Vieira Cavalcante  
Adv. do Reqdo.: Nadin El Hage – OAB/TO. 19-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Maurício Marques Brito arrolada nos autos, designada para o dia 22/09/2011 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº. 2011.0005.2065-5**

Deprecante: 10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital da Comarca de Recife – PE.  
Ação de origem: Alimentos  
Nº origem: 0017818-65.2010.8.17.0001  
Requerente: W. J. de C. E.  
Adv. do Reqte.: Carlos Alberto da Silva -OAB/PE 8854  
Requerida: E. A. E  
Adv. do Reqda.: Severino Francisco Rodrigues – OAB 20115  
OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da audiência de oitiva da requerida, designada para o dia 21/09/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0005.9043-2/0.**

Natureza da Ação: Monitoria.  
Requerente: Ludson Fernando Rodrigues Bandeira  
Advogado. Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A.  
Requerido: Empresa: GHEOPLAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e RHS DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPOESTE).  
Advogado. Nihil.  
Intimação: Intimar o advogado do autor/requerente, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679, do inteiro teor do Despacho de fls. 110 nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autor(es) não é (são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recursos (inciso, LXXIV, art.5º, CF); 2 – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino; a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; b) Emendar a inicial, no prazo de dez(10) dias, para indicar o endereço da segunda requerida, para fins de citação, sob pena de indeferimento; 3 – Vencido o prazo, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2008.0004.5573-0/0**

Natureza da Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar.  
Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET.  
Advogado. Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871.  
Requerido: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS TO.  
Advogado. Dr. Benedicto José Ismael Neto – OAB/TO nº 4249.  
Intimação: Intimar o advogado do autor/requerente, Dr. Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO nº 1.871, do inteiro teor do Despacho de fls. 128 nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) DO AUTOR (f.16), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC,§5º, do art. 475-J); 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 5.052/2005.**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.  
Exeqüente: Banco Triângulo S/A.  
Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi - OAB/TO nº 2.420.  
Executado: Empresa: Pereira e Fontes Ltda – representada por Eneuzes Afonso Pereira e Maria Aparecida Fontes Moreira.  
Advogado: Nihil.  
Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Marcos Ferreira Davi - OAB/TO nº 2.420, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 128/134, que segue transcrito parcialmente. Sentença.... 3 – Conclusão/dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

**Processo nº: 2010.0011.6801-9/0.**

Natureza da Ação: Monitoria.  
Requerente: Empresa: R D DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.  
Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094.  
Requerido: Empresa: W J M SUPERMERCADO E VERDURAS LTDA.  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.  
Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 56, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Citado(a), o(a) requerido(a) não embargou a ação, tornando-se revel. Reconheço, na forma do artigo 1102, letra “c” do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de expressa na inicial, com juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação do(a) ré(u). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente atualizado nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102 c, § 3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória n. 2011.0008.1459-4,**

Origem: autos n. 136195-48.2010.8.09.0120, da Vara de Família e sucessões de Paraana/GO,  
Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A  
Advogado: Dr. Manoel Arcanjo Dama Filho, OAB/GO-21593  
Requerido: Antonio Ferreira Alves  
Fica o advogado do exeqüente intimado de que a carta Precatória em epigrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias, sob pena de devolução sem cumprimento

**Carta Precatória n. 2011.0008.1466-7,**

Autos n. 2011.0003.3153-4, da 3ª Vara Cível.  
Exeqüente: Antonio Machado Fernandes  
Advogado: Dr. Jader Ferreira dos Santos, OAB/TO-3696-B  
Executado Marcelo Ávila Borges,  
Fica o advogado do exeqüente intimado de que a carta Precatória em epigrafe encontra-se aguardando pagamento de custas pelo prazo de 30 dias, sob pena de devolução sem cumprimento

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0010.7734-8**

Acusado: Marciel Gonçalves Leite  
Vítima: Daltro Pereira Leite  
Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes - OAB/TO4368-A  
Fica a advogada intimada para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2011, às 14:00 horas.  
Despacho: "...redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2011, às 14:00 horas. Intime-se, o MPE e a Defensoria Pública pessoalmente. Expeça-se o necessário. Paranã, 21/06/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto".

### 2ª Vara Cível e Família

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0000.2218-5/0**

AÇÃO: Negatória de Paternidade  
REQUERENTE: Nielson de Araújo Lima  
ADVOGADA: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB /GO 21470 e OAB/TO 4368A  
REQUERIDO: A. P. A – Rep. por sua genitora Maria Divina Quirino Porto  
ADVOGADO: Dr. Lourival Venâncio de Moraes - OAB /TO 171  
INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de novo exame de DNA, haja vista a não afirmação pela parte interessada de fato concreto a arrimar a necessidade de contra prova. De mais a mais, pelo que consta dos autos, ao todo três exames já foram realizados. Intimem-se as partes e o MP para em 48 horas requererem o que considerarem pertinente. Paranã - TO, 13/07/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0002.3377-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
NUBIA C. MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: M.C.S.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais processuais. Outrossim, expeça-se ofício ao DETRAN-TO, para que, proceda a baixa na restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2009.0008.8292-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogadas: KATHERINE DEBARBA – OAB/SC 16950  
LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681  
Requerido: I.M.DE S.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Outrossim, desentranhe-se os documentos originais que instruíram a presente demanda, substituindo-os por fotocópias, entregando os originais ao requerente. Por fim, expeça-se ofício ao DETRAN-MA bem como ao SERASA para que sejam retiradas, as restrições judiciais inerentes a presente ação, caso tenham sido efetuadas. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais processuais. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2010.0004.5311-9 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: EDMAR CORREA DE OLIVEIRA  
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
Requerido: J.S.D.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “Posto isto, extingo a presente ação cautelar, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2010.0010.9918-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
Requerido: M.P.G.

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Por fim, expeça-se ofício ao CODEV para que sejam retiradas, as restrições judiciais inerentes a presente ação, sobre o veículo objeto dessa lide. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais processuais. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2010.0011.3186-7 – BUSCA E APREENSÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 6.952  
Requerido: H.A.B.

DESPACHO: “Intime-se o requerente para que nomeie bens a serem penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2011.0004.1721-8 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: FERNANDO GRADIN  
Advogado: SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB/MA 8355  
Requerido: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A  
Advogado: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/BA 17.305  
AUDIÊNCIA: “Em razão dos novos fatos apresentados por ocasião do pedido de reconsideração e considerando que na audiência de justificação anteriormente realizada nenhuma testemunha foi ouvida, designo audiência de justificação para o dia 30 de agosto de 2011, às 08 horas e 30 minutos, ocasião em que as partes poderão trazer até 02 testemunhas, independente de intimação. A decisão de reintegração de posse fica suspensa até a data da audiência...Pedro Afonso, 22 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS: 2009.0006.2607-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: A.M.X.F. E OUTRA rep. p/ ANA MARIA PEREIRA XAVIER  
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
Executado: J.A.P.F.  
ATO NORMATIVO: Manifestação da parte autora informando o atual endereço do executado.

**AUTOS: 2010.0011.8199-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: A.M.X.F. E OUTRA rep. p/ ANA MARIA PEREIRA XAVIER  
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
Executado: J.A.P.F.  
ATO NORMATIVO: Manifestação da parte autora para dizer no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**AUTOS: 2010.0001.5131-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO2412  
ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001  
Executado:s: JOSÉ SOARES DE SOUSA  
ANTONILIA RODRIGUES SOARES  
ATO NORMATIVO: “Manifestação da exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**AUTOS: 2010.0012.3899-8 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B  
Executados: LUIZ CARNEIRO e JERUZA CAVALHO CARNEIRO (AVALISTA)  
ATO NORMATIVO: “Manifestação da exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

**AUTOS: 2011.0002.9124-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
Executado: KATIA CARVALHO DE FARIA (pessoa jurídica)  
KATIA CARVALHO DE FARIA  
ATO NORMATIVO: “Manifestação da exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3966-8**

Ação: Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: Joveci Amaral Cunha  
Advogado: João Antônio Francisco- OAB nº 21331- Roberto Hidas- OAB nº 17260  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, **julgo improcedente** os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), pela parte autos, cujo pagamento, todavia, fica suspenso por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas devidas. Ponte Alta do Tocantins, 04 de agosto de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7031-8**

Ação: Declaratória de Invalidez de Ato Jurídico c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: Valdemiro Bellini  
Advogado: Henrique Pereira dos Santos - OAB nº 53  
Requerido: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim  
Advogado: Dr. Marcelo Panoff Costa - OAB nº. 20314  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no **prazo comum de 05**(cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. Retro, informando se desejam algum esclarecimento do perito em audiência.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 20011.0007.7468-1**

Ação: Reparação em Virtude de Ilícito c/c Repetição de Indébito c/c tutela Antecipada e Obrigação de Fazer  
Requerente: Antônio Maciel Pinto  
Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB nº3191  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada acima citada, que a audiência anteriormente designada para o dia 14 de setembro, foi remarçada para o **dia 21 de setembro de 2011, às 13h30min**, tendo em vista que a data anteriormente designada coincidiu com a data da Correição Geral Ordinária.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0013.1876-9**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO E PERDAS E DANOS  
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA SOUZA  
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/ TO 1063  
REQUERIDO: VILMAR FERREIRA MENDES E RAIMUNDINHA ALVES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “I – Sobre a contestação (fls. 107/1130), e demais documentos, manifeste-se a parte Autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. (...)”

**AUTOS: 2011.0004.5107-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB / TO 2.412 E ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/ TO 2001-A  
REQUERIDO: BATISTA E ROCHA LTDA, TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO E MARIA DAS MERCES JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO 1.808  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “I – INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens constritados (fls. 89/90) para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). (...)”

**AUTOS: 2009.0011.9959-0**

AÇÃO: COBRANÇA DE SALDO DE ALUGUERES REQUERENTE : LEINDECKER E CIA LTDA ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR - OAB / TO 3.252  
REQUERIDO: MULTIGRAIN S/A ADVOGADO: Edegar Stecker OAB/DF 9.012.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “Suspendo o feito até decisão de execução de incompetência autos nº 2011.0007.8916-6. (...)”

**AUTOS: 2011.0007.8916-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXCIPIENTE: MULTIGRAIN S/A  
EXCEPTO: LEINDECKER E CIA LTDA  
ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR - OAB / TO 3.252  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXCEPTO: DESPACHO "I - Manifeste o Excepto, no prazo de 10 (dez) dias.(...)"

**AUTOS: 2011.0003.9928-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO: COTAL COMERCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA E ALEXANDRE LUSTOSA NETO  
ADVOGADO: ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARÃES - OAB / GO 21.929  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: "Manifeste parte requerida a respeito de decisão de fl. 86/7"

**AUTOS: 2011.0005.7536-0**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: 2 R REPRESENTAÇÕES LTDA  
REQUERIDO: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO - OAB / TO 4.055  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: "Providenciar o pagamento conforme memória de cálculo de fls. 431 e as custas finais conforme certidão de fls. 433 dos referidos autos"

**AUTOS: 2011.0002.0640-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA Requerente: RONIVON PEREIRA E SILVA Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080 Requerido: BANCO DO BRASIL  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 56/195."

**AUTOS: 2011.0000.5858-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
Requerente: ADELMAR FERREIRA NUNES, SUIANE FERREIRA AMARAL E SILVINO FERREIRA DO AMARAL  
Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 2674  
Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 41"

**AUTOS: 2011.0007.9080-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/TO 24521  
Requerido: JOSE NEURACI FERNANDES SOARES.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 32"

**AUTOS: 2011.0008.7100-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009  
Requerido: CELIANA RIBEIRO PEREIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de financiamento, sobre o qual se menciona a busca, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284) (...)"

**AUTOS: 2008.0004.0509-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO HONDA S/A  
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868  
Requerido: JUBSON CARNEIRO DA SILVA.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 55"

**AUTOS: 2009.0013.0116-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
Requerido: WANDERSON NUNES RODRIGUES.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 39"

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.8889-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO: 2402  
Executado: ANALIA GOMES MARTINS e WALDINEY GOMES DE MORAES.  
Advogado (a):  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA: " Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$230,40 (Duzentos e trinta reais e quarenta centavos), para cumprimento do mandado, devendo tal valor ser depositado no Banco do Brasil – Agência: 1.117-7 conta nº 30.200-7."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1226 – 4 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: MARCELO SILVA COSTA.  
Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.  
Procurador: Não tem.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FL. 41/42: "Em razão disso, defiro a antecipação pretendida e determino ao requerida que retire o nome do requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.) em relação ao contrato nº 5179142713732000, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência desta decisão. Comino multa diária por descumprimento de R\$: 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da sanção penal correspondente (CPC, 461). Adote-se o rito ordinário. Cite-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de dezembro de 2010."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5501-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO FIAT S.A  
Advogado (A): Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3627  
Requerido: CONSTRUTORA BASE LTDA  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES: DISPOSITIVO: ... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.7648-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL**

Requerente: MARIA SILVA SANTOS  
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778  
Requerido: BANCO FIAT S/A  
Advogado (a):

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO este processo resolução do mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 295). Custas pela Requerente, se houver; honorários advocatícios indevidos. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.8998 – 8 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL C/C PEDIDO DE APURAÇÃO DE HAVERES.**

Requerente: MAURO ADRIANO RIBEIRO.  
Procurador (A): DR. FÁBÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.  
Requerido: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO e GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA.  
Procurador: Dr. FÁBÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962. e Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO. OAB/TO: 2140.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO FL. 445: "I. Intime-se a Requerida Nariane Soares Cortes Ribeiro, na pessoa do advogado constituído nos autos em apenso (2011.0001.4972-8), acerca do pedido de levantamento (fls. 420/42), no prazo de cinco dias. II – Esclareça a advogada que peticiona em peticiona em fls. 443/4 a razão pela qual, aparentemente, está procurando em juízo no nome do autor e de um dos Réus, pois isto configura, em tese, patrocínio infiel e infração ética. Prazo: 5 dias. III – Decorridos os prazos acima, façam-se conclusos com urgência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011."

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4374-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARCOS CESAR DO AMARAL  
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado (a):  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "DISPOSITIVO. ... Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO este processo, com fundamento (CPC, arts. 267 I; 283; 284 e 295 VI), sem resolução do mérito. Custas remanescentes pelos Requerentes, se houver; honorários advocatícios indevidos. Tendo em vista que o valor das custas judiciais pendentes de pagamento é inferior a R\$ 1.000,00, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2. do Provimento nº 2/2011 da CGJ/TO. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2011."

**AUTOS: 2011.0004.4999-3**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: AGROMOTO MAQUINAS PARA GARIMPO LTDA  
ADVOGADO: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA OAB/GO 15.248 SANDRA CARLA MATOS OAB/GO 30.786-A  
REQUERIDO: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "I — Apresente o credor memória discriminada de cálculo do débito (CPC, 475-B). II — Remetem-se os autos ao contador para cálculo das custas judiciais. III — Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se revel, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e custas judiciais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV — Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. V — No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. VI — Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 8 de agosto de 2011"

**AUTOS: 2011.0004.5521-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA - OAB / TO 192 - A  
REQUERIDO: ALDIMAR FIGUEIRA PEREIRA E MARIA DE LOURDES VIEIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 171 dos referidos autos"

**AUTOS: 2011.0004.5521-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE - OAB / TO 1072  
EXECUTADO: ALDIMAR FIGUEIRA PEREIRA E MARIA DE LOURDES VIEIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "Intime-se a exequente para manifestar sobre os documentos de fls. 13/20, no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

**AUTOS: 2010.0002.9211-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - OAB / TO 2223  
REQUERIDO: MARCOS DE MELLO BARRETO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Vista a parte requerente para manifestar sobre a devolução de carta precatória documentos de fls. 63/83"

**AUTOS: 2011.0004.0062-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE - OAB / TO 1072  
REQUERIDO: ERMICIO PARENTE ENG. LTDA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO "Intime-se a exequente para manifestar sobre os documentos de fls. 13/20, no prazo de 10 (dez) dias. (...)"

**AUTOS: 2007.0008.8007-6**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
ADVOGADO: MARIA INÊS PEREIRA - OAB / TO 111  
REQUERIDO: HELENA MARIA LANCHONI  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Providenciar o pagamento das custas finais no valor da certidão de fls. 99 dos referidos autos"

**AUTOS: 2011.0004.4980-2**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
Requerente: NIVÂNIA MARIA DOS SANTOS AMARAL  
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Vista a parte autora para manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO de fls. 261/5, no prazo de 15 (quinze) dias."

**AUTOS: 2011.0008.3695-4**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
Requerente: ROGELIO GOMES DOS SANTOS  
Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO 4610 E MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO OAB/TO 4659  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: **DECISÃO:** "... Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). (...) Porto Nacional/ TO, 4 de agosto de 2011.

**AUTOS: 2011.0008.3694-6**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
Requerente: ROGELIO GOMES DOS SANTOS  
Advogado: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO 4610 E MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO OAB/TO 4659  
Requerido: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: **DECISÃO:** "... Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). (...) Porto Nacional/ TO, 4 de agosto de 2011.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 240/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4808 – 3 (7128/02) – EMBARGOS DO DEVEDOR.**

Requerente: JOSÉ VIEIRA CORTES.  
Procurador (A): DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para providenciar o pagamento das custas finais nos referidos autos."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 239/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4807 – 5 (6380/01) – EMBARGOS DO DEVEDOR.**

Requerente: ITAMAR NICEZIO DOS REIS.  
Procurador (A): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES. OAB/TO: 1308-B.  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 26/27: "Ante o exposto **rejeito** estes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). *Outrossim, condeno o Requerido na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da dívida atualizada (CPC, 20, §§ 3º e 4º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia para os autos principais. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2011".*

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 238/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.4807 – 5 (6380/01) – EMBARGOS DO DEVEDOR.**

Requerente: ITAMAR NICEZIO DOS REIS.  
Procurador (A): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES. OAB/TO: 1308-B.  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 26/27: Ante o exposto **rejeito** estes embargos. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). *Outrossim, condeno o Requerido na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da dívida atualizada (CPC, 20, §§ 3º e 4º). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Traslade-se cópia para os autos principais. P. R. I. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2011.*

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 237/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5172 – 0 – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA e OUTROS.  
Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899.  
Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA OUTROS.  
Procuradora: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO. OAB/RJ: 95.502, DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA. OAB/TO: 2112-B, DR. DOUGLAS L. COSTA MAIA. OAB/PR: 28442.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 1819: "I – Anote-se na capa dos autos a indisponibilidade do dinheiro depositado em juízo, seja por causa do agravo (1.797/802) seja por conta da liminar deferida na ação cautelar (fls. 1.810/7). II – Aguarde-se o julgamento de ambas as medidas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 236/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4376 – 8 – INTERDITO PROIBITÓRIO.**

Requerente: MIGUELINA DIAS DOS REIS.  
Procurador (A): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511-B.  
Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA DE FÁTIMA FERNANDES.  
Procuradora: DR. JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT. KNEWITZ. OAB/TO: 1275 e DR. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO. OAB/TO: 3134-A.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestar nos referidos autos, sobre a proposta dos honorários periciais, no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais), no prazo legal."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.6074-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Florianilde Aires da Silva

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 25/52, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2010.0012.5274-5 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Osiel da Silva Guimarães

DESPACHO: "Certifique-se sobre eventual defesa do requerido. Após vista ao autor. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.0013.1835-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDIMAIR JOSE RODRIGUES COUTO

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.5042-1/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SANDRA REGINA BARBOSA

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.5047-2/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RONELSON PINTO CIQUEIRA

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.0074-6/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CARMITA CARLOS DE OLIVEIRA

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1837-8/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA CAMPOS SANTOS

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os

quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1906-4/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: NEUSILENE DA SILVA MELO

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1832-7/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.0449-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SINEIDE CARVALHO DE SOUSA

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1896-3/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1827-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA PEREIRA MATOS DE ALMEIDA

Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-

se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1893-9/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARLENE BORGES DE SOUSA  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1893-9/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARLENE BORGES DE SOUSA  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1908-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ZENITE MARIA DA COSTA OLIVEIRA  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.5060-0/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDILENE NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.5053-7/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ZULEIDE RESENDES SOARES SOUZA  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1902-1/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSINEIDE GONÇALVES ROCHA SILVA  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.1834-3/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA NUNES  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 08 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0013.0086-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUSIMARA SANTANA RODRIGUES  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.5051-0/0 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ALBETIZA DOS SANTOS LEITE  
Advogada: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB / TO Nº 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SENTENÇA: (...) "EX POSITIS e, por tudo mais que posso extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e, por consequência, CONDENO o Requerido ao pagamento dos valores referentes ao FGTS durante todo o período laboral acima referido, acrescidos dos encargos referidos na Lei nº 8.036/90 (juros, multa e correção), os quais serão apurados mediante simples cálculo aritmético e depositados diretamente na conta vinculada da parte Autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Verifica-se, por derradeiro, que a presente sentença não se sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) e, portanto, uma vez transitada em julgado, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. P.R.I. Porto Nacional-TO, 23 de agosto de 2011.  
JOSÉ MARIA LIMA-Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0001.5002-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): RENER FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(s): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1.080  
INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer perante este juízo, em audiência de instrução designada para dia 12 de setembro de 2011, às 15h.

**AUTOS Nº 2011.0001.5002-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): AMARILDO GOMES DA SILVA  
Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710  
INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer perante este juízo, em audiência de instrução designada para dia 27 de setembro de 2011, às 14h.

**AUTOS Nº 2011.0004.9352-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado(s): GUILHERME RODRIGUES VALDECY  
Advogado(s): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1.729

INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer perante este juízo, em audiência de instrução designada para dia 27 de setembro de 2011, às 15h.

#### **AUTOS Nº 2011.0007.4634-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): VALÉRIO ANTÔNIO ANDRADE NETO

Advogado(s): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1.308

INTIMAÇÃO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer perante este juízo, em audiência de instrução designada para dia 27 de setembro de 2011, às 14h30min.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0011.9914-0**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: E. A. DE S. e R. A. DA C.

**ADVOGADO: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO: 3990 e DRª JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO: 2674.**

Requerido: E. R. B. e G. N. DE O.

**SENTENÇA:** "... Com essas considerações, RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO nos termos do artigo 269, I CPC, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial e determinar a EXCLUSÃO da restrição judicial junto ao DETRAN/TO, referente a este processo, quanto aos veículos I/VW BEETLE, ano/modelo 2007, placa NGF 7007, cor amarela, e CAMIONETE/ABERT DUPL MMC/ L200 OUTDOOR, ano/modelo 2007/2008, placa MWI 9625, cor preta. Concedo os efeitos da tutela e determino o cumprimento imediato desta decisão mediante expedição de ofício ao DETRAN-TO para exclusão da restrição judicial. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00(dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, arquivar-se. Porto Nacional, 20 de julho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz Substituto

**AUTOS Nº: 2008.0009.4892-2**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente : E. R. B

**ADVOGADO: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB-TO: 1080**

Requerente: BANCO FINASA S/A

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS OAB-GO: 23.568**

Requerido: G. N. DE O.

**ADVOGADA: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1824**

**DECISÃO:** " ... Vistos, etc. Considerando a concordância das partes (fls. 240/242), DEFIRO o pedido feito pelo Banco Finasa S/A (fls. 228/230) de retirada da restrição judicial no prontuário do veículo Ford/Fusion, placa MWH-3031, podendo o referido Banco proceder, caso queira, sua alienação a terceiros. Expeça-se ofício respectivo ao DETRAN-TO. Após, cumpra-se o despacho de fls. 194, designando-se audiência preliminar. As providências. Porto Nacional, 08 de julho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de ALMY DE OLIVEIRA NEGRE – AUTOS Nº. 2007.0007.6951- 5, requerida por MARIA DE OLIVEIRA NEGRE, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA LÍDIA DE OLIVEIRA NEGRE NOMEADO A ALMY DE OLIVEIRA NEGRE, PELA SENHORA MARIA DE OLIVEIRA NEGRE. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, SERVINDO ESTA DE MANDADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e onze (27.07.2011). Eu, ....., Célia Maria Carvalho Godinho - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Direito Substituto

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei,

etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JUNIVALDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 30/11/1979, natural de Monte Alegre de Goiás, RG n.º 1.887.365, SSP/DF, filho de Antônio Alves dos Santos e Darci Bento Barbosa, o qual foi denunciado nas penas do artigo Art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7.º, inc. II, da Lei 11.340/06 (violência doméstica), nos Autos de Ação Penal n.º 2010.0000.2313-0/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011) Eu, ....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2010.0010.8368-4 (3157/10)**

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE AFASTAMENTO LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: FRANCISCO BARBOSA BEZERRA, DEMERVIL PEREIRA PONTES E ADIEL DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados: DR. LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10.680, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida as fls. 4.528/4.536, a seguir transcrito: (...) Diante de todo exposto, RECEBO A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ora aforada. Com fulcro no artigo 17, § 3º da Lei 8429/92, defiro o ingresso no feito do Município de Rio Sono (fls. 188/195) na qualidade de assistente -litiscônorte do Ministério Público. CITEM\_SE, na forma da lei, encaminhando-se, aos requeridos, cópia da inicial, manifestação de ingresso no feito do Município de Rio Sono (fls. 188/195) e da manifestação do Ministério Público à fl. 4527. No que diz respeito aos pedidos de retorno aos cargos, a decisão liminar de afastamento consignou de maneira expressa que este perduraria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se ultimasse a instrução processual. Esta, terá início com o recebimento da presente inicial. Vale mencionar, por demais oportuno, que não se vislumbra qualquer morosidade na condução do feito. A decisão liminar, cujos excertos trago à baila, baseou-se na apuração levada a cabo pelo Ministério Público de fatos gravíssimos imputados aos ora requeridos, a ver (.....) Não bastasse, a documentação colacionada pelo Banco do Brasil, dando conta de extensa movimentação financeira e apresentação de cheques devolvidos sem a suficiente provisão de fundos pelo Município de Rio Sono, totalizou a juntada aos autos de cerca de 4200 (quatro mil e duzentas folhas) 22 (vinte e dois) volumes de processos – o que por si só demanda razoável tempo para análise. E análise prévia ao recebimento da inicial, como do presente feito. Aliás, o próprio Banco do Brasil, imediatamente após ter sido instado a apresentar a documentação, solicitou o prazo de 90 (noventa) dias para tal. Cabe referir que o afastamento também teve fundamento em fato concreto caracterizador de possível interferência na instrução processual, *verbis*: (...). Por fim, os requeridos, regularmente notificados, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8429/92, para apresentação de defesa preliminar, não se manifestaram, quedando-se, no ponto, inertes. Compareceram aos autos apenas para postular, com base exclusivamente no passar dos dias, o retorno aos cargos. Não custa elucidar que a acima mencionada opção legislativa tem por escopo oportunizar aos demandados, antes mesmo do recebimento da exordial, a juntada de documentos e justificações aptas a desconstituírem os fatos narrados na Ação de Improbidade e, assim, em sendo o caso, convencendo-se o Juízo, evitar ações temerárias por meio da rejeição da petição inicial. Frise-se, uma vez mais, que os requeridos abdicaram de tal oportunidade. Ante o exposto, indefiro o pedido de retorno aos cargos, mantendo-se referido afastamento até que ultime a instrução processual. Cumpra-se a decisão à fl. 118, segundo tópico, em relação aos bens encontrados no Cartório de Imóveis de Rio Sono, consoante ofício à fl. 4514 e pedido do Ministério Público à fl. 4527, que ora defiro. Cumpra-se, ainda, integralmente, a decisão à fl. 119 (deferimento do pedido à fl. 43, alínea "h" última parte). Intimem-se. Tocantínia, 12 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0006.5800-4/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: OLMÁRIO FONSECA GUERRA

Advogada: Drª. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

INTIMAÇÃO: Fica a Drª. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO, advogada do denunciado, intimada da audiência una de instrução e julgamento, designada para o dia 27 de OUTUBRO de 2011, às 13:30h, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme despacho de fls. 195. Tocantínia, 17 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0000.8157-0**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: JURACY DA CRUZ LIMA

ADVOGADO: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho – OAB-TO 3132-A, Dr. Ricardo Roberto Dalmagro – OAB-MT 12.205-A e Dr. Maurício Vieira Serpa – OAB/MT 12.758.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular da Comarca de Tocantínia, ficam os advogados nos autos acima epigrafados INTIMADOS para audiência, conforme despacho de fls. 102, a seguir transcrito: "... Redesigno a audiência às fls. 94/95 para o dia 27 de outubro de 2011, às 13:00h. Tocantínia, 17 de agosto de 2011. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0005.4028-3/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B, Dr. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3.987, Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4.283, Dr. RENATTO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4.581, Drª. LORENNIA COELHO VALADARES SILVA – OAB/TO 4.619, ANCELMO CORREIA DA SILVA E SANTOS – OAB/TO 4.465 E JÚLIO CESAR PONTES – OAB/TO 690-E.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima descritos, advogados do denunciado, intimados da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 27 de outubro 2011, às 14:30h, no Fórum de Tocantínia – TO, conforme despacho de fls. 124. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº. 2009.0004.0050-0/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO E DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MÁRCIA ALMEIDA SEVERINO SILVA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CEIB OTOCH S/A

Advogado: Raul Amaral Júnior OAB/CE 13.371 - A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 20 da Lei 9.099/95, DECRETO A REVELIA e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da Autora para: Determinar, a título de antecipação dos efeitos da tutela, que a empresa Deib Otoch S/A, proceda à baixa definitiva do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito objeto da presente, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), limitado ao valor da condenação em danos morais;- Com fundamento no art. 333, I do CPC, julgar improcedente o pedido de danos materiais formulado pelo Sra. Márcia Almeida Severino Silva em face da Deib Otoch S/A, por falta de prova hábil nos autos para o seu deferimento;Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de nº. 2297816, por falta de válida e regular contratação;- Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar a empresa Deib Otoch S/A a pagar a Sra. Márcia Almeida Severino Silva, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).Publique-se.Registre-se.Intimem-se".Toc./TO, 12 de agosto de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

**Processo nº. 2010.0004.2610-3/0 - Ação: RECLAMATÓRIA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: CLARO S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora e PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado pela parte Requerida para:- CONDENAR a empresa Claro S/A a pagar a autora Maria das Graças Soares da Silva a quantia de R\$ 64,64 (sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN);- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de migração de plano por não atender aos requisitos pertinentes a parte autora, contrato de fls. 04/05;- CONDENAR a Sra. Maria das Graças Soares da Silva, a pagar a empresa Claro S/A, a título de pedido contraposto, o valor de R\$41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos), referente ao débito contraído, conforme consta no contrato, o qual se encontra em atraso, sendo que o referido valor deverá ser corrigido

monetariamente e com juros de mora contratados, desde a data de seu vencimento; Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, CONDENAR a empresa Claro S/A a pagar a Sra. Maria das Graças Soares da Silva, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).Publique-se.Registre-se.Intimem-se." - Tocantinópolis, 12 de agosto de 2011.- José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Xambioá, na forma da lei FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os autos da Ação de Inventário nº 2008.0003.8550-2/0, proposta por Aldenir de Sousa Silva, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Rua 1º de Janeiro, nº 331, Centro, Xambioá-TO, move em desfavor do Espólio de LELITA DE MIRANDA MATOS, falecida em 29/12/1999, nesta cidade de Xambioá-TO, natural de Brumado/BA, filha de Aiace Altino Miranda e de Aurora dos Santos Miranda, sendo o mesmo para CITAR os sucessores ou herdeiros Wania Beatriz Santos Matos, brasileira, solteira, bacharel em direito, inscrita no CPF/MF 877.188.801-25, portadora do RG 3497549-7893302 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 83-B, nº 22, Setor Sul, Goiânia/GO; Nayara Santos Matos, brasileira, solteira, bacharel em direito, inscrita no CPF/MF 005.406.941-69, portadora do RG 4710569 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 83-B, nº 22, Setor Sul, Goiânia/GO; na forma do art. 999, §1º do CPC. "Citar-se-ão, conforme o disposto nos arts. 224 a 230, somente as pessoas domiciliadas na comarca por onde corre o inventário ou que aí foram encontradas; e por edital, com o prazo de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias, todas as demais, residentes, assim no Brasil como no estrangeiro". Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Feitas as primeiras declarações, CITEM-SE os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual (art. 999 do CPC). Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224 a 230 do CPC. Por edital, com prazo de 20 dias, todos os demais. Concluídas as citações. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 2011. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei e Subscribi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2008.0008.3138-3 – INVENTÁRIO**

Requerente: ELVIS VALADARES DE LUCENA E OUTROS

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Espólio: ANTONIO GOIANO DE LUCENA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Renato Dias Melo para assinar a petição de fl. 33.

DESPACHO: "Intime-se o procurador de fl. 33 para assinar a petição." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2007.0000.6184-9 – ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Inventariante: RAIMUNDO NONATO BATISTA DOS REIS

Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

Espólio: ANTÔNIO ALVES DOS REIS

DESPACHO: "Intimem-se o inventariante, na pessoa de sua procuradora, para proceder ao recolhimento do imposto *causa mortis*, e o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei." Xambioá – TO, 26 de julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2008.0007.0514-0 – INVENTÁRIO**

Inventariante: TEREZINHA DE JESUS SILVA

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582

Herdeira: CARLA NUNES FERREIRA DE SOUSA

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para se manifestar sobre os valores dos bens informados nas últimas declarações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei." Xambioá – TO, 25 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.5999-5/0**

Réus: WILLIAN DOS REIS FERRO E OUTROS

Advogado: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte, acima identificado intimado para se manifestar sobre a não inquirição da testemunhas GORETE SANCHES VEGAS, em virtude da mesma não ter sido localizada, conforme despacho: Intime-se a defesa do acusado Willian dos Reis Ferro prazo sucessivo de 48 horas, se manifestem a respeito das certidões de fls. 224 v (testemunha ainda não inquiridas), entendendo-se o silêncio como desistência. Cumpra-se. Xambioa/TO, 29 de Junho de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)